



**ESTADOS UNIDOS DO BRASIL**  
**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
**SEÇÃO II**

ANO XXII — N.º 7

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 1967

**PARECER**

N.º 2, de 1967 (C.N.)

*Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei nº 23, de 1966 (CN), que "regrula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação".*

Relator: Deputado Ivan Luz.

O Poder Executivo envia ao Congresso Nacional, nos termos do art. 5º, § 3º, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, o presente projeto de lei, através do qual pretende sejam fixadas normas legais que regulem a liberdade de manifestação do pensamento e de informação.

Na Exposição de Motivos que acompanha o projeto estão apontados os motivos que induziram o Excelentíssimo Senhor Presidente da República a remetê-lo ao Congresso e, outrossim, indicadas sucintamente as principais alterações introduzidas na legislação em vigor.

O projeto se compõe de sessenta e cinco artigos, agrupados em sete capítulos.

O capítulo I trata da Liberdade de Manifestação do Pensamento e de Informação; o capítulo II, do Registro dos Responsáveis pelos Meios de Informação e Divulgação; o capítulo III, dos Abusos no Exercício da Liberdade de Manifestação do Pensamento e Informação; o capítulo IV, do Direito de Resposta; o capítulo V, da Responsabilidade Penal, e se desdobra em três seções: Seção I, dos Responsáveis; Seção II, da Ação Penal; e Seção III, do Processo Penal; capítulo VI, da Responsabilidade Civil; e o capítulo VII, das Disposições Diversas.

E' o relatório.

**PARECER**

O projeto de lei sob exame em suas linhas mestras, guarda fidelidade aos princípios que tradicionalmente têm informado a legislação brasileira sobre a matéria e não se distancia, por isso mesmo, dos padrões da inspiração democrática que, entre os povos livres, oferecem paradigmas.

Logo após a Proclamação da Independência do Brasil a primeira Assembleia Constituinte iniciou a elaboração da Lei de Imprensa que deveria substituir o decreto de 18 de junho de 1822, nascido das preocupações do Senado e da Câmara do Rio de Janeiro, com a Portaria do mesmo ano, baixada pelo então Ministro do Reino, José Bonifácio de Andrade e Silva.

Antes que os trabalhos chegassem a bom termo a Constituinte foi dissolvida.

O episódio Pamplona, segundo a critica histórica, pondo em confronto a Fôrça Armada e a Assembleia, teria ensejado a Dom Pedro a fórmula que:

**CONGRESSO NACIONAL**

*lhe pareceu mais simples para a solução do caso: dissolver a Assembleia.*

Todavia, o esforço parlamentar não foi em vão: o Governo, aproveitando-o, baixou o Decreto de 22 de novembro de 1823. Era a nossa primeira Lei de Imprensa.

Fundamentalmente, não admitia a censura a nenhum escrito "nem antes nem depois da impressão"; declarava livre a qualquer pessoa, imprimir, publicar, vender e comprar livros e escritos de toda a qualidade sem responsabilidade alguma, fora os casos declarados nesta lei.

Os considerando do decreto assinalavam que "assim como a liberdade de imprensa é um dos mais firmes sustentáculos dos Governos Constitucionais, também o abuso dela os leva ao abismo da guerra civil e da anarquia, como agora mesmo acaba de mostrar uma tão funesta como dolorosa experiência".

A Constituição de 1824, conforme dispunha o inciso IV do art. 179, garantia a liberdade de comunicação do pensamento por escrito e divulgada pela imprensa.

O dispositivo constitucional seria regulado por lei de 20 de setembro de 1830, porém, logo em dezembro, era sancionado o nosso primeiro Código Criminal. As disposições da lei reguladora foram-lhe incorporadas e este diploma regulou os abusos da liberdade de Imprensa até o advento da República.

Sucederam-lhe providências legislativas de natureza adjetiva até que entrou em vigor, já sob a República, em 1890, o novo Código Penal contendo disposições pertinentes à Imprensa.

A Constituição de 1891, no art. 72, parágrafo segundo, garantia a livre manifestação do pensamento pela imprensa ou pela tribuna, sem dependência de censura, respondendo cada um pelo abuso que cometesse, nos casos e pela forma que a lei determinasse. Não teve longa vida, sabe-se, a Constituição de 34; dividiu, por igual, o tempo restante da tumultuada década dos 30, com a carta outorgada de 1937.

Do espólio constou a liberdade de imprensa, por isso que dita Carta — Art. 122, nº 15 — facultou à lei estabelecer a censura e prévia vedação que se entende cânones fundamentais, para efetiva garantia da liberdade na manifestação do pensamento. Em 1945, derrubada a ditadura, reconstitucionalizado o país, voltou a vigorar o decreto 24.776, de 14 de julho.

A Constituição de 1946, no art. 141,

parágrafo 5º, restabeleceu a interrompida reiteração da garantia de livre manifestação do pensamento feita ao longo da história do Direito Constitucional Brasileiro e, em 1953, finalmente, foi sancionada a lei 2.083, de 12 de novembro que viria a ser a nossa quarta lei de imprensa, terceira da fase republicana.

Desta última, disse Darcy Arruda Miranda (Op. cit. pág. 15) a quem seguimos nesta memória:

"Esta Lei 2.083, defeituosa na sua redação, falha na sua contextualização, imprecisa nas suas especificações, canhestra no seu enunciado precípua, é, a que

rege atualmente, a matéria de crimes de imprensa entre nós."

Não se poderia afirmar que a veemente crítica do jurista é voz isolada neste País. Veja-se Nelson Hungria nos seus Comentários ao Código Penal, volume VI, pág. 270, como um exemplo a mais, apenas. Melhor que desde logo se diga que o reconhecimento dos defeitos apontados na lei a reclamarem correção, ou as medidas tomadas nesse sentido, possam ser tidas como libelo que remettese a imprensa brasileira, nesta oportunidade, a um julgamento moral. Aliás, o projeto em tela não é a primeira tentativa em tal direção, e, se contrastado com os precedentes legislativos, não se singulariza a extremos.

O projeto nº 1.943, de 1956 — é útil rememorar para muitos — continha proposições que o atual não se entende autorizado a fazer.

Veja-se, por exemplo, o art. 18, parágrafo único, cujos termos mereceram do eminentíssimo Ministro Prado Keily, condenação acérrima.

Em matéria cuja importância desnecessário seria referir, secular e universalmente polêmica, justo porque intimamente ligada à luta dos povos pela Liberdade, é compreensível que se levantem as divergências mais ásperas; que se ericem as reações mais agudas e que os incêndios da batalha muitas vezes confundam a visão dos acontecimentos e deslumbrem os observadores.

Nada de anormal, pois, no fato de as críticas endereçadas à proposição tenham, inúmeras vezes, ultrapassado o limite do necessário e a ferido por suposição. A legítima defesa, ainda a putativa, não se acomoda a uma proporcionalidade medida e pesada no uso dos meios, de proteção ao bem juridicamente protegido frente a uma agressão ainda que materialmente inexistente. Que se dirá se este bem é a liberdade, palavra cuja mera enunciação arranca chispas dos olhos dos vivos e parece ressuscitar a procissão dos mortos que por ela tombaram, redivivos de repente, ao longo da História?

O importante, para aqueles que assumiram a responsabilidade de elaborar a Lei é saber distinguir a fronteira onde se deve deter o legislador na ação disciplinadora do exercício de uma liberdade, inerente à pessoa humana, como seja a da manifestação do pensamento, para não extinguí-la, no anseio de preservar respeitabilíssimos direitos que podem ser atingidos pelo abuso em seu exercício. Identificar essas前线s, graduar a responsabilidade dos que a violam, se supõe que mais não devem, senão que apenas tolerá-las, sejam os particulares, sejam os detentores do Poder, é questão tormentosa sobre a qual os homens dificilmente se porão de acordo.

"A 5 de março de 1922, no Palácio dos Campos Elíssios, resolviam os membros da bancada:

A responsabilidade, corolário natural da liberdade, que só esta justifica, pode ter o gosto amargo do pômo paraíso... Assumi-la todavia, é imperativo do qual seria inútil tentar a fuga, numa sociedade cuja tessitura é feita de direitos, deveres e interesses que entre si disputam, às vezes ferozmente, a hegemonia.

Em um seminário organizado pela "Northwestern University School of Law" para amplos debates entre autoridades do Governo Norte-Americano e representantes do jornalismo e da radiodifusão, Le Roy Collins, Presidente da Associação Nacional de Rádio Difusoras, então Governador da Flórida, teve palavras que convém sejam reproduzidas nessa oportunidade: "Nada é mais oportuno, disse ele, do que o tema "Liberdade e Responsabilidade em Radiodifusão", porque vivemos em tempos de prova, não apenas para a radiodifusão, como para toda a nação. Nem tampouco coisa alguma seria mais pertinente, porque, em sentido real, liberdade e responsabilidade são inseparáveis. Não atingimos liberdade real sem responsabilidade, assim como essa necessita de solo livre para realizar-se."

"O Grau de liberdade que a radiodifusão norte-americana — na verdade, a própria América — pode gozar, será determinado pela maneira como os radiodifusores e outros norte-americanos avaliarem a prática da responsabilidade."

"Numa sociedade democrática como a nossa, nós, como indivíduos, estamos em liberdade (af liberty) para realizar muitas coisas que, devido a seus efeitos danosos sobre o resiente da Sociedade, podem trazer a de algumas de nossas maiores liberdades (freedoms)."

"Ao agasalhar com as nobres bandeiras de liberdade de expressão e livre empresa os vacilantes ombros daqueles que abusam das liberdades, em benefício de seus egoísticos interesses, nós conseguiremos não proteger, mas colocar em risco o bom nome, o bem-estar e a liberdade de considerável número de radiodifusores, que estão agindo corretamente. ("Liberdade e Responsabilidade em Rádio e TV.", pág.)

Parce-nos que aí está um ponto de partida que ninguém recusará e que nos poupa o apelo a fontes capazes de nos conduzir a questões excessivamente especulativas...

Parce-nos, também, que aí se oferece um roteiro para tentar a realização dos objetivos do projeto, isto é, liberdade com responsabilidade.

Também, o Juiz Jakson, da Corte Suprema, dos EUA., em um país permanentemente em guarda contra qualquer tentativa de ataque às liberdades fundamentais de seu povo, e que foi o Promotor americano no julgamento dos criminosos de guerra, em Nuremberg, não temeu as interpretações cívilosas que se poderiam fazer em torno destas seguintes afirmações: "A invocação das liberdades constitucionais, como parte da estratégia para derrubá-las, apresenta um dilema para um povo livre que não pode ser resolvido apenas pela lógica constitucional... Não se trata de escolher entre ordem e a liberdade, e sim liberdade com ordem e anarquia sem ambas (Case Terminiello)."

O vigor das expressões usadas por quem poderia fazê-lo insuspeitadamente insinua, sem dúvida, um pensamento que vai além dos limites do caso, para projetar-se como regra. Tratava-se de aplicação da primeira Emenda que veda ao Congresso provar qualquer lei que restrinja a liberdade de palavra ou de imprensa.

Duguit — Traité de Droit Constitutionnel, Paris, 1925, comentando a loi francesa de 1881, sobre a liberdade de imprensa, assim se exprime:

"Era a liberdade completa da imprensa. Porém, o legislador não poderia ficar nisso. Com

## EXPEDIENTE

### DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALEBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SÉRVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 39,00
Ano .....	Cr\$ 96,00	Ano .....	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 136,00	Ano .....	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

efetivamente a liberdade implica essencialmente na responsabilidade. Nenhum entrave preventivo impõe à publicação dos jornais. Eles não devem nem podem ser submetidos a um regime de polícia preventiva, mas eles podem e devem ser submetidos a um regime de direito."

Lorde Mansfield, do outro lado da Mancha, dia que "A liberdade de imprensa consiste em imprimir independentemente de licença prévia, sujeitando-se às consequências da Lei" (Hood Phillips — Constitutional Law of Great Britain, 1946).

Tal definição, vejamos, desagrada ria aos emigrantes do "May Flower" ... "E" impossível admitir que com as palavras "liberdade de imprensa", a autora da Emenda (a primeira Emenda) tencionasse subterver apenas o ponto-de-vista estreito refletido pela Lei inglesa de que tal liberdade consistiria, apenas, na existência da censura prévia (voto do Juiz Sunderland Grospean — V. American Press Co.).

Neste lado do Atlântico empia-se bem mais o conceito, ampliando-se, em consequência, a área de proteção. O espantalho da censura prévia que muitos agitam freneticamente aos olhos dos ingênuos, dos mal-avisados, só se vê, poderia servir apenas para encobrir as mais perigosas e ilegítimas pressões exercidas pelos grupos de interesses que proliferam na crescente complexidade das sociedades contemporâneas. O apelo, ainda hoje tão invocado, de Milton é válido como um brado libertário entre as névoas de sua época; sóa um tanto romântico aos ouvidos da nossa. Viu-se com muita clareza Minow, Presidente da Comissão Federal de Comunicações e advogado, depois de citar o autor de "Paradise Lost" e lembrar a Primeira Emenda e o parágrafo do

Código de Comunicações que prescreve a censura prévia:

"Mesmo como a definimos aqui, há hoje em dia muita censura na radiodifusão. E' muita coisa que deve ser examinada, localizada e às vezes deplorada como qualquer forma de censura imposta por agência governamental. E, visto que é feita todos os dias, pelas irradiações dos próprios concessionários, ela viola o espírito da Primeira Emenda do Parágrafo 326 do Código, tanto quanto se fôssemos nós próprios que fizéssemos."

Minow relaciona a seguir certas formas de "censura privada" que só a hipocrisia pode negar, mas que o grande público desconhece. Alguns exemplos são pitorescos, como o drama da guerra civil — o julgamento de Andersonville — que foi ao, ai como o do Capitão Wistz porque a agência de propaganda não queria melindrar os de Andersonville.

O nome do presidente Lincoln foi censurado porque a Chrysler patrocinou o prêmio... E' a "censura do dólar" a que se refere Clara Booth Luce.

Porém, o Presidente da Comissão Federal, prudentemente, afirma antes: "oponho-me, resolutamente, à censura governamental... A censura atinge a raiz mestra de nossa sociedade livre".

Fazemos nesse, também, por prudência, estas sádicas palavras...

Todavia, pode se estar certo de que durante muitos anos ainda, lá como aqui, o pavor das leis de Segurança e congêneres — vicissitudes que não esculhem época nem latitude — continuará colocando tão grave problema à margem de qualquer consideração, para fixá-lo, apenas, como um problema de relação entre a liberdade do particular e o poder de polícia da autoridade pública. E os tribunais, aqui

como lá, serão convocados a solucioná-los, construindo uma sem dúvida necessária arquitetura jurídica que contenha o arbítrio e aviente os marcos destruídos pela violência, mas que será, outrossim, um "brise-soleil" a cuja penumbra amena acolher-se-ão os censores privados...

Esta é uma observação que cremos deva ser feita no momento em que discutimos um projeto sobre o assunto para que, em ritmo mais apropriado, o Congresso lhe dê a atenção merecida.

O sentido e a graduação das responsabilidades decorrentes do exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de informações, ou dos abusos cometidos, variam, às vezes, surpreendentemente, ainda mesmo em países de organização democrática. E' claro que não seria de se esperar uma uniformidade que as peculiaridades de cada um torna impossível, mas será curioso assinalar, ainda que sem propósito de fazer estudo de legislação comparada, que as poucas horas a nosso dispor não permitiram, como são tratados alhures *alguns dos aspectos* do projeto mais atinados pela crítica para se medir da justezza dos conceitos emitidos.

Vejamo-los, rapidamente.

Quando se pretende possa a autoridade, em casos excepcionais e expressamente indicados, antecipar-se aos resultados potencialmente contídos no fato incriminado, supõe-se, desde logo, um delírio de arbitrio.

Ora, não há quem, afeito às lides e às letras jurídicas, desconheça a formulação, por Holmes, da doutrina do "perigo evidente e iminente".

Ninguém nega, adiante-se, que o critério para aferir-se dessa iminência ou dessa evidência seja, necessariamente, um risco.

Mas, por acaso, o exercício da autoridade, num Estado de direito embora, em que todos os seus atos devem estar a ele condicionados, não presume, em qualquer caso, esse risco? Qual seria, pois, a razão do controle judicial? Holmes afirmou, pronunciando-se na Suprema Corte sobre caso em que o Tribunal decidia quanto a aplicação da Primeira Emenda:

"Admitimos que em muitos lugares e em condições normais o fato de dizerem os réus o que disseram na círcular estaria no seu direito constitucional. Mas o caráter de todo ato depende das circunstâncias em que é praticado... A proteção mais absoluta à liberdade de palavra não poderia proteger quem desse falso alarme de fogo num teatro, causando pânico... A questão em cada caso é saber se as talvez as foram usadas em tais circunstâncias e são de tal natureza que estabeletem um perigo evidente e iminente de males concretos que o Congresso tenha o direito de evitar. E' uma questão de proporcionar a proteção mais absoluta à liberdade de palavra e de evitar. Quando uma nação está em guerra, muitas coisas que poderiam ser ditas em tempo de paz constituem também obstáculo à luta que a sua manifestação não deve ser tolerada enquanto há homens em armas e nenhum tribunal pode considerá-las protegidas por qualquer direito constitucional."

A doutrina fixou-se com variações, que os seis príncipes incluíram:

O Juiz Jakson no mesmo caso anteriormente citado, preferiu-a em termos que merecem ser citados: "A autoridade, diz ele, tem o direito de obstar àquele que o procedimento ou palavras... causam a multidão, os Tribunais devem apoiá-los quando a interpretação do perigo à ordem pública não é feita de má-fé a fin de

justificar a censura ou a supressão da liberdade da palavra."

E mais: "a punição da palavra, baseada na sua tendéncia seja a causar a perturbação da ordem, seja a injuriar pessoas ou grupos, só se justifica, na minha opinião, quando a acusação resiste ao "teste" do perigo evidente e atual. Este é o "standard" mais justo e mais prático até hoje desenvolvido para determinar a criminalidade de palavras cujas tendências injuriosas ou incitadoras de desordens não são demonstradas pelos acontecimentos, mas decorrem de probabilidade...".

Este projeto, como é fácil de verificar, não vai tão longe; é bem mais disto na enumeração das hipóteses. As citações poderiam se multiplicar direito americano, sempre lembrando como paradigma.

Em Blum, em época de dificuldade para o seu país, circunstância não compromete a tese que sustentou em debate quando Presidente Conselho, referindo-se a divulgação de notícias falsas, acentuava que se podiam armar os cidadãos uns contra os outros e fazer correr san-

Em tais casos, dizia, não permitia a intervenção repressiva senão a efetiva perturbação da paz pública... seria um verdadeiro escárnio Lei" (Darcy Arruda Miranda — cit. pag. 86 — Roger Pinto — Liberte d'Opinion et d'Informations).

Como se vê, não seria no particular o projeto mereceria a condenação viva como se tem visto e dito.

Algumas disposições, entretanto, têm tratado óbices quanto a seu conhecimento com a regra constitucional do artigo 141, § 3º, violando o princípio de que "nenhuma pena passa a pessoa do delinquente".

Entretanto, tal não se dá. A responsabilidade que o projeto, em alguns casos, fixa, é por fato próprio, como hipótese do artigo do Código Penal. Em o projeto inovaria na matéria não subimos que a responsabilidade sucessiva da atual lei — alias, o elogiada útilmente — admite, as anteriores semelhantes, a responsabilidade objetiva, responsabilidade sem culpa do subsidiário que onde ex lege pelo só fato de não o sucedido, idôneo ou não se envergar no País condições que nada a ver com o "animus", simplesmente causalidade material...

Quanto ao sistema italiano, diz que, em suma, todos que são chamados à responsabilidade não são punidos pelo fato de em si mesmos pelo fato próprio que é corrente com o fato de outrem, ou qualquer modo torna possível o dizer-se:

Intendo, diz ele, que seria mais próprio chamar-se de "presunção de culpa" que de "responsabilidade objetiva".

Tanzi comentando o dispositivo art. 57 do Código Penal Italiano, onde que o artigo "não estabelece responsabilidade objetiva por fato terceiro mas uma responsabilidade por fato próprio omisso". Tal responsabilidade tem por fundamento a produção de um evento mediante omissão consciente e voluntária de o diretor ou redator responsável tem o dever de examinar e contrariar com a máxima diligência e com o máximo discernimento, os escritos se publicam em seu jornal, razão para que a sua responsabilidade seja a sobre a inobservância de tal jurídico...

De consequência o art. 57 não está em conflito com o art. 27 da Constituição, que declara pessoa a responsabilidade".

Toulemon não diz coisa diferente:

"O responsável em direito penal é o autor da infração, mas em matéria de delito cometido através da imprensa, qual será? O autor do ato incriminado? Ou o que assegurou a publicação?

É evidentemente sobre quem escreve é que recai a responsabilidade do delito; mas aquele que lhe empresta a nocividade e sua repercussão é aquele que a publicou; não é o pensamento que a leu, mas o ato exterior que provocou uma ofensa à ordem pública ou à reputação de outrem. Em direito deve-se considerar o autor do escrito e quem o publica como co-autor, participando do mesmo delito". (Andre Toulemon, Nouveau Code de la Presse — 1951, página 16).

Os rigores da legislação helénica não foram, por certo, adotados pelo projeto.

O Artigo 14, alínea 4, da Constituição grega estipula que os delitos de imprensa são sempre considerados "em flagrante" ... As consequências decorrentes de tal preceito são de fato extensivo.

Atacar-se-á, entretanto, de rijo a redação da exceção veritatis" quando fato imputado fosse atribuído ao Presidente da República e demais categorias de pessoas indicadas no artigo 20, I, do projeto.

A escandalizada estranheza cedeu lugar a argumentos menos enfáticos quando se verificou que, afinal, o princípio já era norma inserida no Código Penal e que longe de ser um "privilegio magistático" encontrava ponderáveis razões para sua adoção...

A co-autoria, princípio que o projeto adota, já é norma de direito positivo, inscrita em matéria correlata: o Código de Telecomunicações.

De tudo que foi dito, sob o fustigamento da exiguidade do tempo, mas encurtado ainda pelo aguardo da contribuição valiosa dos senhores congressistas, emerge uma visão mais real do projeto. Ele não agride nem violenta os princípios gerais do direito penal; nem se singulariza estranho e áspero no convívio com os nossos precedentes legislativos, nem deserta o campo lindeirado pela doutrina, e pela jurisprudência, pelas normas positivas de outros povos livres sensíveis a qualquer agressão à liberdade de manifestação do pensamento, mas extremamente exigente no impor uma carga pesada de responsabilidade aos transgressores da disciplinação do abuso no seu exercício. Não quer isto dizer que o relator lhe confira um "bil" de indenidade a qualquer crítica e que o tenha por inacessível a estas.

Por mais que se o reconheça não habilitado ao cometimento que lhe foi deferido, de semelhante tolema. Não o acomariam.

A nossa tarefa outra não será senão de atingir na elaboração da lei a formulação praticável de um texto que sem extinguir a liberdade constitucionalmente garantida, muito ao contrário a garantia, protegendo-a contra o abuso no seu exercício, imprudência fatal que ao longo da história tem pontilhado de cruzes o caminho da humanidade, levantado patibulos e apinhado calabouços.

Se concordarmos em que este seja o objetivo comum, estaremos mais próximo da verdade. E a verdade nos libertará.

Damos pois parecer favorável ao projeto com as emendas que entendemos em seguida. Outrossim, o Parecer sobre as emendas dos Senhores Congressistas. Em plenário da Comissão, justificará o relator os pareceres sobre cada uma.

É a única forma de atender à tramitação fixada no calendário.

PARECER SOBRE AS EMENDAS

Um pouco mais de prazo obtido com o adiamento da reunião da dou-

ta Comissão Mista permitiu-nos estabelecer um critério e ganhar uma visão de conjunto sobre as quase quatro centenas de emendas propostas.

Percebe-se, com facilidade, que houve uma preocupação muito viva com a dosagem das penas manifestada numa tendência a minorá-las.

Pareceu ao relator que esta não era a raiz do problema; estava o efeito dominando a causa. Importava, isso sim, caracterizar os delitos de maneira nítida e, porque se trata de uma lei especial, identificar o seu núcleo para, sem chegar a tê-la por abrangente, montar um sistema apto a penalizar o abuso e, ao mesmo tempo conter, nos seus limites razoáveis, a repressão.

Neste sentido como regra geral, o componente subjetivo, seja o doloso, seja o culposo, ali onde estivesse divulgada a sua exigência foi expressamente revelado. A redação proposta pelo relator aos artigo 33 e 24 do projeto constituem um exemplo disso.

Urgia construir uma técnica que atendesse no primeiro caso, a natureza empresarial que tomaram as organizações de divulgação impondo, quase que intuitivamente, uma graduação de responsabilidade que, sem extinguir-se, não chegasse ao extremo de aceitar uma aplicação da teoria da equivalência das causas, irretirutamente quando pré-figurada a co-autoria, "ex lege", (art. 33, § 2º, letra a, e, de certa forma, letra b) ou desembocasse na responsabilidade objetiva "tout court".

No segundo caso, (art. 24, § 2º) ainda que responda o agente por fato próprio e não de terceiro, como erroneamente se tem dito, pareceu-nos prudente dar tratamento idêntico ao da hipótese do § 1º do art. 138 do Código Penal, exigindo para a configuração do delito, a infidelidade (elemento objetivo) aos textos divulgados e a má-fé elemento subjetivo, como propõe Florian (citado de Darcy Arruda Miranda, "Dos Abusos de Liberdade de Imprensa", página 348). Eliminar o dispositivo poderia, como nota o citado autor, dar lugar a abusos, acobertados pela imunidade parlamentar ou judiciária.

Estão pois, trocadas as fronteiras de um largo campo onde podem conviver liberdade e responsabilidade, convivência que é o objetivo principal do projeto.

As penas de reclusão foram reservadas para crimes de indiscutível gravidade como os do § 3º do artigo 12 e este mesmo, "caput" e do artigo 15. A incitação prevista no artigo 16 tem a apuração bem dosada.

O dispositivo genérico do § 1º do art. 12 e consequentemente, o § 2º pareceram-nos expungíveis do projeto já que mais não são que referência obliqua à lei também especial. Pensamos suprimi-los. Há emendas neste sentido.

As disposições propostas referentes ao "sursis" e à garantia do sigilo profissional foram aceitas como também maior amplitude na prova testemunhal.

O caráter empresarial que justifica a mais equidosa distribuição da responsabilidade penal no que toca principalmente às penas privativas de liberdade, explica, também, uma maior severidade aplicada às penas pecuniárias e à responsabilidade civil pelo dano moral (arts. 4º e 47).

Dai, também, medidas aditivas que visam a dar celeridade a sua realização.

Quando as emendas diziam respeito a matérias correlatas com as reguladas em outra lei, puderam ser consideradas; não quando visavam adentrar o seu campo específico.

Este é um roteiro suscinto que entendemos útil.

A seguir, relacionamos as emendas com parecer contrário e com parecer favorável.

#### EMENDAS C/PARECER CONTRÁRIO

1 a 24; 26 a 28; 31 a 35; 37; 39 a 41; 44 a 46; 49 a 52; 54 a 61; 62 a 109; 111 a 166; 169 a 210; 212 a 232; 234; 236 a 242.

#### EMENDAS C/PARECER CONTRÁRIO

244 a 250; 253 a 268; 270 a 283; 285 a 286; 288; 291 a 303; 305 a 313; 315 a 316; 318 a 329; 332 a 337; 339 a 354; 356 a 363.

#### EMENDAS C/PARECER FAVORAVEL

25; 28; 30; 35; 38; 42; 43; 47; 48;

53; 110; 167; 168; 211; 233; 235; 243

(com restrições); 231; 252; 269; 284;

287; 289; 290; 304; 314; 317; 330; 331;

338; 355.

#### Emendas do Relator

##### EMENDA N° 364 (R)

Substitui-se o § 2º e suas letras a e b, do art. 33 e acrescente-se novo parágrafo, renumerando-se os §§ 3º e 4º:

"§ 2º — Ainda que o escrito seja assinado, responde, com o co-autor o redator da seção, o diretor ou redator-chefe que tenha contribuído para o crime;

I — com doio, caso em que ficará sujeito às penas cominadas para o crime;

II — com culpa caso em que ficará sujeito a um terço das penas cominadas para o crime;

§ 3º O disposto neste artigo se aplica:

a) nas empresas de radiodifusão, ainda que a transmissão tenha indicado seu autor, ao editor ou produtor do programa, ou ao diretor ou redator registrado de acordo com o art. 7º III, letra b;

c) nas agências noticiosas ainda que o autor da transmissão seja identificado, ao gerente ou proprietário do estabelecimento".

##### EMENDA N° 365 (R)

#### Ao art. 33

Acrescente-se o seguinte parágrafo: "§ — Nos casos de responsabilidade por culpa previstos no art. 33, se a pena máxima privativa da liberdade for de 1 (um) ano, o juiz poderá aplicar somente a pena pecuniária.

#### Emendas do Relator

##### EMENDA N° 366-R

Redija-se assim o § 1º do art. 33:

"§ 1º — Se o escrito, a transmissão ou a notícia forem divulgados sem a indicação do seu autor, aquele que nos termos do art. 25, §§ 1º e 2º, for considerado como tal, poderá notificá-lo, juntando o respectivo original e a declaração do autor assumindo a responsabilidade."

##### EMENDA N° 367-R

#### Ao art. 35

Acrescente-se o seguinte:

"§ 4º — Aqui que, nos termos do parágrafo anterior, suceder ao responsável ficará sujeito a um terço das penas cominadas para o crime, salvo se provado que agiu dolosamente, caso em que responderá como co-autor na forma do inciso I, § 2º do art. 33."

Ficará, entretanto, isento de pena se provar que não concorreu para o crime com negligência, imperícia ou imprevidência.

##### EMENDA N° 368-R

#### Ao § 3º do art. 33:

Suprimam-se as expressões: "provado que expressamente autorizou a publicação ou transmissão".

##### EMENDA N° 369 (R)

#### Ao art. 2º, § 2º

Onde se lê: "autorização"

Leia-se: "permissão"

## EMENDA Nº 370 (R)

Ao art. 7º, III, letra "a"

Onde se lê: "emissão"

Leia-se: "estúdio"

## EMENDA Nº 371 (R)

Ao art. 38

Substitua-se: "estação emissora"

Por: "estúdio"

## EMENDA Nº 372 (R)

Ao art. 57

Acrecentar um parágrafo 3º

“§ 3º — Só terão livre entrada no País os livros e periódicos escritos em português que forem editados em Portugal”.

## EMENDA Nº 373 (R)

Ao § 9º do art. 29

Redija-se assim:

§ 9º — A resposta cuja divulgação não houver obedecido ao disposto nesta lei é considerada inexistente.

## EMENDA Nº 374 (R)

Ao § 1º do art. 16

Redija-se assim:

§ 1º — Se a notícia cuja publicação, transmissão ou distribuição que se prometeu não fazer ou impedir que se faça, mesmo que representada por desenho, figura, programa ou outras formas capaz de produzir resultado, for desabonadora da honra e da conduta de alguns:

Pena: reclusão de 4 a 10 anos, ou multa de Cr\$ 500.000 a Cr\$ 5.000.000.

## EMENDA Nº 375 (R)

Ao § 1º do art. 16

Redija-se assim:

§ 1º — Se a incitação for seguida da prática do crime, as penas serão as mesmas combinadas a este.

## EMENDA Nº 376 (R)

Acrecente-se:

Ao art. 58:

§ 6º — No caso de impressos que ofendam a moral e os bons costumes, poderão os Juízes de Menores, de ofício ou mediante provocação do Ministério Públíco determinar a sua apreensão imediata para impedir sua circulação.

## EMENDA Nº 377 (R)

Ao Art. 2º:

Acrecente-se o seguinte parágrafo IV:

“§ 4º — São empresas jornalísticas para os fins da presente lei aquelas que editarem jornais, revistas ou outros periódicos, explorarem serviços de radiodifusão e televisão e o agenciamento de notícias.

## EMENDA Nº 378 (R)

Ao Art. 9º:

“Art. 9º — Considera-se clandestino o jornal ou outra publicação periódica não registrado nos termos do artigo anterior, ou cujo registro tenha sido feito sem obediência nos termos da lei.

## EMENDA Nº 379 (R)

Ao Art. 3º:

Onde se lê:

“Caberá”

Leia-se:

“Caberão”.

## EMENDA Nº 380 (R)

Ao Art. 8º §§ 1º e 2º:

Onde se lê:

“retificação”

Leia-se:

“alteração”.

## EMENDA Nº 381 (R)

Ao art. 23, § 1º:

Onde se lê “contas”

Leia-se “cotas.”

## EMENDA Nº 382 (R)

Substitua-se os §§ 1º e 2º do artigo 24 pelo seguinte:

“Parágrafo único. Nos casos dos incisos II a V deste artigo a reprodução ou noticiário que contenha injúria, calúnia ou difamação de caráter de constituir abuso no exercício da liberdade de informação se forem fiéis e feitas de boa-fé.”

## EMENDA Nº 383 (R)

Acrecente-se ao art. 58, I, as expressões:

“política e social.”

## EMENDA Nº 384 (R)

Ao art. 17, § 3º.

Suprima-se.

## EMENDA Nº 385 (R)

Ao art. 18:

Acrecente-se o seguinte:

“§ 2º Constitui crime de difamação a publicação ou transmissão, salvo se motivada por interesse público, de fato delituoso, se o ofendido já tiver cumprido pena a que tenha sido condenado em virtude dele.”

## EMENDA Nº 386 (R)

Ao art. 46, § 1º.

Redija-se assim:

“§ 1º Nos casos de calúnia e difamação, a prova da verdade, desde que admissível na forma dos arts. 17 e 18 excepcionada no prazo da contestação, excluirá a responsabilidade civil, salvo se o fato imputado, embora verdadeiro ditz respeito à vida privada do ofendido e a divulgação não foi motivada em razão de interesse público.”

## EMENDA Nº 387 (R)

Suprimam-se as letras “a” e “b” do art. 46.

## EMENDA Nº 388 (R)

Substituir os parágrafos do art. 54 pelos seguintes:

“§ 1º A petição inicial será apresentada em duas vias. Com a primeira e os documentos que a acompanharem será formado processo, e a citação inicial será feita mediante a entrega da segunda via.

§ 2º O Juiz despachará a petição inicial no prazo de 24 horas, e o Ofício terá igual prazo para certificar o cumprimento do mandado de citação.

§ 3º Na contestação, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias o réu exercerá a exceção da verdade, se fôr o caso, indicará as provas e diligências que julgar necessárias e arrolará as testemunhas. A contestação será acompanhada da prova documental que pretenda produzir.

§ 4º Contestada a ação, o processo terá o rito previsto no art. 685 do Código de Processo Civil.

§ 5º Na ação para haver reparação do dano moral não será admitido reconvênio.

§ 6º Da sentença do Juiz cabrá agravo de petição, que sómente será admitido mediante comprovação do depósito, pelo agravante, de quantia igual à importação total da condenação. Com a petição de agravo o agravante pedirá a expedição da guia para o depósito, sendo recurso julgado de fato se no prazo do agravo não for comprovado o depósito.”

## EMENDA Nº 389 (R)

Substituir o art. 62 pelo seguinte:

“Art. 62. As multas e demais importâncias em moeda previstas na presente lei serão atualizadas anualmente, com base nos índices de correção monetária aplicáveis às obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.”

## EMENDA Nº 390 (R)

Substituir o art. 52 pelo seguinte: “Art. 52. A parte vencida responde pelos honorários do advogado da parte vencedora, desde logo fixados na própria sentença.”

## EMENDA Nº 391 (R)

1) Substituir o art. 46, § 2º, pelo seguinte:

“§ 2º Se a violação de direito ou o prejuízo ocorre mediante publicação ou transmissão em jornal, periódico, ou serviços de radiodifusão, ou de agência noticiosa, responde pela reparação do dano a pessoa natural ou jurídica que explora o meio de informação ou divulgação (artigo 47.)

2) Acrecentar o seguinte parágrafo ao art. 46:

“§ 3º Se a violação ocorre mediante publicação de impresso não periódico, responde pela reparação do dano:

- o autor do escrito, se nele indicado; ou
- a pessoa natural ou jurídica que explora a oficina impressora, se do impresso não consta o nome do autor.”

## EMENDA Nº 392 (R)

Substituir o art. 47 e seu parágrafo único, pelo seguinte:

“Art. 47. A empresa que explora o meio de informação ou divulgação terá ação regressiva para haver do autor do escrito, transmissão ou notícia, ou do responsável por sua divulgação, a indenização que pagar em virtude da responsabilidade prevista nesta lei.”

Sala das Comissões, em ... de ... de 1967.

## SUBEMENDA A EMENDA Nº 13

Ao Parágrafo 2º do artigo 1º:

Inclua-se:

“agências noticiosas”

Deputado Ivan Luz

## SUBEMENDA A EMENDA Nº 8

Inclua-se após a expressão “ordem”, as expressões “política e social”.

Deputado Ivan Luz

## SUBEMENDA A EMENDA Nº 65

Ao art. 12 (caput) e ao art. 12 § 3º, letra b.

Leia-se: Pena: de 1 a 4 anos de detenção.

Em 17 de janeiro de 1967

Senador Mem de Sá

## SUBEMENDA A EMENDA Nº 81

Deixe a seguinte redação ao § 3º do art. 12:

§ 3º — Publicar ou divulgar:

a) segredo de Estado, notícia ou informação relativa à preparação da defesa interna ou externa do país, desde que o sigilo seja justificado como necessário, mediante norma ou recomendação prévia determinando segredo, confidencial ou reserva;

b) notícia ou informação sigilosa, de interesse da segurança nacional, desde que exista igualmente norma ou recomendação prévia determinando segredo, confidencial ou reserva.

Pena: de detenção de 1 a 4 anos.

Deputado Ivan Luz

## SUBEMENDA AS EMENDAS Nº 108 E OUTRAS

Redija-se assim o art. 13:

Art. 13 — Publicar ou divulgar notícias falsas ou fatos verdadeiros truncados ou deturpados, que provoquem:

I — perturbação da ordem pública ou alarme social;

II — desconfiança no sistema bancário ou abalo de crédito de institui-

ção financeira ou de qualquer empresa;

III — prejuízo ao crédito da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município;

IV — sensível perturbação na cotação das mercadorias e dos títulos mobiliários no mercado financeiro.

Sala das Sessões, em ... de janeiro de 1967.

Dep. Martins Rodrigues — Dep. Mario Piva — Dep. Mário Covas — Dep. Amaral Netto.

## SUBEMENDA A EMENDA Nº 148

Inclua-se no art. 17 § 2º:

“Chefes de Estado ou de governo estrangeiro e seus representantes diplomáticos”.

Deputado Ivan Luz

## SUBEMENDA A EMENDA Nº 148

Acrecente-se ao art. 17, um novo parágrafo do seguinte teor:

§ — Não se admite a prova da verdade contra o Presidente da República o Presidente do Senado Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados e os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Deputado Ivan Luz

## SUBEMENDA A EMENDA Nº 210

Acrecente-se, no final:

“... de: — sendo sempre assegurada a respecta o mínimo de cem linhas.

Senador Mem de Sá

## SUBEMENDA A EMENDA Nº 277

Acrecente-se, no final, o seguinte:

“ou mediante portaria do Ministério da Justiça e Negócios Internacionais, aplicando-se neste caso os §§ do art. 60”.

Deputado Ivan Luz

10

## SUBEMENDA A EMENDA Nº 280

“Estão excluídas do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo as publicações científicas, técnicas, culturais e artísticas”.

Deputado Ivan Luz

11

## SUBEMENDA A EMENDA Nº 358

Acrecer:

Em qualquer hipótese de procedimento judicial instaurado por violação dos preceitos desta lei, a responsabilidade do pagamento das custas processuais e honorários de advogado será da empresa.

Sala das Comissões, 19-1-67. — Senador Eurico Rezende.

12

## SUBEMENDA A EMENDA Nº 377

Substitua-se a parte final da seguinte forma:

Equiparam-se as empresas jornalísticas as que exploram serviços de radiodifusão e televisão, e o agenciamento de notícias.

Senador Mem de Sá

13

## SUB-EMENDA A EMENDA Nº 31

(No fim do parágrafo se forem feitas de modo que não demonstra má fé).

Deputado Hamilton Prado.

14

## SUBEMENDA A EMENDA Nº 33

Substitua-se o parágrafo 5º da emenda nº 388 pelo parágrafo 2º art. 54 do Projeto.

**Senador Mem de Sá****SUBEMENDA A EMENDA N° 390**

Inclua-se, no final, a seguinte expressão:

"Bem como pelas custas judiciais."

**Deputado Martins Rodrigues**

*«Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei nº 23, de 1966 (C. N.), que "Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação".*

**PARAÇER DA COMISSÃO**

A Comissão Mista designada para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 23, de 1966 (C. N.), que "Regula a liberdade de manifestação do pensamento de informação", apresenta, em anexo, o substitutivo aprovado.

Sala das Comissões, em 19 de janeiro de 1967. — *Bezerra Neto, Presidente — Ivan Luz, Relator — Euclio Rezende — Elías Carmo — Joaquim Parente — Raimundo de Andrade — Domicio Gondim — Ovidio de Souza — Guido Mondin — Oswaldo Anello — José Leite — Raul de Góes — Arthur Virgílio — Hamilton Prado — Edmundo Levi — Mario Piva, Vendo — Jodo Abraão — Amaral Neves, sob protesto — Menezes Pimentel — Mario Covas — Martins Rodrigues, encido.*

**O SEGUINTE O SUBSTITUTIVO APROVADO****Substitutivo**

*o Projeto de Lei nº 23, de 1966 (CN), que "Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação".*

O Congresso Nacional decreta:

**CAPÍTULO I****Da Liberdade de manifestação do pensamento e da informação**

Art. 1.º É livre a manifestação e procura, o recebimento e a difusão de informações ou idéias, por qualquer meio, e sem dependência de cetera, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer.

§ 1.º Não será tolerada a propaganda de guerra, de processos de subversão da ordem política e social ou de reacionistas de raça ou classe.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica a espetáculos e diversões públicas, que ficarão sujeitos à censura, na forma da lei, nem na vizinhança do estado de sítio, quando o governo poderá exercer a censura sobre os jornais ou periódicos e empresas de radiodifusão e agências noticiosas nas matérias atinentes aos motins que o determinaram, como também em relação aos executores da medida.

Art. 2.º É livre a publicação e circulação, no território nacional, de livros e de jornais e outros periódicos, salvo se clandestinos (art. 11), quando atentem contra a moral e bons costumes.

§ 1.º A exploração dos serviços de radiodifusão depende de permissão ou concessão federal, na forma da lei.

§ 2.º É livre a exploração de empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias, desde que restradas nos termos do art. 8.º

Art. 3.º É vedada a propriedade de empresas jornalísticas, sejam políticas, simplesmente noticiosas, a estrangeiros e a sociedade por ações ao povo.

§ 1º Nem estrangeiros nem pessoas físicas, excetuados os partidos políticos nacionais, poderão ser sócios de ciedades proprietárias de empresas jornalísticas, nem exerce, sobre elas, qualquer tipo de controle direto ou indireto.

§ 2.º A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa das empresas jornalísticas caberão, exclusivamente, a brasileiros natos, sendo rigorosamente vedada qualquer modalidade de contrato de assistência técnica com empresas ou organizações estrangeiras, que lhes faculte, sob qualquer pretexto ou maneira, ter participação direta, indireta ou subjetiva, por intermédio de prepostos ou empregados, na administração e na orientação da empresa jornalística.

§ 3.º A sociedade que explorar empresa jornalística poderá ter forma civil ou comercial, respeitadas as restrições constitucionais e legais relativas à sua propriedade e direção.

§ 4.º São empresas jornalísticas para os fins da presente lei aquelas que editarem jornais, revistas ou outros periódicos. Equiparão-se às empresas jornalísticas para fins de responsabilidade civil e penal as que explorarem serviços de radiodifusão e televisão e o agenciamento de notícias.

Art. 4.º Caberá exclusivamente a brasileiros natos a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa dos serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas, transmitidos pelas empresas de radiodifusão.

§ 1º É vedado às empresas de radiodifusão manter contratos de assistência técnica com empresas ou organizações estrangeiras, quer a respeito de administração, quer a respeito de orientação, sendo rigorosamente proibido que estas, por qualquer forma ou modalidade, preste ou expediente, mantenham ou nomeiem servidores ou técnicos que, de forma direta ou indireta, tenham intervenção ou conhecimento da vida administrativa ou da orientação da empresa de radiodifusão.

§ 2º A vedação do parágrafo anterior não alcança a parte estritamente técnica ou artística da programação e do aparelhamento da empresa.

Art. 5.º As proibições a que se referem o § 2.º do Art. 3.º e o § 1.º do Art. 4.º não se aplicam aos casos de contrato de assistência técnica, com empresa ou organização estrangeira, não superior a seis meses e exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamento, máquinas e aparelhamento técnicos.

Art. 6.º Depende de prévia aprovação do CONTEL qualquer contrato que uma empresa de radiodifusão pretenda fazer com empresa ou organização estrangeira, que possa, de qualquer forma, ferir o espírito das disposições dos artigos 3.º e 4.º, sendo também proibidas quaisquer modalidades contratuais que de maneira direta ou indireta assegurem a empresas ou organizações estrangeiras participação nos lucros brutos ou liquidos das empresas jornalísticas ou de radiodifusão.

Art. 7.º No exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de informação não é permitido o anonimato. Será, no entanto, assegurado e respeitado o sigilo quanto às fontes ou origem de informações recebidas ou recolhidas por jornalistas, radio-repórteres ou comentaristas.

§ 1.º Todo jornal ou periódico é obrigado a estampar, no seu cabeçalho, o nome do diretor ou redator-chefe que deve estar no gozo dos seus diretores civis e políticos, bem como indicar a sede da administração e do estabelecimento gráfico onde é impresso, sob pena de multa diária de, no máximo, um salário mínimo da região, nos termos do art. 10.

§ 2.º Ficará sujeito à apreensão pela autoridade policial todo impresso que, por qualquer meio, circular ou for exibido em público sem estampar o nome do autor e editor, bem como a

indicação da oficina onde foi impresso, sede da mesma e data da impressão.

§ 3.º Os programas de noticiário, reportagens, comentários, debates e entrevistas, nas emissoras de radiodifusão, deverão enunciar, no princípio e ao final de cada um o nome do respectivo diretor ou produtor.

§ 4.º O diretor ou principal responsável do jornal, revista, rádio e televisão manterá em livro próprio, que abrirá e rubricará em todas as folhas, para exibir em juízo, quando para isso for intimado, o registro dos pseudônimos, seguidos da assinatura dos seus utilizantes, cujos trabalhos sejam ali divulgados.

**CAPÍTULO II****Do Registro**

Art. 8º Estão sujeitos a registro no cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas:

I — os jornais e demais publicações periódicas;

II — as oficinas, impressoras de quaisquer naturezas, pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas;

III — as empresas de radiodifusão que mantenham serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas;

IV — as empresas que tenham por objeto o agenciamento de notícias.

Art. 9º O pedido de registro conterá as informações e será instruído com os documentos seguintes:

I — No caso de jornais ou outras publicações periódicas:

a) título do jornal ou periódico, sede da redação, administração e oficinas impressoras, esclarecendo quanto a estas, se são próprias ou de terceiros, e indicando, neste caso, os respectivos proprietários;

b) nome, idade, residência e prova de nacionalidade do diretor ou redator-chefe;

c) nome, idade, residência e prova de nacionalidade do proprietário;

d) se propriedade de pessoa jurídica, exemplar do respectivo estatuto ou contrato social e nome, idade, residência e prova da nacionalidade dos diretores, gerentes e sócios da pessoa jurídica proprietária.

II — No caso de oficinas impressoras:

a) nome, nacionalidade, idade e residência do gerente e do proprietário, se pessoa natural;

b) sede da administração, lugar, rua e número onde funcionam as oficinas e denominação *testes*;

c) exemplar do contrato ou estatuto social, se pertencentes a pessoa jurídica.

III — No caso de empresas de radiodifusão:

a) designação da emissora, sede da sua administração e local das instalações do estúdio;

b) nome, idade, residência e prova de nacionalidade do diretor ou redator-chefe responsável pelos serviços de notícias, reportagens, comentários, debates e entrevistas.

IV — No caso de empresas noticiosas:

a) nome, nacionalidade, idade e residência do gerente e do proprietário, se pessoa natural;

b) sede da administração;

c) exemplar do contrato ou estatuto social, se pessoa jurídica.

documentos deverão ser averbadas no registro no prazo de 8 (oito) dias.

Art. 10. A falta de registro das declarações exigidas no artigo anterior, ou de averbação da alteração, será punida com multa administrativa, que terá o valor de meio a dois salários mínimos da região.

§ 1º A sentença que impuser a multa fixará prazo, não inferior a 10 dias, para registro ou alteração das declarações.

§ 2º A multa será liminarmente aplicada pela autoridade judiciária, cobrada por processo executivo, mediante ação do Ministério Púlico, depois que, marcado pelo Juiz, não for cumprido o despacho.

§ 3º Se o registro ou alteração não for efetivado no prazo referido no § 1º deste artigo, o Juiz poderá impor nova multa, agravando-a de 50% (cinquenta por cento) toda vez que seja ultrapassado de dez dias o prazo assinalado na sentença.

Art. 11. Considera-se clandestino o jornal ou outra publicação periódica não registrado nos termos do artigo 9º, ou de cujo registro não conste o nome e qualificação do diretor ou redator e do proprietário.

**CAPÍTULO III****Dos abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de informação**

Art. 12. Aquêles que, através dos meios de informação e divulgação, praticarem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação ficarão sujeitos às penas desta lei e responderão pelos prejuízos que causarem.

Parágrafo único. São meios de informação e divulgação, para os efeitos deste artigo, os jornais e outras publicações periódicas, os serviços de radiodifusão e os serviços noticiosos.

Art. 13. Constituem crimes na exploração ou utilização dos meios de informação e divulgação os previstos nos artigos seguintes.

Art. 14. Fazer propaganda de guerra, de processos para subversão da ordem política e social ou de preconceitos de raça ou classe:

PENA: De 1 a 4 anos de detenção.

Art. 15. Publicar ou divulgar:

a) Segredo de Estado, notícia ou informação relativa à preparação da defesa interna ou externa do país, desde que o sigilo seja justificado como necessário, mediante norma ou recomendação prévia determinando segredo, confidencial ou reserva;

b) notícia ou informação sigilosa, de interesse da segurança nacional, desde que exista, igualmente, norma ou recomendação prévia determinando segredo, confidencial ou reserva.

PENA: De 1 (um) a 4 (quatro) anos de detenção.

Art. 16. Publicar ou divulgar notícias falsas ou fatos verdadeiros truncados ou deturpados, que provoquem:

I — perturbação da ordem pública ou alarmo social;

II — desconfiança no sistema bancário ou abalo de crédito de instituição financeira ou de qualquer empresa, pessoa física ou jurídica;

III — prejuízo ao crédito da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município;

IV — sensível perturbação na cotação das mercadorias e dos títulos imobiliários no mercado financeiro.

PENA: De 1 (um) a 3 (três) meses de detenção, quando se tratar do au-

to do escrito ou transmissão incriminada e multa de cinco a dez salários-mínimos regionais.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, se o crime é culposo:

**PENA:** Detenção de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos da região.

**Art. 17.** Ofender a moral pública e os bons costumes.

**PENA:** Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa de 1 (um) a 20 (vinte) salários-mínimos da região.

**Parágrafo único.** Divulgar, por qualquer meio e de forma a atingir seus objetivos, anúncio, aviso ou resultado de loteria não autorizada, bem como de jogo proibido, salvo quando a divulgação tiver por objetivo inequivoco comprovar ou criticar a falta de repressão por parte das autoridades responsáveis.

**PENA:** Detenção de 1 (um) a 3 (três) meses, ou multa de 1 (um) a 5 (cinco) salários-mínimos regionais.

**Art. 18.** Obter ou procurar obter, para si ou para outrem, favor, dinheiro ou outra vantagem para não fazer ou impedir que se faça publicação, transmissão ou distribuição de notícias:

**PENA:** Reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa de 2 (dois) a 30 (trinta) salários-mínimos da região.

**§ 1º** Se a notícia cuja publicação, transmissão ou distribuição se prometeu não fazer ou impedir que se faça, mesmo que expressada por desenho ilustrativo, programa ou outras formas capazes de produzir resultados, fôr deshonradora da honra e da conduta de alguém.

**PENA:** Reclusão de 4 (quatro) a 10 (dez) anos, ou multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) salários-mínimos da região.

**§ 2º** Fazer ou obter que se faça, mediante paga ou recompensa, publicação ou transmissão que importe em crime previsto na lei.

**PENA:** Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa de 2 (dois) a 30 (trinta) salários-mínimos regionais.

**Art. 19.** Incitar à prática de qualquer infração às leis penais.

**PENA:** Um terço da prevista na lei para a infração provocada, até o máximo de 1 (um) ano de detenção, ou multa de 1 (um) a 20 (vinte) salários-mínimos da região.

**§ 1º** Se a incitação fôr seguida da prática do crime, as penas serão as mesmas, combinadas a este.

**§ 2º** Fazer apologia de fato criminoso ou de autor de crime.

**PENA:** Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa de 1 (um) a 20 (vinte) salários-mínimos da região.

**Art. 20.** Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime.

**PENA:** Detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários-mínimos regionais.

**§ 1º** Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, reproduz a publicação ou transmissão caluniosa.

**§ 2º** Admite-se a prova da verdade contra o Presidente da República, o Presidente do Senado Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, Chefes de Estado ou de Governo estrangeiro, ou seus representantes diplomáticos.

**Art. 21.** Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação.

**PENA:** Detenção, de 3 (três) meses a 18 (dezoito) e multa de 2 (dois) a 10 (dez) salários-mínimos regionais.

**§ 1º** A exceção da verdade sómente se admite:

a) se o crime é cometido contra funcionário público, em razão das funções ou contra órgão ou entidade que exerce funções de autoridade pública;

b) se o ofendido permite a prova.

**§ 2º** Constitui crime de difamação a publicação ou transmissão, salvo se motivada por interesse público, de fato delituoso, se o ofendido já tiver cumprido pena a que tenha sido condenado em virtude dele.

**Art. 22.** Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou decréto.

**PENA:** Detenção de 1 (um) mês a 1 (um) ano, ou multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos regionais.

**Parágrafo único.** O juiz pode deixar de aplicar a pena:

a) quando o ofendido, de forma reprovável provocou diretamente a injúria;

b) no caso de retorção imediata, que consista em outra injúria.

**Art. 23.** As penas combinadas dos artigos 20 a 22 aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:

I — contra o Presidente da República, Presidente do Senado, Presidente da Câmara dos Deputados, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Chefe de Estado ou Governo estrangeiro, ou seus representantes diplomáticos;

II — contra funcionário público, em razão de suas funções;

III — Contra órgão ou autoridade que exerce função de autoridade pública.

**Art. 24.** São puníveis, nos termos dos artigos 14 a 22, a calúnia, difamação e injúria contra a memória dos mortos.

**Art. 25.** Se de referências, alusões ou frases, se infere calúnia, difamação ou injúria, quem se julgar ofendido poderá notificar judicialmente o responsável para que, no prazo de 48 horas, as explique.

**§ 1º** Se neste prazo o notificado não dá explicação, ou, a critério do Juiz, essas não são satisfatórias, responde pela ofensa.

**§ 2º** A pedido do notificante o Juiz pode determinar que as explicações sejam publicadas ou transmitidas, nos termos dos artigos 20 e seguintes.

**Art. 26.** A retratação ou retificação espontânea, expressão e cabal, feita antes de iniciado o procedimento judicial, excluirá a ação penal contra o responsável pelos crimes previstos nos artigos 20 a 22.

**§ 1º** A retratação do ofensor, em Juiz, recomendada por término larrowo nos autos, a falsidade da imputação, o eximirá da pena, desde que pague as custas do processo e promova, se assim o desejar o ofendido, dentro de 5 dias e por sua conta, a divulgação da notícia da retratação.

**§ 2º** Nos casos deste artigo e do § 1º, a retratação deve ser feita ou divulgada:

a) no mesmo jornal ou periódico, no mesmo local, com os mesmos caracteres e sob a mesma epígrafe; ou

b) na mesma estação emissora e no mesmo programa ou horário.

**Art. 27.** Não constituem abusos no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de informação:

I — a opinião desfavorável da crítica literária, artística, científica ou desportiva, salvo quando inequivoca intensão de injuriar ou difamar.

II — a reprodução, integral ou resumida, desde que não constitua matéria reservada ou sigilosa, de rela-

tórios, pareceres, decisões ou atos proferidos pelos órgãos competentes das Casas Legislativas;

III — noticiar ou comentar, resumida ou ampliamente, projetos e atos do Poder Legislativo, bem como debates e críticas a seu respeito;

IV — a reprodução integral, parcial ou abreviada, a notícia, crônica ou resenha dos debates, escritos ou orais, perante juizes e tribunais, bem como a divulgação de despachos e sentenças e de tudo quanto fôr ordenado ou comunicado por autoridades judiciais;

V — a divulgação de articulados, queixas ou alegações produzidas em juízo pelas partes ou seus procuradores;

VI — a divulgação, a discussão e a crítica de atos e decisões do Poder Executivo e seus agentes, desde que não se trate de matéria de natureza reservada ou sigilosa;

VII — a crítica às leis e a denuncia de sua inconveniência ou inopportunidade;

VIII — a crítica inspirada pelo interesse público;

IX — a exposição de doutrina ou ideia.

**Parágrafo único.** Nos casos dos incisos II a VI deste artigo a reprodução ou noticiário que contenha injúria, calúnia ou difamação deixara de constituir abuso no exercício da liberdade de informação se forem feitas e feitas de modo que não demonstrem má-fé.

**Art. 28.** O escrito publicado, em jornais ou periódicos sem indicação de seu autor considera-se redigido:

I — pelo redator da seção em que é publicado, se o jornal ou periódico mantém seções distintas sob a responsabilidade de certos e determinados redatores, cujos nomes nelas figuram permanentemente;

II — pelo diretor ou redator-chefe, se publicado na parte editorial;

III — pelo gerente ou pelo proprietário das oficinas impressoras, se publicado na parte ineditorial.

**§ 1º** Nas emissões de radiodifusão, se não há indicação do autor das expressões faladas ou das imagens transmitidas, é tido como seu autor:

a) o editor ou produtor do programa, se declarado na transmissão;

b) o diretor ou redator registrado de acordo com o art. 9º, inciso III, letra b, no caso de programas de notícias, reportagens, comentários, debates ou entrevistas;

c) o diretor ou proprietário da estação emissora, em relação aos demais programas.

**§ 2º** A notícia transmitida por agência noticiosa presume-se enviada pelo gerente da agência de onde se origina, ou pelo diretor da empresa.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Direito de Resposta

**Art. 29.** Toda pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade pública, que fôr acusado ou ofendido em publicação feita em jornal ou periódico, ou em transmissão de radiodifusão, ou a cujo respeito os meios de informação e divulgação veicularam fato inverídico ou errôneo, tem direito a resposta ou retificação.

**§ 1º** A resposta ou retificação pode ser formulada:

a) pela própria pessoa ou seu representante legal;

b) pelo cônjuge, ascendente, descendente e irmão, se o atingido estiver ausente do país, se a divulgação é contra pessoa morta, ou se a pessoa visada faleceu depois da ofensa recebida, mas antes de decorrido o prazo de decadência do direito de resposta.

**Art. 30.** O direito de resposta ou retificação deve ser formulada:

**§ 2º** A resposta, ou retificação, deve ser formulada por escrito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação ou transmissão, sob pena de decadência do direito.

**§ 3º** Extingue-se ainda o direito de resposta com o exercício de ação penal ou civil contra o jornal, periódico, emissora ou agência de notícias, com fundamento na publicação ou transmissão incriminada.

**Art. 30.** O direito de resposta consiste:

I — na publicação da resposta ou retificação do ofendido, no mesmo jornal ou periódico, no mesmo dia, em caracteres tipográficos e títulos, com escrito que lhe deu causa, e em edição e dia normais;

II — na transmissão da resposta ou retificação escrita do ofendido, na mesma emissora e no mesmo programa e horário em que foi divulgada a transmissão que lhe deu causa; ou

III — a transmissão da resposta ou da retificação do ofendido, pela agência de notícias, a todos os meios de informação e divulgação a que foi transmitida a notícia que lhe deu causa.

**§ 1º** A resposta ou pedido de retificação deve:

a) no caso de jornal ou periódico ter dimensão igual à da escrito incriminado;

b) no caso de transmissão por radiodifusão, ocupar tempo igual à da transmissão incriminada, podendo durar no mínimo um minuto, ainda que aquela tenha sido menor;

c) no caso de agência de notícias ter dimensão igual à da notícia incriminada.

**§ 2º** Os limites referidos no parágrafo anterior prevalecerão para cada resposta ou retificação em separado, não podendo ser acumulados.

**§ 3º** No caso de jornal, periódico ou agência de notícias, a resposta ou retificação será publicada ou transmitida gratuitamente, cabendo custo da resposta ao ofensor ou ao ofendido, conforme decisão do Poder Judiciário, se o responsável não é diretor ou redator-chefe do jornal e com ele tenha contrato de trabalho ou se não é gerente ou proprietário da agência de notícias nem colhe, igualmente, mantém relação de emprego.

**§ 4º** Nas transmissões por radiodifusão, se o responsável pela transmissão incriminada não é o diretor ou proprietário da empresa permissionária, nem com esta tem contrato de trabalho, de publicidade ou de produção de programa, o custo da resposta cabe ao ofensor ou ao ofendido, conforme decisão do Poder Judiciário.

**§ 5º** Nos casos previstos nos §§ 1º e 2º, as empresas têm ação e devem para haver o custo de publicação ou transmissão da resposta da qual que é julgada responsável.

**§ 6º** Ainda que a responsabilidade de ofensa seja de terceiros, a empresa perde o direito de reembolso, referido no § 1º, se não transmite resposta nos prazos fixados no art.

**§ 7º** Os limites máximos da resposta ou retificação, referido no § 1º, podem ser ultrapassados, até o dia 10 de fevereiro no § 2º, se não transmite resposta ou retificação dentro de 10 dias, desde que o ofendido pague o preço da parte excedente, as tarifas normais cobradas pela empresa que explora meio de informação ou divulgação.

**§ 8º** A publicação ou transmissão da resposta ou retificação, juntamente com comentários em caráter réplica, assegura ao ofendido direta a nova resposta.

**Art. 31.** O pedido de resposta ou retificação deve ser atendido:

I — dentro de 24 horas, pelo jornal, emissora de radiodifusão ou agência de notícias;

II — no primeiro número impresso, no caso de periódico que não seja diário.

§ 1º No caso de emissora de radiodifusão, se o programa em que foi feita a transmissão incriminada não é diário, a emissora respeitará a exigência de publicação no mesmo programa, se constar do pedido resposta de retificação, e fará a transmissão no primeiro programa após o recebimento do pedido.

§ 2º Se, de acordo com o art. 30, §§ 3º e 4º, a empresa é a responsável pelo custo da resposta, pode condicionar a publicação ou transmissão à prova de que o ofendido a requereu em juízo, contando-se desta prova os prazos referidos no inciso I e no § 1º.

Art. 32. Se o pedido de resposta ou retificação não for atendido nos prazos referidos no art. 31, o ofendido poderá reclamar judicialmente a sua publicação ou transmissão.

§ 1º Para esse fim, apresentará um exemplar do escrito incriminado, se for o caso, ou o recorde a transmissão incriminada, bem como o texto da resposta ou retificação, em duas vias, fotocopiadas, requerendo ao juiz criminal que ordene ao responsável pelo meio de informação e divulgação a publicação ou transmissão, nos prazos do art. 31.

§ 2º Tratando-se de emissora de radiodifusão, o ofendido poderá, outros sim, reclamar judicialmente o direito de fazer a retificação ou dar a resposta pessoalmente, dentro de 24 horas contadas da intimação judicial.

§ 3º Recebido o pedido de resposta ou retificação, o juiz, dentro de 24 horas, mandará citar o responsável pelas empresas que explora meio de informação e divulgação para que, em igual prazo, diga das razões por que o publicou ou transmítiu.

§ 4º Nas 24 horas seguintes o juiz proferirá a sua decisão, tenha o responsável acreditado ou não à intimação.

§ 5º A ordem judicial de publicação ou transmissão será feita sob pena de multa, que poderá ser aumentada pelo juiz até o dobro.

a) de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzados) por dia de atraso na publicação, nos casos de jornal e agências de notícias, e no de emissora de radiodifusão se o programa for diário;

b) equivalente a Cr\$ 10.000 (dez mil cruzados) por dia de intervalo entre as edições ou programas, no caso de impresso ou programa não diário.

§ 6º Tratando-se de emissora de radiodifusão, a sentença do juiz decidirá do responsável pelo custo da transmissão e fixará o preço desta.

§ 7º Da decisão proferida pelo juiz cabera apelação sem efeito suspensivo.

§ 8º A recusa ou demora de publicação ou divulgação de resposta, quando correr, constituirá crime autônomo e sujeita o responsável ao dobro da pena cominada à infração.

§ 9º A resposta cuja divulgação não couber obedecido ao disposto nesta lei é considerada inexistente.

Art. 33. Informada a decisão, ou a indicação do seu autor, aquele que tiver cumprido a ordem judicial de publicação ou transmissão da resposta ou retificação terá ação executiva para haver do autor da responsabilidade o custo de sua publicação, de acordo com a tabela de recos para os seus serviços de divulgação.

Art. 34. Será nula a publicação ou transmissão da resposta ou retificação:

I — quando não tiver relação com os fatos referidos na publicação ou transmissão a que pretende responder;

II — quando contiver expressões caluniosas, difamatórias ou injuriosas sobre o jornal, periódico, emissora ou agência de notícias em que houve a publicação ou transmissão que lhe deu motivos, assim como sobre os seus responsáveis, ou terceiros;

III — quando versar sobre atos ou publicações oficiais, exceto se a retificação partir de autoridade pública;

IV — quando se referir a terceiros, em condições que criem para estes igual direito de resposta.

V — quando tiver por objeto crítica literária, teatral, artística, científica ou desportiva, salvo se esta contiver calúnia, difamação ou injúria.

Art. 35. A publicação ou transmissão da resposta ou pedido de retificação não prejudicará as ações do ofendido para promover a responsabilidade penal e civil do autor ou coautores da publicação ou transmissão incriminada.

Art. 36. A resposta do acusado ou ofendido será também transcrita ou divulgada em pelo menos um dos jornais, periódicos ou veículos de radiodifusão que houverem divulgado a publicação motivadora, preferentemente o de maior circulação ou expressão. Nesta hipótese, a despesa correrá por conta do órgão responsável pela publicação original, cobrável por via executiva.

## CAPÍTULO V

### Da Responsabilidade Penal

#### SEÇÃO I

##### Dos Responsáveis

Art. 37. São responsáveis pelos crimes cometidos através da imprensa e pela empresa que explora meio de informação e divulgação para que, em

sucessivamente:

I — o autor do escrito ou transmissão incriminada (art. 28 e § 1º), sendo pessoa idônea e residente no País, salvo tratando-se de reprodução feita sem o seu consentimento, caso em que responderá como seu autor quem a tiver reproduzido;

II — quando o autor estiver ausente do país, ou não tiver idoneidade para responder pelo crime;

a) o diretor ou redator-chefe do jornal ou periódico; ou

b) o diretor ou redator registrado de acordo com o art. 9º, inciso III, letra b, no caso de programa de notícias, reportagens, comentários, debates ou entrevistas, transmitidos por emissoras de radiodifusão;

III — se o responsável, nos termos do inciso anterior, estiver ausente do país ou não tiver idoneidade para responder pelo crime:

a) o gerente ou o proprietário das oficinas impressoras no caso de jornais ou periódicos; ou

b) o diretor ou o proprietário da estação emissora de serviços de radiodifusão.

IV — os distribuidores ou vendedores da publicação ilícita ou clandestina, ou da qual não constar a indicação do autor, editor, ou oficina onde tiver sido feita a impressão.

§ 1º Se o escrito, a transmissão ou a notícia forem divulgados sem a indicação do seu autor, aquele que nos termos do art. 28, §§ 1º e 2º, for considerado como tal, poderá nomeá-lo, juntando o respectivo original e a declaração do autor assumindo a responsabilidade.

§ 2º Ainda que o escrito seja assinado, responderá como co-autor o redator da seção, o diretor ou redator-chefe que tenha contribuído para o crime:

I — com dolo, caso em que ficará sujeito às penas cominadas para o crime;

II — com culpa, caso em que ficará sujeito a um terço das penas cominadas para o crime.

§ 3º O disposto neste artigo se aplica:

a) nas empresas de radiodifusão, ainda que a transmissão tenha indicado seu autor, ao editor ou produtor do programa, ou ao diretor ou redator registrado de acordo com o artigo 9º, inciso III, letra b;

b) nas agências noticiosas, ainda que o autor da transmissão seja identificado, ao gerente ou proprietário da agência.

§ 4º A indicação do autor, nos termos do § 1º, não prejudica a responsabilidade do redator de seção, diretor ou redator-chefe, ou do editor, produtor ou diretor.

§ 5º Sempre que o responsável gozar de imunidade, a parte ofendida poderá promover a ação contra o responsável sucessivo, na ordem dos incisos deste artigo.

§ 6º Nos casos de responsabilidade por culpa previstos no art. 37, se a pena máxima privativa de liberdade for de 1 (um) ano o juiz poderá aplicar sólamente a pena pecuniária.

Art. 38. São responsáveis pelos crimes cometidos no exercício da liberdade de manifestação de pensamento e de informação através da agência noticiosa, sucessivamente:

I — o autor da notícia transmitida (art. 28, § 2º), sendo pessoa idônea e residente no país;

II — o gerente ou proprietário da agência noticiosa, quando o autor estiver ausente do país ou não tiver idoneidade para responder pelo crime.

§ 1º O gerente ou proprietário da agência noticiosa poderá nomear o autor da transmissão incriminada, juntando a declaração deste, assumindo a responsabilidade pela mesma. Neste caso, a ação prosseguirá contra o autor nomeado, salvo se estiver ausente do país ou for declarado indoneto para responder pelo crime.

§ 2º Ainda que o autor da transmissão seja identificado, o gerente do estabelecimento da agência noticiosa responderá como co-autor do crime.

§ 3º A identificação do autor, nos termos do § 1º, não prejudica a responsabilidade do gerente.

§ 4º Aplica-se a este artigo o disposto no § 4º do art. 37.

Art. 39. Caberá ao ofendido, caso o deseje, mediante apresentação de documentos ou testemunhas merecedoras de fé, fazer prova da falta de idoneidade, quer moral, quer financeira, dos responsáveis pelos crimes previstos nesta lei, na ordem e nos casos a que se referem os incisos e parágrafos dos artigos anteriores.

§ 1º Esta prova, que pode ser conduzida perante qualquer juiz criminal, será feita em processo sumaríssimo, com a intimação dos responsáveis, cuja idoneidade se pretender negar, para em uma audiência, ou no máximo, em três, serem os fatos arguidos, provados e contestados.

§ 2º O juiz decidirá na audiência em que a prova houver sido concluída e de sua decisão cabe sómente o curso sem efeito suspensivo.

§ 3º Declarado inidôneo o primeiro responsável, pode o ofendido exercer a ação penal contra o que lhe suceder nessa responsabilidade, na ordem dos incisos dos artigos anteriores, caso a respeito deste novo responsável não se haja alegado ou provado falta de idoneidade.

§ 4º Aquêle que, nos termos do parágrafo anterior, suceder ao respon-

sável, ficará sujeito a um terço das penas cominadas para o crime, salvo se provado que agiu dolosamente, caso em que responderá como co-autor na forma do inciso I, § 2º, do artigo 37. Ficará, entretanto, isento e para se provar que não concorreu para o crime com negligência, imperícia ou imprudência.

#### SEÇÃO II

##### Da Ação Penal

Art. 40. Ação penal será promovida:

I — nos crimes de que tratam os artigos 20 a 22;

a) pelo Ministério Pùblico, mediante representação do Ministro da Justiça, no caso do nº 1, do art. 20;

b) pelo Ministério Pùblico, mediante representação do ofendido, nos casos dos ns. II e III, do art. 23;

c) por queixa do ofendido, ou de quem tenha qualidade para representá-lo;

a) se contra a pessoa morta, ou falecida antes da queixa, pelo cônjuge, ascendente, descendente ou irmão; indistintamente;

II — nos demais crimes por denúncia do Ministério Pùblico.

§ 1º — Nos casos do inciso I, alínea c, se o Ministério Pùblico não apresentar denúncia dentro de 10 dias, o ofendido poderá apresentar queixa.

§ 2º — Sob pena de nulidade, é obrigatória a intervenção do Ministério Pùblico, em todos os processos por abuso de liberdade de imprensa, ainda que privado.

§ 3º — A queixa pode ser editada pelo Ministério Pùblico, no prazo de 10 dias.

Art. 41. A prescrição da ação penal nos crimes definidos nesta lei, ocorrerá 2 anos após a data da publicação ou transmissão incriminada, e a condenação no dôbro do prazo em que for fixada.

§ 1º — O direito de queixa ou de representação prescreverá se não for exercido dentro de 3 meses da data de publicação ou transmissão.

§ 2º — O prazo referido no artigo anterior será interrompido:

a) pelo requerimento judicial de publicação de resposta ou pedido de retificação, e até que este seja deferido ou efetivamente atendido;

b) pelo pedido judicial de declaração de inidoneidade do responsável, até o seu julgamento.

§ 3º — No caso de periódicos que não indiquem data, o prazo referido neste artigo começará a correr do último dia do mês ou outro período a que corresponder a publicação.

#### SEÇÃO III

##### Do Processo Penal

Art. 42. Lugar do delito, para a determinação da competência territorial, será aquêle em que fôr impresso o jornal ou periódico, e o local da estação emissora ou permissionário ou concessionário do serviço de radiodifusão, bem como o da administração principal da agência noticiosa.

Parágrafo único — Aplica-se aos crimes de imprensa o disposto no artigo 85 do Código de Processo Penal.

Art. 43. A denúncia ou queixa será instruída com exemplar do jornal ou periódico e obedecerá ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal, contendo a indicação das provas que o autor pretenda produzir. Se a infração penal tiver sido praticada através de radiodifusão, a denúncia ou queixa será instruída com a notificação de que trata o art. 57.

§ 1º — Ao despachar a denúncia ou queixa, o juiz determinará a ci-

tação do réu para que apresente defesa prévia no prazo de cinco dias.

§ 2º — Não sendo o réu encontrado, será citado por edital com o prazo de quinze dias. Decorrido esse prazo e o quinquíduo para a defesa prévia, sem que o réu haja contestado a denúncia ou queixa, o juiz o declarará revel e lhe nomeará defensor dativo, a quem se dará vista dos autos para oferecer defesa prévia.

§ 3º — Na defesa prévia, devem ser arquivadas as preliminares cabíveis, bem como a exceção da verdade, apresentando-se, igualmente, a indicação das provas a serem produzidas.

§ 4º — Nos processos por ação penal privada, será ouvido a seguir o Ministério Público.

Art. 44. O Juiz pode receber ou rejeitar a denúncia ou queixa, após a defesa prévia, e, nos crimes de ação penal privada, em seguida à promoção do Ministério Público.

§ 1º — A denúncia ou queixa será rejeitada quando não houver justa causa para a ação penal, bem como nos casos previstos no art. 43, do Código de Processo Penal.

§ 2º — Contra a decisão que rejeitar a denúncia ou queixa, cabe recurso de apelação e contra a que recebe-la, recurso em sentido estrito sem suspensão do curso do processo.

Art. 45. Recebida a denúncia, o Juiz designará data para a apresentação do réu em Juízo e marcará, desde logo, dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, observados os seguintes preceitos:

I — Se o réu não comparecer para a qualificação, o Juiz considerá-loá revel e lhe nomeará defensor dativo. Se o réu comparecer e não tiver advogado constituído nos autos, o Juiz poderá nomear-lhe defensor. Em um e outro caso, bastará a presença do advogado ou defensor do réu, nos autos da instrução.

II — Na audiência serão ouvidas as testemunhas de acusação e, em seguida, as de defesa, marcando-se novas audiências, se necessário, em prazo nunca inferior a oito dias.

III — Poderá o réu requerer ao Juiz que seja interrogado, devendo, nesse caso, ser ele ouvido antes de inquiridas as testemunhas.

IV — Encerrada a instrução, autor o réu terão, sucessivamente, o prazo de três dias para oferecerem alegações escritas.

Parágrafo único. Se o réu não tiver apresentado defesa prévia, apesar de citado, o Juiz o considerárá revel e lhe dará defensor dativo, a quem se abrirá o prazo de cinco dias para contestar a denúncia ou queixa.

Art. 46. Demonstrada a necessidade de certidões de repartições públicas ou autárquicas, e a de quaisquer exames, o Juiz requisitará aquelas e determinará estes, mediante fixação de prazos para o cumprimento das respectivas diligências.

§ 1º Se dentro do prazo não for atendida, sem motivo justo, a requisição do Juiz, imporá este a multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) ao funcionário responsável a suspenderá a marcha do processo, até que em novo prazo seja fornecida a certidão ou se efetue a diligência. Aos responsáveis pela não realização desta ultima, será aplicada a multa de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros). A aplicação das multas acima referidas não exclui a responsabilidade por crime funcional.

§ 2º Esgotados os prazos para apresentação das certidões ou realização dos exames, o Juiz considerará provada a alegação que dependia daqueles certidões ou dos exames.

§ 3º A requisição de certidões e a determinação de exames ou diligências serão feitas no despacho de recebimento da denúncia ou queixa.

Art. 47. Caberá apelação, com efeito suspensivo contra a sentença que condenar ou absolver o réu.

Art. 48. Em tudo o que não é regulado por norma especial desta lei o Código Penal e o Código de Processo Penal se aplicam à responsabilidade penal, à ação penal e ao processo e julgamento dos crimes de fusão; e o gerente e o diretor da agência noticiosa.

## CAPÍTULO VI

### Da Responsabilidade Civil

Art. 49. Aquelle que, no exercício da liberdade de manifestação de pensamento e de informação, com dolo ou culpa, viola direito, ou causa prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar:

I — Os danos morais e materiais, nos casos previstos no art. 16, números II e IV, no art. 18 e de calúnia, difamação ou injúrias;

II — Os danos materiais, nos demais casos.

§ 1º Nos casos de calúnia e difamação, a prova da verdade, desde que admissível na forma dos arts. 20 e 21, excepcionada no prazo da contestação, excluirá a responsabilidade civil, salvo se o fato imputado, embora verdadeiro, diz respeito à vida privada do ofendido e a divulgação não foi motivada em razão de interesse público.

§ 2º Se a violação de direito ou o prejuízo ocorre mediante publicação, ou transmissão em jornal, periódico, ou serviço de radiodifusão, ou de agência noticiosa, responde pela reparação do dano a pessoa natural ou jurídica que explora o meio de informação ou divulgação (art. 50).

§ 3º Se a violação ocorre mediante publicação de impresso não periódico, responde pela reparação do dano:

a) o autor do escrito, se nele indicado; ou

b) a pessoa natural ou jurídica que explora a oficina impressora, se do impresso não consta o nome do autor.

Art. 50. A empresa que explora o meio de informação ou divulgação terá ação regressiva para haver do autor do escrito, transmissão ou notícia, ou do responsável por sua divulgação, a indenização que pagar em virtude da responsabilidade prevista nesta lei.

Art. 51. A responsabilidade civil do jornalista profissional que concorre para o dano por negligência, imperícia ou imprudência, é limitada, em cada escrito, transmissão ou notícia:

I — a 2 salários-mínimos da região, no caso de publicação ou transmissão de notícia falsa, ou divulgação de fato verdadeiro truncado ou deturpado (art. 16, números II e IV);

II — I salários-mínimos da região, nos casos de publicação ou transmissão de notícia falsa, ou divulgação de fato ofensivo à reputação de alguém;

III — a 10 salários-mínimos da região, nos casos de falsa imputação de fato ofensivo à reputação de alguém;

IV — a 20 salários-mínimos da região, nos casos de falsa imputação de crime a alguém, ou de imputação de crime verdadeiro nos casos em que a lei não admite a exceção da verdade (art. 49, § 1º).

Parágrafo único. Consideram-se jornalistas profissionais, para os efeitos deste artigo:

a) os jornalistas que mantêm relação de empréstimo com a empresa que explora o meio de informação ou di-

vulgação, ou que produz programas de radiodifusão;

b) os que, embora sem relação de empréstimo, produzem regularmente artigos ou programas publicados ou transmitidos;

c) o redator, o diretor ou redator-chefe do jornal ou periódico; o editor ou produtor de programa, e o diretor referido na letra b, número III, e do art. 9º, do permissionário ou concessionário de serviço de radiodifusão; e o gerente e o diretor da agência noticiosa.

Art. 52. A responsabilidade civil da empresa que explora o meio de informação ou divulgação é limitada a dez vezes as importâncias referidas no artigo anterior, se resulta de ato culposo de algumas das pessoas referidas no artigo 50.

Art. 53. No arbitramento da indenização em reparação do dano moral o Juiz terá em conta, notadamente:

I — a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, a natureza e repercussão da ofensa e a posição social e política do ofendido;

II — a intensidade do dolo ou o grau da culpa do responsável sua situação econômica, e sua condenação anterior em ação criminal ou cível, fundada em abuso no exercício da liberdade de manifestação do pensamento e informação;

III — a retratação espontânea e cabal, antes da proposta da ação penal ou cível, a publicação ou transmissão da resposta ou pedido de retificação, nos prazos previstos na lei e independentemente de intervenção judicial, e a extensão da reparação por esse meio obtida pelo ofendido.

Art. 54. A indenização do dano material tem por finalidade restituir o prejudicado ao estado anterior.

Art. 55. A parte vencida responde pelos honorários do advogado da parte vencedora, desde logo fixados na própria sentença, bem como pelas custas judiciais.

Art. 56. A ação para haver indenização por dano moral poderá ser exercida separadamente da ação para haver reparação do dano material, e sob pena de decadência deverá ser proposta dentro de 3 meses da data da publicação ou transmissão que lhe der causa.

Parágrafo único. O exercício da ação civil independe da ação penal. Intentada esta, se a defesa se baseia na exceção da verdade e se trata de hipótese em que ela é admitida como excludente da responsabilidade civil ou em outro fundamento cuja decisão no Juízo criminal faz causa julgada no cível, o Juiz determinará a instrução do processo civil até onde possa prosseguir independentemente da decisão na ação penal.

Art. 57. A petição inicial da ação para haver reparação de dano moral deverá ser instruída com o exemplar do jornal ou periódico que tiver publicado o escrito ou notícia, ou com a notificação feita, nos termos do artigo 43, à empresa de radiodifusão, e deverá desde logo indicar as provas e as diligências que o autor julgar necessárias, arrolar testemunhas e ser acompanhada da prova documental em que se fundar o pedido.

§ 1º A petição inicial será apresentada em duas vias. Com a primeira e os documentos que a acompanham será formado processo, e a citação inicial, será feita mediante a entrega da segunda via.

§ 2º O Juiz despachará a petição inicial no prazo de 24 horas, e o Ofício terá igual prazo para certificar o cumprimento do mandado de citação.

§ 3º Na contestação, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias o réu exer-

cerá a exceção da verdade, se fôr o caso, indicará as provas e diligências que julgar necessárias e arrolará as testemunhas. A contestação será acompanhada da prova documental que pretende produzir.

§ 4º Contestada a ação, o processar terá o rito previsto no art. 685 do Código de Processo Civil.

§ 5º Na ação para haver reparação de dano moral sómente será admitida a reconvenção de igual ação.

§ 6º Da sentença do Juiz caberá agravo de petição, que sómente será admitido mediante comprovação do depósito, pelo agravante, de quantia igual à importância total da condenação. Com a petição de agravo o agravante pedirá a expedição da guia para o depósito, sendo recurso julgado deserto se no prazo do agravo não for comprovado o depósito.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 58. As empresas permissionárias ou concessionárias de serviços de radiodifusão deverão conservar em seus arquivos, pelo prazo de 60 dias e devidamente autenticados, os textos dos seus programas, inclusive notícias.

§ 1º Os programas de debates, entrevistas ou outros que não correspondam a textos previamente escritos, deverão ser gravados e conservados pelo prazo, a contar da data da transmissão, de 20 dias, no caso de permissionária ou concessionária de emissora de até 1 kw, e de 30 dias, nos demais casos.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se às transmissões compulsoriamente estatuidas em lei.

§ 3º Dentro dos prazos referidos neste artigo o Ministério Público ou qualquer interessado poderá notificar a permissionária ou concessionária, judicial ou extrajudicialmente, para não destruir os textos ou gravações do programa que especificar. Neste caso, sua destruição dependerá de prévia autorização do Juiz da ação que vier a ser proposta ou, caso esta não seja proposta nos prazos de decadência estabelecidas na lei, pelo Juiz criminal a que a permissionária ou concessionária pedir autorização.

Art. 59. As permissionárias e concessionárias de serviços de radiodifusão continuam sujeitas às penalidades previstas na legislação especial sobre a matéria.

Art. 60. Têm livre entrada no Brasil os jornais, periódicos, livros e outros quaisquer impressos que se publicarem no estrangeiro.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos impressos que contiverem algumas das infrações previstas nos arts. 15 e 16, os quais poderão ter a sua entrada proibida no País, por período de até dois anos, mediante portaria do Juiz de Direito.

§ 2º Aquelle que vender, expuser à venda ou distribuir jornais, periódicos, livros ou impressos cuja entrada no País tenha sido proibida na forma do parágrafo anterior, além da perda dos mesmos incorrerá em multa de até Cr\$ 10.000 por exemplar apreendido, a qual será imposta pelo Juiz competente, à vista do auto de apreensão. Antes da decisão ouvirá o Juiz de Direito.

§ 3º Só terão livre entrada no País os livros e periódicos escritos em português que forem editados em Portugal.

§ 4º Estão excluídas do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo as publicações científicas, técnicas, culturais e artísticas.

Art. 61. Estão sujeitos à apreensão os impressos que:

I — contiverem propaganda de guerra ou de preconceitos de raça ou de classe, bem como os que promovem incitamento à subversão da ordem política e social.

II — ofenderem a moral pública e os bons costumes.

§ 1º A apreensão prevista neste artigo será feita por ordem judicial, a pedido do Ministério Pùblico, que o fundamentará e o instruirá com a representação da autoridade, se houver, e o exemplar do impresso incriminado.

§ 2º O juiz ouvirá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o responsável pela publicação ou distribuição do impresso, remetendo-lhe cópia do pedido ou representação.

§ 3º Fendo esse prazo, com a resposta ou sem ela, serão os autos conclusos e, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o juiz dará a sua decisão.

§ 4º No caso de deferimento de pedido, será expedido um mandado e remetido à autoridade policial competente, para sua execução.

§ 5º Da decisão caberá recursos, sem efeito suspensivo, para o Tribunal competente.

§ 6º Nos casos de impressos que ofendam a moral e os bons costumes, poderão os Juízes de Menores, de ofício ou mediante provocação do Ministério Pùblico, determinar a sua apreensão imediata para impedir sua circulação.

§ 7º Poderá a autoridade judicial competente, dependendo da natureza do exemplar apreendido, determinar a sua destruição.

Art. 62. Nos casos de reincidência da infração prevista no art. 61, inciso II, praticada pelo mesmo jornal ou periódico, pela mesma empresa, ou por periódicos ou empresas diferentes, mas que tenha o mesmo diretor responsável, o Juiz, além da apreensão regulada no art. 61 poderá determinar a suspensão da impressão, circulação ou distribuição do jornal ou periódico.

§ 1º Não sendo cumprida pelo responsável a suspensão determinada pelo Juiz, este adotará as medidas necessárias à observância da ordem, inclusive mediante a apreensão sucessiva das suas edições posteriores consideradas, para efeitos legais, como clandestinas.

§ 2º Se houver recurso e este for provido, será levantada a ordem de suspensão e sustada a aplicação das medidas adotadas para assegurá-la.

§ 3º Transitada em julgado a sentença, serão observadas as seguintes normas:

a) reconhecendo a sentença final a ocorrência dos fatos justificam a suspensão, serão extintos os registros da marca comercial e de denominação da empresa editora e do jornal ou periódico em questão, bem como os registros a que se refere o art. 9º desta lei, mediante mandado de cancelamento expedido pelo juiz da execução;

b) não reconhecendo a sentença final os fatos que justificam a suspensão, a medida será levantada, ficando a União ou o Estado obrigado à reparação das perdas e danos, apurados em ação própria.

Art. 63. Nos casos dos incisos I e II do art. 61, quando a situação reclamar urgência, a apreensão poderá ser determinada, independentemente de mandado judicial, pelo Ministro da Justiça e Negócios Internos.

§ 1º No caso deste artigo, dentro do prazo de cinco dias contados da apreensão, o Ministro da Justiça submeterá o seu ato à aprovação do Tribunal Federal de Recursos, justificando a necessidade da medida e a urgência em ser tomada, e ins-

truindo a sua representação com um exemplar do impresso que lhe deu causa.

§ 2º O Ministro relator ouvirá o responsável pelo impresso no prazo de cinco dias, e a seguir submeterá o processo a julgamento na primeira sessão do Tribunal Federal de Recursos.

§ 3º Se o Tribunal Federal de Recursos julgar que a apreensão foi ilegal, ou que não ficaram aprovadas a sua necessidade e urgência, ordenará a devolução dos impressos e, sendo possível fixará as perdas e danos que a União deverá pagar em consequência.

§ 4º Se no prazo previsto no § 1º o Ministro da Justiça não submeter o seu ato ao Tribunal Federal de Recursos, o interessado poderá pedir ao Tribunal Federal de Recursos a liberação do impresso e a indenização por perdas e danos. Ouvido o Ministro da Justiça em cinco dias, o processo será julgado na primeira sessão do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 64. As empresas estrangeiras, autorizadas a funcionar no País, não poderão distribuir notícias nacionais em qualquer parte do território brasileiro, sob pena de cancelamento da autorização por ato do Ministro da Justiça e Negócios Internos.

Art. 65. O jornalista profissional não poderá ser detido nem recolhido príos antes de sentença transitada em julgado, em qualquer caso, somente em sala decente, arejada e onde encontre todas as comodidades.

Parágrafo único. A pena de prisão de jornalistas será cumprida em estabelecimento distinto dos que são destinados a réus de crime comum e sem sujeição a qualquer regime penitenciário ou carcerário.

Art. 66. A responsabilidade penal e civil não exclui a estabelecida em outras leis, assim como a de natureza administrativa, a que estão sujeitos as empresas de radiodifusão, segundo a legislação própria.

Art. 67. A sentença condenatória nos processos de injúria, calúnia ou difamação será gratuitamente publicada, se a parte o requerer, na mesma secção do jornal ou periódico em que apareceu o escrito de que se originou a ação penal, ou, em se tratando de crime praticado por meio do rádio ou televisão, transmitida, também gratuitamente, no mesmo programa e horário em que se deu a transmissão impugnada.

§ 1º Se o jornal, o periódico ou a estação transmissora não cumprir a determinação judicial, incorrerá na pena de multa de um a dois salários mínimos por edição ou programa em que se verificar a omissão.

§ 2º No caso de absolvição, o querelante terá o direito de fazer, à custa do querelante, a divulgação da sentença, em jornal ou estação difusora que escolher.

Art. 68. Na interpretação da lei o julgador terá sempre em conta que a intensidade da culpa e do dolo devem ser aferidos em função das condições através das quais as informações dadas como infringentes da lei foram obtidas.

Art. 69. Os jornais e outros periódicos são obrigados a enviar, no prazo de cinco dias, exemplares de suas edições à Biblioteca Nacional e à oficial dos Estados, Territórios e Distrito Federal. As bibliotecas ficam obrigadas a conservar os exemplares que receberem.

Art. 70. Nenhum jornalista ou periodista, ou, em geral, as pessoas referidas no art. 25, poderão ser compelidos ou coagidos a indicar o nome de seu informante ou a fonte de suas informações, não podendo seu silêncio, a respeito, sofrer qual-

quer sanção, direta ou indireta, nem qualquer espécie de penalidade.

Art. 71. A execução de pena não superior a três anos de detenção pode ser suspensa por dois a quatro anos, desde que:

I — o sentenciado não haja sofrido no Brasil, condenação por outro crime de imprensa;

II — Os antecedentes e a personalidade do sentenciado, os motivos e circunstâncias do crime autorizam a presunção de que não tornará a delinquir.

Art. 72. Verifica-se a reincidência, quando o agente comete novo crime de imprensa, depois de transitada em julgado a sentença que, no País, o

tenha condenado por anterior crime também de imprensa.

Art. 73. A condenação anterior em crime de imprensa não impede a concessão de suspensão da execução da pena, quando praticado crime não de imprensa, e tampouco dá causa à reincidência prevista no art. 46, do Código Penal, e no art. 7º, da lei das Contravenções Penais.

Art. 74. Em qualquer hipótese de procedimento judicial instaurado por violação dos preceitos desta lei, a responsabilidade do pagamento das custas processuais e honorários de advogado será da empresa.

Art. 75. Esta lei entrará em vigor a 14 de março de 1967, revogadas as disposições em contrário.

## SENADO FEDERAL

### ATA DA 17ª SESSÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 1967

#### 6ª Sessão Legislativa Extraordinária da 5ª Legislatura (Extraordinária)

#### PRESIDÊNCIA DOS SENHORES NO GUEIRA DA GAMA E VIVALDO LIMA.

As 10 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena  
Oscar Passos  
Vivaldo Lima  
Edmundo Levi  
Cattete Pinheiro  
Lobão da Silveira  
Eugenio Barros  
Sebastião Archer  
Menezes Pimentel  
Wilson Gonçalves  
Dinarte Mariz  
Manoel Villaça  
Argemiro de Figueiredo  
Domicio Gondim  
Pessoa de Queiroz  
Silvestre Péricles  
Heribaldo Vieira  
Júlio Leite  
José Leite  
Aloysio de Carvalho  
Josaphat Marinho  
Jefferson de Aguiar  
Eurico Rezende  
Raul Giuberti  
Vasconcelos Torres  
Milton Campos  
Benedicto Valladares  
Lino de Mattos  
João Abrahão  
Pedro Ludovico  
Bezerra Neto  
Mello Braga  
Irineu Bornhausen  
Antônio Carlos  
Atílio Fontana  
Guido Mondin

#### O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º-Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º-Secretário iê o seguinte:

#### EXPEDIENTE

MENSAGENS — Do Sr. Presidente da República, referentes a escolha de Juízes e de Juízes Substitutos, como seguem:

#### MENSAGEM

#### Nº 4, DE 1967

(Nº 10, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Geraldo Barreto Sobral, cujo *curriculum vitae* segue anexo para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto em Sergipe.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

*CURRICULUM VITAE*

JOSE FERNANDES PRADO VASCONCELOS

Data de nascimento: 12 de maio de 1922.

Filiação: Etevino Prado Vasconcelos, comerciante.

Maria Elvira de Vasconcelos, doméstica.

Estado civil: casado.

Naturalidade: Riachuelo — Sergipe. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade da Bahia.

Data da diplomação: 8 de dezembro de 1947.

Profissão exercida: Advocacia, de 8 de dezembro de 1947 a 5 de março de 1963.

Diretor da Diretoria de Cooperativismo do Estado, de 10 de dezembro de 1952 a 24 de março de 1953.

Juiz de Direito da Comarca de Riachuelo de 25 de março de 1953 a 1º de abril de 1966. (Obteve o 1º lugar no concurso.)

Juiz de Direito de 2ª entrância da Comarca de Lagarto a partir de 2 de abril de 1966 até a presente data.

Juiz Eleitoral da 19ª zona, sediada em Riachuelo, a partir de 26 de março de 1953 a 1º de abril de 1966.

Juiz Eleitoral da 10ª zona, sediada em Lagarto, de 2 de abril de 1966 até o presente momento.

Referências pessoais: foi indicado o seu nome em lista tríplice para promoção a desembargador pelo Tribunal de Justiça do Estado pelo critério de merecimento a 2 de março de 1964 como ainda a 9 de dezembro de 1965.

A Comissão de Constituição e Justiça.

## MENSAGEM

### Nº 5, DE 1967

(Nº 11, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Geraldo Barreto Sobral, cujo *curriculum vitae* segue anexo para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto em Sergipe.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

#### CURRICULUM VITAE

GERALDO BARRETO SOBRAL

Filiação: João Dias Sobral e Maria Barreto Sobral.

Data de nascimento: 24 de janeiro de 1937.

Natural de Aracaju — Sergipe.

Estado civil: Solteiro.

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Sergipe, formado em

oito (8) de dezembro de 1960, exercendo a profissão de Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Sergipe, sob nº 263.

Curso de Psicologia e Curso de Sociologia, patrocinados pelo Centro Acadêmico da Faculdade de Direito de Sergipe.

Nomeado, em 25 de abril de 1948, para exercer o cargo de Escriturário do Ministério da Viação e Obras Públicas no então 9º Distrito de Portos, Rios e Canais.

Nomeado, em 18 de abril de 1963, para o cargo de oficial de Administração e Chefe de Secretaria do 11º Distrito de Portos e Vias Navegáveis em Aracaju — Sergipe.

A Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 6, DE 1967

(Nº 12, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Antônio de Seixas Salles Filho, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto na Bahia.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

### CURRICULUM VITAE

#### ANTÔNIO DE SEIXAS SALLES FILHO

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, dezembro de 1924 — pela Faculdade de Direito de São Paulo (cursou até o 3º ano da Faculdade de Direito de Salvador — Bahia).

No período de 1925 a 1928 — exerceu a advocacia em Salvador, bem como as funções de Promotor interino e Advogado interino da Auditoria da 6ª Região Militar, sendo que esse último cargo — de acordo com a "Portaria" de 7-6-1926, assinada pelo então Presidente do Supremo Tribunal Militar — Marechal João Caetano de Faria, enquanto fossem necessários os serviços do Advogado nomeado — consoante assinalou a mesma "Portaria" e por unânime do Conselho de Justiça da referida Auditoria.

Em abril de 1928 — Adjunto de Promotor Público da Comarca de Salvador — Bahia e em julho do mesmo ano Juiz Substituto da 1ª Vara Crime da referida Comarca.

Removido, a pedido, para o cargo de Juiz Preparador da Vara dos Feitos Comerciais (denominação que passaram a ter os Juízes Substitutos, embora — com a função de julgamento).

Com a Reforma Judiciária do ano de 1944 — foi supressa a Vara dos Feitos Comerciais, criando-se, em sua substituição, a 4ª Vara Cível, para a qual foi removido. Em data de 2 de julho de 1949 — restabelecia-se a Vara Comercial e supressa a 4ª Vara Cível. A Vara da Provedoria e Casamentos foi desdobrada em duas Varas de Família e Sucessões, foi removido para a 2ª Vara de Família e Sucessões, foi removido para a 2ª Vara de Família e Sucessões, em cujo exercício se encontra há 17 anos.

A Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 7, DE 1967

(Nº 13, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio

de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Artur Barbosa Maciel, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal em Pernambuco.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

### CURRICULUM VITAE

#### ARTUR BARBOSA MACIEL

Filiação: Francisco Barbosa Maciel e Adalgisa Mendes Maciel.

Local do Nascimento: Belo Jardim — Pernambuco.

Data do Nascimento: 3 de junho de 1930.

Estado Civil: Casado.

#### Curso Superior

Curso: Bacharelado.

Período: 1950-55.

Estabelecimento: Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco.

#### Atividades Profissionais

Advogado civil, trabalhista e criminal desde 1956.

Juiz de Direito da Comarca de Pernambuco (PE) — 1957 — concursado e nomeado, tendo, porém, renunciado o cargo;

Procurador do "Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado", Delegacia de Pernambuco; Delegado de Ordem Econômica, da Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco;

Delegado de Menores, da Secretaria de Interior e Justiça de Pernambuco;

Promotor Público concursado — efetivo da Comarca de Buíque — atualmente com exercício na Comarca de Pesqueira;

Em 1964, professor da cadeira de "Organização Política e Social Brasileira", do Colégio Estadual "Carlos Rios", de Arcosverde (PE);

Em 1965, Diretor e Professor da cadeira de Português, do "Colégio Rio Branco", de Arcosverde;

Em maio de 1964, por ato do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, na qualidade de Promotor Público, posto à disposição da Secretaria de Segurança Pública e designado para presidir a 10ª Comissão de Inquéritos, criada em virtude do Ato Institucional nº 1;

Assistente Jurídico do IPM de Caí, mandado instaurar pelo Excelentíssimo Senhor Marechal Taurino de Rezende, com jurisdição nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas.

Trabalho a publicar. (Em elaboração):

#### "O Direito de Greve."

A Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 8, DE 1967

(Nº 15, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Alberto José Tavares Vieira da Silva, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto no Maranhão.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

### CURRICULUM VITAE

#### ALBERTO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA

Nascido em São Luís do Maranhão, aos 2 de março de 1939.

Filho legítimo de Deusdito Cortez Vieira da Silva e Cleonice Tavares Cortez Vieira da Silva.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Ceará, no ano de 1961.

Oficial da Reserva pelo CPOR de Fortaleza, Ceará, no ano de 1960, Arma de Infantaria, obtendo a primeira classificação na aludida Arma e primeiro lugar geral — Armas e Serviços. Estágio de instrução e serviço no 24º Batalhão de Caçadores, anos de 1962-1963.

Interventor junto à Delegacia Regional do Trabalho do Maranhão, em abril de 1964.

Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, sob o nº 455.

Promotor Público por concurso realizado em 1965, no Maranhão, obtendo o primeiro lugar, com média 92,83.

Exercício do Ministério Públíco estadual nas Comarcas de Passagem Franca — 1ª entrância — Intapecuru-Mirim — 2ª entrância — Ribeirão — 2ª entrância — Pindaré-Mirim — 1ª entrância.

Secretário de Estado para Assuntos do Governo, na atual administração estatal, respondendo, cumulativamente, pela Secretaria de Segurança até a investidura do titular desta Pasta.

Participante do concurso Oliveira Viana, da Universidade do Ceará, com o trabalho "Salário e as Doutrinas Económicas".

Outros trabalhos jurídicos: "Do Homicídio em Sentido Jurídico e em Sentido Ontológico"; "Dos Elementos Incorpóreos do Fundo do Comércio."

A Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 9, DE 1967

(Nº 19, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Carlos Alberto Madeira, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal no Maranhão.

Brasília, 11 de janeiro de 1967.

H. CASTELLO BRANCO

### CURRICULUM VITAE

#### Carlos Alberto Madeira

Nascido em São Luís do Maranhão em 16 de março de 1920.

Filho de José Francisco Madeira e Juliana da Conceição Madeira (falecidos).

Técnico em Contabilidade, diplomado pela Escola Técnica de Comércio Centro Caixiral, de São Luís do Maranhão, em 1950.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito do Ceará, em 1955.

Inscrito provisoriamente na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, em 1956 exercendo advocacia no fórum de São Luís.

Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Guanabara, em março de 1957, sob o número 7.913, com escritório de advocacia na Avenida Rio Branco nº 105, Grupo 926.

Inscrito secundariamente na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o número 1.732.

Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro São Luís-Teresina, de janeiro de 1937 a junho de 1943;

Extranumerário-mensalista do Departamento dos Correios e Telegrafos — Diretoria do Maranhão — de junho de 1943 a janeiro de 1944.

Funcionário da Panair do Brasil S.A. desde 15 de dezembro de 1943 a 5 de fevereiro de 1965.

Eleito membro do Conselho Consultivo da Fábrica Nacional de Motores S.A., em abril de 1961, exercendo o seu mandato até abril de 1963;

Atualmente exerce o cargo efetivo de Auditor Substituto da Justiça Militar do Estado do Maranhão.

Critico literário do Suplemento de Literatura e Artes de "O Imparcial", de São Luís do Maranhão.

Redator da revista "Athenas", de São Luís do Maranhão, no período de 1939 a 1941.

Redator da Revista "A Ilha", de São Luís do Maranhão, em 1948.

Secretário-Adjunto do Segundo Caderno do "Jornal do Brasil", Rio — 1958.

Colaborador dos suplementos de Letras e Artes do "Diário de Pernambuco", de Recife e de "A União", de João Pessoa, Paraíba.

Orador da sua turma de Bacharelado da Faculdade de Direito de São Luís.

Além de ensaios literários publicados em São Luís e em diversos jornais e revistas do País, escreveu: "Elogio de Paul Valéry", "Problematização da Poesia Contemporânea", "Thomas Mann e o Homem Faustico" e "Rilke e o Vegetalismo Poético".

Trabalhos Jurídicos:

"Conversão dos Atos Jurídicos" — Tese de Direito Civil.

"Eficácia Mandatária da Sentença"

— ensaio de Processo Civil.

"Efeitos da Falência nos Contratos de Trabalho".

"A Cláusula Escalar e a Segurança dos Contratos".

"Ensaio Sobre a Cominação".

A Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 10, DE 1967

(Nº 19, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Hamilton Bittencourt Leal, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal na Guanabara.

Brasília, 11 de janeiro de 1967.

H. CASTELLO BRANCO

### CURRICULUM VITAE

#### Hamilton Bittencourt Leal

Data de nascimento: 12 de janeiro de 1901.

Lugar de nascimento: Cidade de Nazaré, Estado da Bahia.

Filiação: Aurelino de Araújo Leal e Maria Amélia Bittencourt Leal. Estado civil: casado.

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais — Cidade do Rio de Janeiro — 1º, 2º e 3º série — 1919, 1920, 1921.

Faculdade de Direito — Universidade do Rio de Janeiro — 4º e 5º série — 1922 e 1923.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais — Diplomado pela Universidade do Rio de Janeiro, em 26 de dezembro de 1923.

Advogado nos auditórios da Cadeia Federal — (Ricardo de Janeiro) e no Estado do Rio de Janeiro — de 1924 a 1932.

Advogado inscrito na "Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Guanabara", em 7 de março de 1932, sob inscrição número 379, Cet. 1º.

Advogado inscrito na "Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Guanabara", em 7 de março de 1932, sob inscrição número 379, Cet. 1º.

Advogado inscrito na "Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Guanabara", em 7 de março de 1932, sob inscrição número 379, Cet. 1º.

Secretário da Presidência do Estado do Rio de Janeiro, nomeado por decreto de 11 de janeiro de 1923 e exonerado a pedido por decreto de 22 de setembro de 1923.

Fiscal-Bacharel da Secretaria de Agricultura e Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, nomeado por carta de salvo-conduto de 1927 e exonerado a pedido em 30 de junho de 1937.

Fiscal da Companhia Brasileira de Energia Elétrica S.A. (Concessionária de Serviços Públicos de eletricidade do Rio e Janeiro) de 1924 a 1929. Esta companhia, atualmente, pertence à Eletrobrás S.A. Advogado da Companhia Auxiliar Empresas Elétricas Brasileiras S.A. 1929 a 1933. (Esta companhia atualmente pertence à Eletrobrás S.A.).

Chefe do Departamento Legal da Companhia Brasileira de Energia Elétrica S.A. — De 1932 a 1936. (Esta companhia pertence, atualmente, à Eletrobrás S.A.)

Assistente-Jurídico do Ministério das Relações Exteriores — De 1932 a 1933.

Consultor Jurídico do Conselho Nacional de Estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. De 1 de janeiro de 1934 a 7 de outubro de 1938.

Procurador de 1ª Categoria do Conselho Nacional de Estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por aposentadoria de 7 de outubro de 1938.

Procurador responsável pela Comissão Jurídica do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 1938-1939.

Professor de Direito Constitucional, Direito Administrativo do Instituto Brasileiro de Ministro das Relações Exteriores. De 1946 a 1959.

Membro Titular da Sociedade Brasileira de Direito Acadêmico.

Interventor Federal (1º da Administração Federal de 1931). Materia apresentada ao Instituto dos Advogados do Brasil em 1929.

Interventor Federal na Constituição formada — 1933.

Revista de Direito; volume 79, fascículo 11.

Revista Jurídica da Fazenda — 1930 — Passos & Cia.

Revista Técnica — (Brases para sua utilização no Direito Federal) — 1 — Revista de Direito; volume 1 — fascículo 1.

Personalidade Ju d'ca — Enciclopédia 1932 — Passos & Cia.

Offício um estatista republicano Campos Sales — 1942 — "Jornal do Comércio".

Alexander Hamilton — (O Consulado dos Estados Unidos da América) — Ensaio biográfico — 1943 — "Imprensa Nacional".

Interventor Constituinte do Estado da Guanabara — Estudo — "Jornal do Brasil" — 1949.

Historia dos Institutos Políticos Brasil — "Luzes e Sombras" — 1950.

A Comissão de Constituição e Justiça.

## MENSAGEM

### Nº 11, DE 1967

• 20. DE 1967, NA ORIGEM) Excentífico Senhor Presidente do Senado Federal:

1. Termos do patenteio 17 de Abril de Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, verifico a hora 10, subscritor terégi, Senado Federal, o nome do Excentífico Excepcional de Forças, cujo mandato é de 5 de maio de 1967, para exercer o cargo de Juiz Federal da 1ª Vara em Minas Gerais.

Brasília 11 de janeiro de 1967. — Castelo Branco.

## CURRICULUM VITAE

### JOÃO PENIXOTO DE TOLEDO

Endereço: Faustino de Toledo e Blaudina Penixoto de Toledo.

Naturalidade: Ubá — Minas Gerais. Nascimento: 5 de maio de 1917.

Estado Civil: Casado.

Ensino: de 1936 a 1940.

Colou grau em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, no dia 23 de novembro de 1940.

Exerceu a advocacia e a Promotoria Pública em Entre-Rios de Minas no período de 1941 a 1945. Fixou-se, posteriormente, na cidade de Campo Belo (MG), onde exerceu a advocacia nos anos de 1946 a 1957.

Foi professor de Prática Jurídica na Escola de Comércio "Dom Cadaval" de Campo Belo em 1951 e 1952.

Presidente da 17ª Subseção da Ordem dos Advogados, com sede em Lavras, no Biênio de 1949-1950.

Transferiu-se para Belo Horizonte em 1957, onde vem exercendo, com exclusividade, a profissão de advogado, inscrito na O.A.B. sob nº 2.167.

Na Revolução de 31 de março, por nomeação do General Carlos Luiz Guedes, então Comandante da 10ª Divisão de Belo Horizonte, foi Interventor na Inspeção Seccional do Ensino Secundário de Minas Gerais, abrangendo 13 Diversos IFPIs.

Atua, atualmente, há vinte e cinco anos de advocacia permanente.

A Comissão de Constituição e Justiça.

## MENSAGEM

### Nº 12, DE 1967

(Nº 21 DE 1967, NA ORIGEM) Excentífico Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 72 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao Excentífico Senado Federal o nome do Bacharel Amaro Lins, cujo currículum vitae, segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal da Guanabara.

Brasília 11 de janeiro de 1967. — H. Castelo Branco.

## CURRICULUM VITAE

### Americo Luz

Data de nascimento: 01-2-1928. Endereço: Aurélio Coimbra da Luz e Eliseo Carneiro Luz.

Natural de São Sebastião do Paraíso — Estado de Minas Gerais.

Iniciou o Curso de Direito na Faculdade da Universidade de São Paulo, em Belo Horizonte, transferindo-se para o Rio de Janeiro onde concluiu em 1951, na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica.

Ainda estudante, em Belo Horizonte, serviu no Tribunal Superior Eleitoral e no Conselho do 1º Ofício Criminal.

No Rio de Janeiro chegou a ser de Fideis e Escrituras do First National Bank of Boston.

Advogado militar no Poder da Guarda da Guanabara desde a sua criação à presente data.

Substituto do 4º Investigador Judicial, de 16 de julho de 1957 a 16 de março de 1959, quando assumiu o cargo de Assistente do Secretariado do Estado de Administração do Estado da Guanabara.

A Comissão de Constituição e Justiça.

## MENSAGEM

### Nº 13, DE 1967

(Nº 22, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao exegido Senado Federal o nome do Bacharel Evandro Gueiros Leite, cujo currículum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal na Guanabara.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — H. Castelo Branco.

## CURRICULUM VITAE

### Evandro Gueiros Leite

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Advogado militante na cidade do Recife, de 1947 a 1952; e na cidade do Rio de Janeiro de 1949-1950.

Professor Catedrático de Direito Judiciário Civil da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, em exercício no 4º Ano.

Professor de Direito Privado Comparado 1º Ano do Curso de Doctorado da Faculdade de Direito da Universidade da Guanabara.

Doutor-Livre da Catedra de Direito Judiciário Civil da Faculdade de Direito da Universidade da Guanabara.

Ex-Professor Catedrático Iniciado e Avançado Civil da Faculdade de Direito da Universidade da Guanabara.

Ex-Professor de Direito Forense 4º e 5º Ano da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas.

Membro da Comissão de Mérito Jurídico Militar.

Membro do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e convidado da sua 1ª Câmara Judiciária.

Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Membro da Associação de Municípios do Estado do Brasil.

Substituto do Promotor Militar, tendo sido nomeado na Comissão de Segurança Nacional como assessor Jurídico.

Membro da Comissão de Administração do Ato-projeto do Código de Processo Civil à Lei nº 4.215 de 1962.

Convidado especial do Instituto Brasileiro de Direito Judiciário Civil da Faculdade de São Paulo a apresentar sugestões, emendas ou modificativas para o Ato-projeto do Código de Processo Civil de 20 de junho de 1962.

Assessor da Associação de Municípios do Estado do Brasil.

Correspondente do "Reptório Brasileiro de Direito Brasileiro".

Editor e colaborador da revista "Direito" (Editora Freitas Bastos).

Autor da tese "Conflitos Interrelacionados de Processo — Prevalência das Normas Processuais Gênericas", Rio de Janeiro, 1963.

Autor do trabalho jurídico-científico "Brumado de Cargos Técnicos e de Município" — Rio, 1953.

Autor de círculo Jurídico sobre a "Oposição" — Rio, 1963.

Autor de programas de ensino variados, e votos e acórdãos.

Autor de lista de competência da Cidade de São Paulo.

Autor do trabalho — "A Lei Judiciária no Tempo" — Rio de Janeiro, 1942.

Autor de muitos trabalhos jurídicos-forçados resultantes das suas atividades como advogado militar.

A Comissão de Constituição e Justiça.

## MENSAGEM

### Nº 14, DE 1967

(Nº 23, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao exegido Senado Federal o nome do Bacharel Francisco Dias Trindade, cujo currículum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Eleitoral Substituto na Bahia.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — H. Castelo Branco.

## "CURRICULUM VITAE"

### Francisco Dias Trindade

Nascido a 17 de novembro de 1924, na Vila de Patrocínio do Colégio, hoje cidade de Patipiranga, do Estado da Bahia.

Faculdade de Direito da Bahia, depois Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, concluída em Direito a 5 de outubro de 1949.

Em 1948 participou de Curso Preparatório de Direito Processual do Instituto Baiano de Direito do Trabalho, tendo sido coordenado pelo Prof. Orlando Gomes, então regente da Catedra.

Intercâmbio Profissional e Cursos

Em 1952 no 4º Ano do Curso Jurídico, obteve Carta de Solicitor, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia. Muitos anos, a atividade de Advogado, seja profissão exerceu-se o Profissional sendo, inerente, originalmente na Bahia, e, posteriormente, no Rio de Janeiro, na Sé e na Barra da Tijuca, no Advogado da União.

Em outubro de 1954 foi eleito Delegado Municipal de Patipiranga, permanecendo a 19 de abril de 1956, quando assumiu o seu mandado a 7 de abril de 1959, durante o qual permaneceu por quatro períodos de seis meses cada um.

Assistente Jurídico da Secretaria de Vias e Obras Públicas da Prefeitura Municipal do Sítio do Rio da Encantada, de 1957-1959.

Delegado de Acidentes de Vias da Secretaria de Segurança do Estado da Bahia, exercendo (ate 19 de junho de 1959).

A 19 de junho de 1959, Delegado do Poder Judiciário da Bahia, exercendo (ate 5 de julho de 1962).

Delegado Adjunto efetivo do Poder Judiciário da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia em setembro de 1962.

A 5 de julho de 1962 assumiu o exercício do cargo de Secretário de Segurança Pública do Estado da Bahia, para que fôr nomeado, exercendo-o até 7 de abril de 1963.

Assistente Jurídico da Secretaria de Saúde Pública e Assistência Social, do Estado da Bahia, assumiu o exercício a 5 de fevereiro de 1963.

Por força da Lei nº 2.320, de 4 de abril de 1966, teve o seu cargo transformado no de Procurador do Estado, que exerce.

Membro do Conselho Regional da Tríplice do Estado da Bahia durante seis meses, no ano de 1959.

Interviu Grupo de Trabalho criado pelo Secretário de Saúde do Estado da Bahia para estruturar e propor medidas para o funcionamento do Hospital de Servidor do Estado da Bahia.

Assistente Jurídico da Federação das Indústrias do Estado da Bahia, desde 1º de abril de 1963, cargo tra-

transformado no de Advogado desde Janeiro de 1965.

*Magistério*

Ex-regepe da cadeira "Prática Jurídica Geral e Comercial" da Escola Técnica de Comércio "Nossa Senhora de Lourdes".

Ex-professor da 2ª cadeira de Português nos Cursos Técnicos Industriais da "Escola de Engenharia Mecânica da Bahia".

Professor Fundador da Cadeira de "Direito Administrativo e Legislação de Terras" do Curso Superior de Agrimensura da "Escola de Engenharia Elétrica Mecânica da Bahia", lecionando-a desde 1964.

Ex-professor da cadeira "Direito Judiciário Penal" da Escola de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado da Bahia durante os anos letivos 1962 e 1963.

Ex-professor da cadeira "Direito Judiciário Penal" do Curso de Comissários da "Escola de Polícia Civil Nelson Pinto", da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

A Comissão de Constituição e Justiça.

**MENSAGEM**

**Nº 15, DE 1967**

(Nº 25, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Antônio Fernando Pinheiro, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto em Minas Gerais.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — *H. Castello Branco.*

**CURRICULUM VITAE**

*Antonio Fernando Pinheiro*

Brasileiro, casado, advogado, natural de Ponte Nova, de Minas Gerais, onde nasceu em 12 de junho de 1912, filho de Pedro Nunes Pinheiro e Arminda Saravia Pinheiro, já falecidos.

Jurídico, de 1933 a 1937 na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais.

*Atividades:*

Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, desde 1938, exerceu sua profissão em Ponte Nova, até outubro desse ano, transferindo-se, então, para a Comarca de Alvinópolis também de Minas, ali permanecendo até dezembro de 1942, quando se transferiu para Belo Horizonte, onde continua militante nos Juizados Cível e da Fazenda Pública.

*Cargos Ocupados:*

Chefe da Divisão de Administração do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — SENAI, do Departamento Regional de Minas, de 1942 até o ano de 1948, havendo colaborado na organização e instalação do mesmo;

Posto à disposição do Serviço Social da Indústria — SESI criado pelo Decreto-Lei 9.403, de 1946, colaborou na organização do Departamento Regional de Minas, passando, em seguida, a Assistente da Divisão de Assistência e Serviço Social;

Advogado do Serviço de Assistência Jurídica do Serviço Social da Indústria, de 1950 a 1957;

Procurador do Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas de 1957 até o presente;

Assessor Jurídico do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, autarquia federal, criada pela Lei 3.268, de 1957, funções que exerce desde 1960;

Conselheiro da Associação "Mendes Pimentel", entidade civil, de direito privado, de assistência ao prazo, ao

egresso e às suas famílias, desde há 10 anos passados;

Delegado Municipal do Recenseamento, em 1940, em Alvinópolis, função cujo exercício lhe devia, segundo lei da época, que nunca invocou preferência para o ingresso no serviço público.

Advogado credenciado do I.A.P.I., desde 1953 até o presente.

A Comissão de Constituição e Justiça.

**MENSAGEM**

**Nº 16, DE 1967**

(Nº 17, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Aderson Pereira Dutra, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto no Amazonas.

Brasília, em 11 de janeiro de 1967. — *H. Castello Branco.*

**CURRICULUM VITAE**

*Aderson Pereira Dutra*

Brasileiro, casado, advogado, nascido na cidade de Parintins, Estado do Amazonas, nos 27 de janeiro de 1922.

*Vida Funcional:*

1 — Ingressou no serviço público federal em abril de 1941, mediante prova de habilitação, como Auxiliar de Escriturário, lotado na Delegacia Regional do Imposto de Renda no Amazonas, função em que permaneceu até maio de 1944;

2 — Em junho de 1944 foi empossado em cargo de classe inicial da carreira de "Escriturário", para o qual foi nomeado mediante concurso, permanecendo lotado na Delegacia Regional do Imposto de Renda no Amazonas;

3 — Após promoções regulares na carreira de "Escriturário", foi nomeado para exercer cargo de classe inicial da carreira de "Oficial Administrativo", tendo sido empossado em abril de 1953, continuando na Delegacia Regional do Imposto de Renda no Amazonas;

4 — A partir de abril de 1959 passou a integrar a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda *ex vi* do art. 52 da Lei nº 3.470, de 28.11.58;

5 — Em maio de 1949 foi nomeado para exercer, internamente, como substituto, o cargo de Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Amazonas, no qual permaneceu até julho de 1958, quando se afastou para exercer, por indicação do Governo Federal, a função de Diretor-Presidente da Companhia de Eletricidade de Manaus, sociedade anônima de economia mista, controlada pela União, função em que ainda se encontra, reeleito que foi em 1962.

6 — Em 1957 submeteu-se a concurso para provimento da cadeira de Direito Administrativo da Faculdade de Direito do Amazonas, tendo sido aprovado e nomeado por Decreto de 13.6.958, achanado-se em exercício;

7 — Em julho de 1959 foi nomeado para exercer, pela categoria de juristas, o cargo de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, onde permaneceu pelo espaço de dois (2) anos;

8 — Foi Vice-Reitor da Universidade do Amazonas, eleito em junho de 1965.

*Titulos:*

1 — Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Amazonas, Turma de 1947;

2 — Técnico em Contabilidade pela Escola Técnica de Comércio "Solon

de Lucena", de Manaus, Turma de 1948;

3 — Doutor em Direito, mediante defesa de tese perante a Congregação da Faculdade de Direito do Amazonas, em outubro de 1957;

4 — Vice-Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil;

5 — Membro do Instituto dos Advogados Brasileiros, Secção do Amazonas.

A Comissão de Constituição e Justiça.

**MENSAGEM**

**Nº 17, DE 1967**

(Nº 27, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao Egrégio Senado Federal o nome do Bacharel José Américo de Souza, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal em São Paulo.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — *H. Castello Branco.*

**CURRICULUM VITAE**

*JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA*

Bacharel em Direito em 1936, em abril de 1937 foi nomeado pelo Governo de Minas para os cargos de Tabelião e Escrivão do 1º Ofício e Oficial do Registro de Imóveis de Nova Rezende, Comarca de Muzambinho, tendo exercido as funções até 1945, quando se exonerou em favor de seu irmão.

Em abril de 1946, inscreveu-se na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas, sob o nº 2.785, exercendo a profissão nas Comarcas de Muzambinho, Guaxupé e adjacências, até 1948, quando se mudou para Santos.

Em novembro de 1948, foi nomeado Advogado, e, em 1950, Consultor Jurídico da Associação Comercial de Santos, cujas funções exerceu até abril de 1962, quando se retirou para outras atividades.

Sem prejuízo do cargo de Consultor Jurídico, requereu a transferência de sua inscrição na Ordem, da Seção de Minas para a de São Paulo, onde tomou o nº 6.069, militando ativamente nos pretórios de Santos, São Paulo e tribunais superiores.

Ainda sem prejuízo de funções de Consultor Jurídico, foi nomeado pelo Governo de São Paulo para o cargo de Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas como substituto do Dr. Ruy Barboza Nogueira, em maio de 1951; em setembro do mesmo ano, para substituir o Professor Luiz Antônio da Gama e Silva; e em agosto de 1952 para substituir o Dr. Martim Afonso Xavier da Silveira.

Em 6 de fevereiro de 1953, foi nomeado Juiz efetivo do Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo para um mandato de quatro anos.

Atualmente é advogado de diversas empresas cafeeiras de Santos, entre elas: Levy Mercantil, Agrícola e Industrial; J. Levy & Cia.; Companhia Cafeeira de Armazéns Gerais; Mercantil Atlântica; Companhia Aliança de Armazéns Gerais e outras.

*Obras:*

7 volumes de pareceres sobre assuntos relacionados com a Fazenda Nacional, Fazenda de São Paulo e Prefeitura, sobretudo no âmbito fiscal e tributário.

7 volumes de defesas na esfera administrativa perante os órgãos julgadores de Fazenda Nacional, da Fazenda de São Paulo e das Prefeituras de Santos e Interior.

8 volumes de votos proferidos no Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo, perante as 2ª, 4ª, 6ª, 7ª e 8ª Câmaras.

Arquivo sobre Direito em geral, organizado no decorrer de vinte anos de advocacia junto às pretórias de Santos, São Paulo e Tribunais Superiores.

À Comissão de Constituição Juídica.

**MENSAGEM**

**Nº 18, DE 1967**

(Nº 28, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao Egrégio Senado Federal o nome Bacharel Gutenberg Lima Rodrigues, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Distrito Federal.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — *H. Castello Branco.*

**CURRICULUM VITAE**

*GUTENBERG LIMA RODRIGUES*

Nascimento: 4 de dezembro de 1916 em Grajaú, Estado do Maranhão. Estado civil: Solteiro.

Cursos realizados:

Direito: Iniciado na Faculdade Direito de São Luís, de São Luís, Maranhão. Concluído na Faculdade Nacional de Direito da Universidade Brasil, do Rio de Janeiro, Guanabara.

Superior de Administração Pública: Escola Brasileira de Administração Pública, da Fundação Getúlio Vargas, no Rio de Janeiro, Guanabara.

Concursos feitos:

Aprovado em concurso público para Escriturário do Instituto de Administração e Pensões dos Comerciários.

Aprovado em concurso público para Oficial de Administração do Instituto de Aposentadoria e Pensões Comerciários.

Aprovado em concurso público para Oficial de Administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Aprovado em concurso público para Oficial de Administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Funções e cargos exercidos:

Auxiliar da Prefeitura Municipal Barra do Corda, no Maranhão.

Auxiliar de Escritório, referência IV, da Secretaria de Finanças do Maranhão, em São Luís, Maranhão.

Oficial de Administração, nível do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, Maranhão, na Guanabara e em Silínia.

Membro da Comissão Especial, signada pelo Presidente do IP, para emitir parecer sobre a conveniência e viabilidade da alienação imóveis dessa instituição existe em Brasília.

Chefe do Escritório de Represenção do Governo do Estado do Maranhão, em Brasília.

Assistente do Primeiro Subprocurador-Geral da República na defesa da União Federal, junto ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, por requisição do Procurador-Geral da República.

Atividade didática:

Ex-Professor de História do Bina Escola Técnica de Comércio Maranhão, em São Luís, Maranhão.

Assistente do Professor Abelardo Silveira Gomes, titular extraordinário do Instituto Central de Ciências Humanas e responsável pela cadeira "Introdução ao Direito Público".

Palestras, na Universidade de Brasília, sobre "Administração Descentralizada" e "Segurança Nacional".

Outras atividades:

Presidente da União Maranhense dos Estudantes, órgão de representação dos universitários do Estado do Maranhão.

Vice-Governador do Lions.

Membro da Comissão de Inquérito, na Delegacia do IPASE em Brasília.

Membro da Comissão de Inquérito, no Departamento do Tesouro do Maranhão.

Situação atual:

Procurador de Terceira Categoria do IPASE, efetivo, lotado na sede da Nona Procuradoria Regional, em Brasília.

Subchefe do Gabinete do Ministro da Justiça e Negócios Internos, em Brasília.

Professor de Direito Internacional Público da Fundação Universidade de Brasília.

A Comissão de Constituição e Justiça.

## MENSAGEM

### Nº 19, DE 1967

(Nº 29 DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao Egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Jarbas dos Santos Nobre, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto em São Paulo.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

## CURRICULUM VITAE

### JARBAS DOS SANTOS NOBRE

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — 1943.

Inscrito na C.A.B., Seção de São Paulo.

Oficial de Administração, por concurso, lotado na Delegacia de Rendas Internas em São Paulo.

Ex-Delegado Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo.

Ex-Substituto do Procurador da Fazenda Nacional em São Paulo.

Especialista em Direito Tributário, de que é autor de vários trabalhos esparsos, conferencista e professor em cursos avulsos.

A Comissão de Constituição e Justiça.

## MENSAGEM

### Nº 20, DE 1967

(Nº 30, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do art. 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao Egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Júlio Mario Stamato, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto em São Paulo.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

## CURRICULUM VITAE

### Julio Mario Stamato

Natural de Bebedouro — Estado de São Paulo.

Data: 18 de julho de 1965.

Filiação: Miguel Stamato e Fanny Stamato.

Cursou a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1934 a 1938).

## Atividade Profissional

1935 a 1938 — Auxiliar da Assessoria Judiciária da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo.

1937 — Solicitador militante — Fórum de São Paulo.

1938 a 1944 — Advogado da Caixa Beneficente da Guarda Civil de São Paulo.

1938 a 1965 — Advogado militar — Fórum de São Paulo.

## Funções e Cargos

1946 a 1947 — Assistente da Cadeira Política da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo.

1947 a 1949 — Assistente Técnico da Reitoria da Universidade de São Paulo.

1949 a 1951 — Advogado da Reitoria da Universidade de São Paulo — Chefe da Seção de Legislação e Ensino.

1951 a 1955 — Secretário-Geral Substituto da Universidade de São Paulo.

1955 a 1965 — Secretário-Geral efetivo da Universidade de São Paulo. Nota: O cargo, por lei, é da exclusiva confiança do Conselho Universitário.

Secretário do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo.

1951 — Secretário do I Forum de Reitores das Universidades Brasileiras e de Diretores de Escolas Isoladas, realizado em São Paulo.

1951 a 1955 — Secretário Executivo da Comissão de Pesquisa e de Extensão Universitária da Universidade de São Paulo.

1964 — Membro da Comissão designada para a elaboração do Regimento Interno da Reitoria da Universidade de São Paulo.

1965 — Membro da Comissão incumbida da elaboração do Regimento Interno do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo.

*Titulos Honoríficos*

1961 — Grã-Oficial da Ordem "Vasco Nuñes Balbá", da República do Panamá.

A Comissão de Constituição e Justiça.

## MENSAGEM

### Nº 21, DE 1967

(Nº 31, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao Egrégio Senado Federal o nome do Bacharel José Pereira Gomes Filho, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal em São Paulo.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

## CURRICULUM VITAE

### José Pereira Gomes Filho

Brasileiro, nascido na Capital do Estado de São Paulo aos 21 de junho de 1915.

Filho de José Pereira Gomes e Alzira da Silveira Gomes.

Fermado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, onde colou grau de Bacharel em Direito e Ciências Jurídicas e Sociais aos 5 de janeiro de 1942.

Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo sob nº 4.007 — Inscrição 4.206 em 4 de março de 1942.

Exerceu o cargo de Professor do Instituto Mackenzie, onde lecionou as Cadeiras que abrangiam o Estado do Direito Comercial, Civil, Físico, Penal e Trabalhista durante cinco anos, tendo sido escolhido para Paraninfo por duas vezes.

Iniciador da Faculdade de Direito da Universidade do Mackenzie

Exerceu a Consultoria Jurídica do já mencionado Instituto Mackenzie.

Exerceu a Consultoria Jurídica da Coordenação da Mobilização Econômica durante a Guerra e Comissão de Compras dos Estados Unidos da América do Norte.

Foi ainda, no decorso de suas atividades profissionais: Conselheiro do Instituto dos Advogados de São Paulo, e: Consultor Jurídico da General Electric S. A., Philips do Brasil, Cia. Costeira de Navegação, L. Figueiredo S.A., Scandinavian Airlines System (S.A.S.), Fábrica de Bicicletas Monark, Radelsa S.A., Ibelsa S.A.

Diretor Jurídico de Indústrias Babilônia S.A., Orbach S.A., Companhia Brasileira de Mica.

Arregimentador do comparecimento da Indústria Nacional à IIª Feira Internacional do Pacífico em Lima, Peru.

Organizador na referida Feira do Pavilhão do Brasil.

Um dos Fundadores da Câmara de Comércio Peru-Brasil, no Peru, quando da realização da mencionada Feira.

Um dos Fundadores da Câmara de Comércio Brasil-Peru em São Paulo, exerce a Assessoria de Novo Mundo, Comércio, Importação e Exportação S.A., uma das Empresas das Organizações Novo Mundo — Vemag.

A Comissão de Constituição e Justiça

## MENSAGEM

### Nº 22, DE 1967

(Nº 32, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senador Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao Egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Hélio Kerr Nogueira, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal em São Paulo.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

## CURRICULUM VITAE

### Hélio Kerr Nogueira

Brasileiro, reservista, advogado militar, com 44 anos de idade (7.8.921 — Araraquara — São Paulo).

Durante 2 anos (1945-46) Escrevente em Cartório Forense em São Paulo (9º Ofício da Família, no Fórum Civil).

Durante dezoito anos, vem exercendo atividade profissional ininterrupta, como advogado militar no Fórum da capital de São Paulo, não exercendo outro mister.

Advogado do SESI — Serviço Social da Indústria —, em São Paulo, logo elevado a Advogado-Encarregado do Escritório Central (Serviço Jurídico), no Viaduto D. Paulista, 83, durante quase oito anos (de 1950 a 1957).

Advogado, Assistente-Jurídico da Associação dos Servidores do SESI — "ASESSI" — 1962-1963, quase dois anos.

Procurador do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de São Paulo, de 1956 para cá (nove anos).

Advocacia Civil e Comercial (ações possessórias em geral).

Inquilinato, locação, renovatórias, ações de despejo; ações de indenização, ato ilícito, responsabilidade civil; desapropriações.

Intensa advocacia orfanológica (inventários, partilhas, testamentos, desquitess, anulações de casamento, interdições e tutelas etc.); transmissão da propriedade em geral, "c. mortis" e "inter-vivos" com problemas fiscais correlatos.

Advocacia Trabalhista, reclamações de maior porte (salário adicional-in-

salubridade no contrato de trabalho, — tem em preparação uma obra, sobre esse tema, no qual tem se especializado; despedida indireta; equiparação salarial; estabilidade, — como teses principais, fora temas menores. Prevenção de litígios empregador-empregados.

No Departamento Jurídico da Municipalidade de São Paulo (há nove anos), tem suído de desapropriações, ações ordinárias em geral, culpa contratual e extra-contratual; ato ilícito, responsabilidade civil.

Direito fiscal, executivos fiscais, tributos em geral, principalmente imobiliários; mandados de segurança em geral.

Na Associação dos Servidores do SESI — "ASESSI" (1962-63) tratou, no terreno previdenciário e trabalhista sobretudo, da prevenção de litígios entre empregadores e empregados.

Na Companhia Construtora Alfredo Mathias S. A. desta Capital (breve período experimental), como seu Diretor Legal e Administrativo, tratou de sociedades anônimas, sociedades em geral, "holding", contratos em geral, problemas fiscais correlatos.

Diploma de Bacharel em Direito (Universidade São Paulo, Faculdade de Direito, Turma de 1947), e diplomas que o antecedeu (gínasio, primário oficial etc.); diploma de Taquigrafia-profissional (Associação Taquigráfica Paulistana), de datilógrafo etc.

Vários pequenos cursos de extensão universitária no Seminário de Educação Social do "SESI" (SP. — 1950-1956).

Curso de Legislação Tributária (1965) — promovido pela Federação e Centro das Indústrias, S. P. (FIESP-CIESP), tendo sido orador da turma (diploma).

Curso de História da Música Universal, promovido pela Universidade de São Paulo, Faculdade de Sociologia (1973). (Etc. etc.).

Guia da Lei do Inquilinato, dez 1953, edição Saraiva, S. P. (Comentários à Lei 1.302, do Inquilinato; "Guia da Lei do Inquilinato" — separata — setembro 1957. Edição Saraiva S. A., S. P. (comentários Lei 3.035 e 2.699, do Inquilinato); do Pátrio Poder, estudo, monografia; da Unidade Fiscal das Autarquias, estudo (razões) como Procurador da Prefeitura Municipal, Departamento Fiscal, 1952-53; "O Aficionado — Insalubridade no Sálario do Trabalhador", longo arrazoado doutrinário-jurisprudencial, em preparação para publicação de extensa monografia.

A Comissão de Constituição e Justiça.

## MENSAGEM

### Nº 23, DE 1967

(Nº 33, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao Egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Hélio Barreto Mathews, cujo "curriculum vitae" segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal em São Paulo.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

"CURRICULUM VITAE"

### Dr. Hélio Barreto Mathews

Nasceu em 3 de junho de 1918, em Atibaia, Estado de São Paulo.

Filho do Professor Domingos Mathews e da Dona Messina Barreto Mathews.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, turma de 1940, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

CPOR de São Paulo, turma de 1938, arma de Infantaria — declarado A-

pirante a Oficial em 9.10.1938, 2º Tenente a contar de 28.9.40; 1º Tenente, de 7.8.42 e Capitão, de 31.7. de 1947.

Cesare de Beccaria — A sempre utilidade da sua teoria — 1939

Isenções para Veteranos de 32 e Fazinhas da FEB — 1952.

Prescrição e Decadência — Art. 30 do ADCT — 1956.

Institutos Canônicos e Reflexos da Responsabilidade Contratual — 1956

Honorários de Advogado em Inventário — 1957

Os Benefícios do Art. 30 Assegurados pelo Judiciário — 1957.

O Terceiro de Boa Fé e a Restituição da "Res Furtiva" — 1957.

Aplicação Analógica do Instituto Canônico de "Matrimonium Ratum non Consumatum" — 1963.

Inúmeras outras de pesquisa jurídica, não publicadas; e artigos vários.

Advogado inscrito em 1941, sob nº 4.016, na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo.

Desde sua inscrição até hoje, sempre exerceu ativamente a profissão.

Em tócas, as Unidades do Exército onde serviu, sempre foi designado pela sua notória capacidade jurídica para integrar Conselhos de Justiça, instaurar IPMs, Sindicâncias e outras remissões correlatas, destacando-se sua atuação como escrivão do Inquérito procedido na Itália, relativo aos brasileiros aprisionados na II Guerra Mundial.

Estagiário do Ministério Públ. à Vara do Júri da Capital, em 1939-1940.

Em 1941, foi nomeado Delegado de Polícia, não chegando a exercer o cargo, por ter sido convocado para o serviço ativo do Exército Nacional. De 1942 a 1946, serviu no Exército Nacional, exercendo funções próprias do posto de Tenente, Comando de Companhias, Adjudância de Batalhão e de Regimento, Secretário de Regimento e outras.

Membro e Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de São Paulo, nomeado vice-cônsul do Presidente da República, de 16.6.1964.

Conselheiro da Associação dos Advogados de São Paulo, em 1957.

Memor da Diretoria do Centro Acadêmico XI de Agosto, em 1938 e 1940.

Presidente da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil — Seção de São Paulo, nos exercícios de 1953 e 1954.

Vice-Presidente do Conselho Nacional da Associação dos Ex-Combatentes no Brasil, em 1954.

Membro do Conselho Deliberativo e Vice-Presidente da Diretoria da Associação de Pais e Mestres do Círculo Santa Ifigênia — 1962-1966.

Membro da Comissão de Revisão da Lei Orgânica das Caixas Econômicas Federais nomeado pelo Ministro da Fazenda, por Portaria de 28.2. de 1966.

Ingressou a Fôrça Expedicionária Brasileira, como componente do 11º Regimento de Infantaria, participando das operações durante todo o período da Campanha da Itália.

Militar da Campanha, por participação efetiva nas operações de guerra.

Cruz de Combate de 1ª Classe, por ato de bravura pessoal.

Moeda da Guerra, por relevantes serviços prestados ao esforço de guerra do Brasil.

Em 28.6.1945, foi indicado para ser condecorado com a medalha americana "Bronze Star".

Várias outras condecorações honoríficas.

Durante o tempo em que esteve convocado para o serviço ativo do Exército, mereceu vinte e seis elogios individuais e dez coletivos.

A Comissão de Constituição e Justiça.

## MENSAGEM

Nº 24, DE 1967

(Nº 34, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do art. 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Aristóteles Resende Rocha, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal no Amazonas.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

## CURRICULUM VITAE

Francisco Solano Lopes

## CURRICULUM VITAE

DR. ARIOSTO DE REZENDE ROCHA

Nascido em 8 de fevereiro de 1920, em Manaus, Estado do Amazonas. Filho de D. Pergentina de Rezende Rocha e Prof. Dr. Aristides Rocha (falecidos).

Curso Superior: Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil. Colou gráu em 12 de dezembro de 1942.

Doutor em Direito, pela Faculdade de Direito do Amazonas. (Diploma de 8-10-1959).

Ingressou na Faculdade de Direito do Amazonas, como professor contratado, em 10 de dezembro de 1943, permanecendo até 30 de novembro de 1949, quando a Escola foi federalizada.

Nomeado, interinamente, para o cargo de Professor, por decreto de 10 de abril de 1950, do Exmo. Sr. Presidente da República (D. O. da União, de 11-4-1956).

Nomeado, em virtude de concurso de provas e títulos, Professor Catedrático, por Decreto de 16 de fevereiro de 1955 (D. O. da União, da mesma data).

Exerceu a função de Diretor da Faculdade de Direito do Amazonas, de 10 de abril de 1961 a dezembro do mesmo ano.

Foi membro do Conselho Técnico Administrativo, da Faculdade de Direito do Amazonas, de 1950 a 1964 (abril). Portaria nº 140, de 17 de abril de 1958, do Exmo. Senhor Ministro da Educação e Cultura.

Exerceu a função de Inspetor Federal, junto à Faculdade de Ciências Econômicas do Amazonas, por designação do Senhor Diretor da Divisão do Ensino Superior, do M.E.C., sem ônus para o mesmo.

Em 21 de agosto de 1945, foi nomeado Primeiro Suplente de Juiz de Direito da 2ª Vara da Corte da Capital (Justiça do Estado do Amazonas).

Posteriormente nomeado Juiz Substituto da 2ª Vara pelo Decreto de 21 de janeiro de 1948, de acordo com o artigo 18, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado do Amazonas, de 14 de julho de 1947. Solicitou exoneração em dezembro de 1948.

Nomeado Procurador do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (IAPETC), pela Portaria nº 12.500, de 29 de novembro de 1948, do Senhor Presidente da IAPETC (Processo N. M. 336-P.12.222-48).

Lotado na Delegacia Regional de Manaus, pela O. S. nº 12.879, de 29 de novembro de 1948.

Tomou posse em 16 de dezembro de 1948.

Nomeado, em caráter efetivo, pela Portaria nº 16.857, de 1º de setembro de 1949, Procurador, Classe I, do Quadro Permanente, do IAPETC. (Concurso de títulos).

Pela O. S. nº 15.245, de 4 de novembro de 1949, foi admitido, como Procurador, pela Portaria nº 22.161, de 20-1-1951.

Promovido à Classe K, da carreira de Procurador, pela Portaria nº 28.179, de 31-12-1952.

Nomeado Procurador de Terceira Categoria, pela Portaria nº 31.593, de 24-12-1953.

Promovido, por antiguidade, à Segunda Categoria, da carreira de Procurador, do IAPETC, pela Portaria nº 54.493, de 2 de outubro de 1962.

Designado para exercer a Chefia da Procuradoria junto à Delegacia Estadual do Amazonas, pela Portaria nº 55.061, de 23 de julho de 1962. (N. M. 783-P.48.149-61).

Designado para compor Comissão Examinadora, dos candidatos inscritos ao concurso para provimento de cargos de Promotor de Justiça, vagos, em diversas Comarcas. (D. O.

do Estado de 28 de março de 1951).

Examinou, em concurso para provimento de cargos de Livre-Docente e Professor Catedrático, da Universidade do Pará, em 1961 e 1963. (junho e outubro, respectivamente).

Membro da Comissão Examinadora de concurso para provimento de cargos de Juiz de Direito de 1ª Entrância, da Justiça do Estado do Amazonas. (Direito Administrativo e Direito Constitucional). Abril de 1962.

Convidado para examinar em 1959 e 1963, nas Faculdades de Direito do Maranhão e Goiás, não pôde comparecer.

Convidado, em 11 de novembro de 1957, para dar curso sobre Direito Financeiro, a funcionários da Polícia Civil. (Of. nº 1.229, de 11 de novembro de 1957, do Senhor Chefe de Polícia do Estado).

Membro da Comissão Examinadora de concurso para provimento de cargos de Juiz de Direito de 1ª Entrância, da Justiça do Estado do Amazonas, em 1960, 1962 e 1966.

Examinou, nos concursos para provimento das cátedras de Direito Constitucional, Direito Penal e Direito Romano, na Faculdade de Direito do Amazonas.

Membro do Conselho Seccional dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Amazonas, desde 27 de outubro de 1950 (Ofício nº 39-50, daquela data).

Foi 2º Secretário e 1º Secretário do Conselho.

Foi Vice-Presidente do Conselho, no biênio de 1963-1965.

Presidente do Conselho no biênio 1965-1967.

Compareceu, como representante do Estado, ao II Congresso Penal e Penitenciário Hispano-Luso-Americano e Filipino, de 19 a 25 de janeiro de 1965, em São Paulo.

Obteve o 5º lugar no concurso realizado em todo o país, para provimento do cargo de Assistente Jurídico do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. (Diário Oficial da União de 23 de outubro de 1953).

Matriculado em curso de Estatística (não concluído), na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro (dezembro de 1940).

Recebeu a Medalha Cultural Ernesto Chaves, da Faculdade de Direito da Universidade do Pará. (Ofício nº 804-62, de 18 de setembro de 1962, do Sr. Diretor da Faculdade).

Recebeu, em 1 de março de 1962, a Comenda de São Francisco, (Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo).

Obras publicadas: "Reudas Gravadas", tese de concurso à cátedra de Ciências das Finanças, na Faculdade de Direito do Amazonas; "Direito Financeiro e Finanças" (1º volume), edição do Governo do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça.

## MENSAGEM

Nº 26, DE 1967

(Nº 36 DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor

Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Nelson Virgílio do Nascimento, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto em São Paulo.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

## CURRICULUM VITAE

Nelson Virgílio do Nascimento

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Aristóteles de Resende Rocha,

cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal

no Amazonas.

Brasília, em 11 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

Universidade de São Paulo (Turma de 1938).

Em 1942 foi contratado pela Secretaria da Fazenda de São Paulo para, como advogado, cobrar a dívida ativa no interior do Estado.

Nomeado em 1951 e convocado em 1955 Procurador do Trabalho Adjunto, substituiu o Procurador de 2.º Categórica desde 1963 na Procuradoria Regional em São Paulo.

Capitão R/2 de Cavalaria -- C.P.

O.R. -- de São Paulo -- Turma de 1937, esteve convocado no IV.º R. C.D. (extinto) de 19 de julho de 1944 a 3 de fevereiro de 1945.

Em agosto de 1955 foi aprovado em concurso para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto e declinou da nomeação optando pela Procuradoria.

Em 1956 tomou parte no curso de extensão Universitária sobre "Problemas Fundamentais do Brasil" patrocinado pela Universidade de São Paulo e realizado com a cooperação da Escola Superior de Guerra (20 de setembro a 13 de agosto de 1956 na Faculdade de Direito).

Em 29 de julho de 1963, por Portaria do Delegado Regional do Trabalho em São Paulo que cumpriu determinação do Sr. Ministro do Trabalho, presidiu comissão constituída para apurar "atos contra a Segurança Nacional, regime democrático e a probidade funcional", praticados por funcionários em exercício na D.R.T.

De 1955 a 1965 funcionou em 4.930 processos, dando igual número de pareceres, além de tomar parte em audiências de instrução de dissídios coletivos. (Alguns pareceres foram publicados no jornal "O Estado de São Paulo").

A Comissão de Constituição e Justiça.

## MENSAGEM

Nº 27, de 1967

(Nº 37, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor

Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao

egregio Senado Federal o nome do Bacharel Hermílio Galant, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto no Rio Grande do Sul.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. —

H. Castello Branco

## CURRICULUM VITAE

Hermílio Galant

Natural de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, onde nasceu a 13 de Janeiro de 1913. Filho de João Galant e Maria Schamaun Galant.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul onde colou grau a 27 de dezembro de 1939.

Diretor-Geral da Secretaria da Corte de Apelação da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, cargo em que se empossou em fevereiro de 1966.

Secretário da Prefeitura Municipal de Venâncio Aires, no período de março de 1939 a janeiro de 1946.

Vereador à Câmara Municipal de Venâncio Aires, pelo Partido Liberal, único em que militou, até sua extinção, exercendo a vereança nos anos 1956, 1957, 1958 e 1959.

Advogado militante nas comarcas de Venâncio Aires, Santa Cruz do Sul, Rio Pardo e Lajedo, desde 1939.

Presidente do Rotary Club de Venâncio Aires, em dois períodos.

Presidente do Gabinete Executivo da Comissão Diretora Municipal de Venâncio Aires, da Aliança Renovadora Nacional — ARENA — eleito em maio de corrente ano.

A Comissão de Constituição e Justiça.

## MENSAGEM

Nº 29, DE 1967

(Nº 39, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor

Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao

egregio Senado Federal o nome do

Bacharel João Cesar Leitão Krieger,

cujo *curriculum vitae* segue anexo,

o cargo de Juiz Federal Substituto no

Rio Grande do Sul.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. —

H. Castello Branco

## CURRICULUM VITAE

João Cesar Leitão Krieger

Bacharelou-se em Direito, em 1938, pela Faculdade de Direito de Porto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul.

Advogado militante desde então, no

órgão de Porto Alegre.

Professor de Direito Administrativo nos Cursos de Administração do Con-

selho de Serviço Público.

Promotor substituto, por diversas

várias, desde 1943, da Justiça Militar

de União.

Nomeado, em 1954, Procurador, em

substituição, da Justiça Militar.

Nomeado, em 1958, técnico de ad-

ministração do Conselho de Serviço

Público do Rio Grande do Sul.

Auxiliar de ensino do Professor

Francisco José Simch Júnior, cate-

drático de Direito Processual Penal,

na Faculdade de Direito de Porto Ale-

gre, da Universidade do Rio Grande

do Sul.

A Comissão de Constituição e

Justiça.

## MENSAGEM

Nº 30, DE 1967

(Nº 40, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor

Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Ar-

tigo 74 da Lei 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao

egregio Senado Federal o nome do

Bacharel Arnaldo Reinert, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exer-

cer o cargo de Juiz Federal Substituto

no Rio Grande do Sul.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. —

H. Castello Branco

## CURRICULUM VITAE

Arnaldo Reinert

Curso Superior

Na Faculdade de Direito de Porto Alegre (Universidade do Rio Grande do Sul), 1933-1938.

Advocacia

Cursando o 4.º Ano de Direito, ins-

creve-se como Solicitar na Ordem dos

Advogados do Brasil, Seção do Rio

Grande do Sul, mediante Carta de

Provisão da Corte de Apelação do Es-

tado.

Formado em 1938, em ciências jurí-

dicas e sociais, inscreve-se como Ad-

ovgado (Carteira nº 942, da O.A.E.

— RGS).

Em 1948 é admitido como Consul-

tor Jurídico da Associação Comercial

de Porto Alegre e, como tal, da Fe-

deração das Associações Comerciais do

Estado do Rio Grande do Sul. Demi-

te-se em 1955.

Em 1952 é aceito, por unanimidade,

no Instituto da Ordem dos Advogados

do Rio Grande do Sul.

De 1955 a 1959 desenvolve, em seu

escritório, a assistência jurídico-fiscal

mediante contrato, com empresas da

Capital e do interior do Rio Grande

do Sul e do Santa Catarina.

De 1960 a meados de 1962 advoga

perante o Supremo Tribunal Federal

e o Tribunal Federal de Recursos, em

Brasília, DF.

Em junho de 1962 admitido na Pre-

fetura do Distrito Federal, passa a

dedicar-se exclusivamente ao Serviço

Público.

Atividades Oficiais:

Em 1955 submete-se a concurso pú-

lico de provas, em Porto Alegre, para

o encarregado do Ministério da Fazenda

E é nomeado, no mesmo ano, num

grupo dos 10 primeiros classificados,

para a Delegacia Fiscal do Tesouro

Nacional em Porto Alegre.

Em junho de 1958 é nomeado, em

comércio, Auxiliar da Superintendê-

ncia do Serviço da Repressão do Con-

trabando (em Santo Maria, RGS), de

que pede exoneração, em outubro do

mesmo ano.

Em 1959, formado em Direito, pede

demissão de seu cargo na Delegacia

Fiscal, sendo exonerado.

Em 1951, é nomeado, pelo Governador

do Estado, para integrar o conselho

comunitário, como representante da Federação

das Associações Comerciais do RGS,

o Conselho Estadual de Contribuintes,

que passou, mais tarde, a denominar-

se Tribunal de Recursos Fiscais.

Em 1962, é convidado pelo Prefeito

de Brasília, Ministro José Sette Ca-

mar, para integrar a Comissão que

elabora o Anteprojeto de Código

Tributário do Distrito Federal, que veio

a transformar-se na Lei nº 4.191-62.

Em junho desse ano vem a ser ad-

mitido no quadro de servidores da

PDF e designado Assessor do Superin-

tenente Geral da Fazenda (Secretaria

de Finanças).

Como Procurador, é atualmente um

dos quatro Subprocuradores-Gerais

do PDF (Procurador-Chefe da 4.ª Sub-

procuradoria-Geral).

Em 1962 substitui o Superinten-

dente-Geral da Fazenda (Secretário de

Finanças), o Diretor do Departamen-

to de Administração da Secretaria

Geral de Administração e foi Assessor

desta Secretaria.

Em 1964 foi nomeado membro da

Junta de Recursos Fiscais (criada pela

Lei 4.191-62), da qual foi eleito Pre-

sidente.

Em 1965 presidiu a Comissão de Sín-

dicância sobre o material importado

pela NOVACAP para a Fundação Hos-

pitalar de Brasília, na qual foram

instaurados vários processos, alguns

dos quais foram requisitados pelo Con-

selho Nacional de Segurança.

Magistério — Palestras:

Em 1936 leciona português na Escola

Técnica, da Associação dos Empregados

no Comércio de Porto Alegre.

Faz palestras e ministra aulas avul-

ses, convívio de sindicatos de contabili-

tas, associações comerciais, Asso-

ciação Cristã de Moços e Dr. Gui-

erreiro Mazzoni, professor da Facul-

dade de Ciências Econômicas da Uni-

versidade Católica de Porto Alegre.

Outras Vivências:

Em 1940 passa a integrar, como re-

presentante da Associação Comercial

de Santo Ângelo, o Conselho de Dele-

gados da Federação das Associações

Comerciais do RGS, órgão que debate

os mais variados temas de interesse da

economia da região.

Em 1949 compõe a delegação do Rio

Grande do Sul à Conferência das

Caixas Produtoras, realizada em Ara-

áia, MG, ai apresentando tese sóbre

Impôsto de Renda, bem recebida e

aprovada.

Livros Publicados:

1 — Repressão ao Contrabando —

Engajem do Passageiros. 1939.

2 — Impôsto Sobre Vendas e Con-

signações. 1940.

3 — Impôsto de Renda. 1942.

4 — Nova Lei do Selo Federal, com

Walz — José Dichi.

5 — O Pão Noso — 1943.

6 — Lucros Extraordinários — 1944.

7 — Impôsto de Renda e Lucros —

1946.

8 — Impôsto de Renda (Parte nú-

mero 5) — 1948, 1949 (3 edições).

9 — Cole

"O Globo", em 1965, e vários outros livros inéditos.

A Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 31, DE 1967

(Nº 41, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor

Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Américo Lourenço Masset Lacombe, cujo currículum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto em São Paulo.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

### CURRICULUM VITAE

Américo Lourenço Masset Lacombe

Nascido em 4 de agosto de 1936. Concluiu curso secundário no Colégio Santo Inácio em 1955.

Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, em 1960.

Assistente de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 1962.

Consultor Jurídico do Fundo Universitário de São Paulo, em 1962.

Responsável pela Seção Tributária do Escritório Dávides & Freire — São Paulo, em 1962-1966.

Curso de Especialização na Faculdade de Direito de São Paulo, em Teoria do Estado e Direito Administrativo, em 1965.

Trabalhos Publicados:

O Conflito Sino-Soviético, Rio — 1966.

Conceituação de Filial e Subsidiária — Revista da Fundação Getúlio Vargas — volume 16.

Conceito e natureza das Sociedades de Economia Mista, 1966.

À Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 32, DE 1967

(Nº 42, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor

Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Nasser Bussamra, cujo currículum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto em São Paulo.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

### CURRICULUM VITAE

Nasser Bussamra

Brasileiro, nascido em Três Lagoas, Estado de Mato Grosso, a 6 de maio de 1919. Filho de Naim Bussamra e de D. Zaquia Neme Bussamra (falecida). Solteiro.

Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo — onde ingressou em 1940, formando-se na Turma de 1944 — tendo colado grau em 10 de janeiro de 1945.

Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo — em 4 de julho de 1945, sob nº 4.964.

Desde a sua inscrição na O.A.B. — SP. — tem advogado intensa e ininterruptamente, em todos os ramos do Direito.

É advogado do Banco do Brasil de São Paulo S. A. (Sede e Matriz na Capital do Estado de São Paulo — rua 15 de Novembro, 306-318) desde

maio de 1955 — de cujo Departamento Jurídico é, atualmente chefe.

A Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 33, DE 1967

(Nº 43, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor

Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Américo Lourenço Masset Lacombe, cujo currículum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal no Distrito Federal.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

### CURRICULUM VITAE

Paulo Laitano Távora

Natural de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Idade: 39 anos (1º de outubro de 1928).

Filho de Guilherme de Almeida Távora e de D. Josefina Laitano Távora.

Casado com D. Marília Távora. Dois filhos.

Oficial da Reserva do Exército R-2.

Solicitador, inscrito na Ordem dos Advogados de Pôrto Alegre.

Aprovado no concurso do DASP para "Inspetor de Ensino", do Ministério da Educação.

Aprovado no exame vestibular para o Curso de Línguas Neolatinas, da Faculdade de Filosofia; freqüência ao primeiro ano e as cadeiras isoladas de Alemão e Inglês, do Curso de Línguas Anglo-saxônicas.

1950 a 1957 — Advogado no fôro de Pôrto Alegre. Inscrição nº 1.516.

Advogado do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do Estado do Rio Grande do Sul.

Responsável pelo Setor de Expropriações e Aquisição de Imóveis da Procuradoria Judicial do Departamento.

Assessor Técnico da Diretoria Geral do Departamento.

Procurador Assistente do Departamento.

Prefeitur na curso de extensão para engenheiros rodoviários na seção de "Aspectos Legais na Contratação e Execução de Obras Públicas", na Escola de Engenharia de Pôrto Alegre.

1958 a 1967 — Advogado no fôro da cidade do Rio de Janeiro. Inscrição secundária nº 605.

Advogado contratado do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE).

Chefe do Setor de Interpretação e Cumprimento Contratual do Departamento Jurídico do BNDE.

1962 a 1966 — Advogado no fôro de Brasília. Inscrição principal número 96.

Advogado do BNDE em Brasília. Representante do BNDE no Distrito Federal.

Fazceres e Trabalhos Forenses Prescrição Quinquenal nos Direitos Reais.

Reajustamento nas Empreitadas de Obras Públicas.

Lei material e lei formal.

As garantias reais do prazo de utilização no contrato de abertura de crédito.

Garantias reais sobre motores de aeronaves, de linha internacional.

Assunção de cumprimento.

Declaração de utilidade pública de ações de companhia, vinculada ao desenvolvimento econômico-social, para efeito de desapropriação.

O poder regimental dos Tribunais e a impugnabilidade dos despachos do relator em liminar de mandatos de segurança originário.

Advogado do Banco do Brasil de São Paulo S. A. (Sede e Matriz na Capital do Estado de São Paulo — rua 15 de Novembro, 306-318) desde

### MENSAGEM

#### Nº 34, DE 1967

(Nº 44, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor

Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do art. 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Nelson Pecegueiro do Amaral, cujo currículum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal na Guanabara.

Brasília, 12 de janeiro de 1967.

H. CASTELLO BRANCO

### CURRICULUM VITAE

NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL

Filiação: Raymundo Nonato Pecegueiro do Amaral e Elísar Silva Pecegueiro do Amaral.

Data do Nascimento: 7 de outubro de 1922.

Naturalidade: São Paulo — SP.

Cursos:

Cursou a Pontifícia Universidade Católica (PUC), Faculdade de Direito. Bacharelou-se em 1945, com distinção em todas as cadeiras. Orador da turma.

Possui o curso de Agente Social do Departamento Nacional do Trabalho.

Possui o curso de Extensão Universitária de Direito Canônico e Civil. Comparados. da Pontifícia Universidade Católica (PUC).

Funções atuais:

Assessor Jurídico da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança, desde 17 de setembro de 1954.

Colocado à disposição do Procurador-Geral da República, a partir de 30 de abril de 1966, em virtude de ter sido requisitado.

Funções exercidas:

Ingressou no Ministério Públco do ento Distrito Federal, em 1951, como Defensor Públco, por concurso de títulos e provas.

Promovido a 7º Promotor Substituto, em 19 de abril de 1960, por merecimento.

Promovido a 3º Promotor Públco, em 31 de Janeiro de 1962, por merecimento.

Promovido a 4º Curador de Família, em 17 de novembro de 1965, por merecimento.

Assistente do Procurador-Geral da Justiça do Estado da Guanabara, de 1963 a 1965.

Avós a Revolução de 31 de maio colaborou na Escola do Estado-Maior em sindicâncias para efeito de cassação.

Requisitado para a CGI (Comissão-Geral de Investigações), pelo Marechal Touzino de Rezende, sendo devolvido à repartição de origem com ofício glorioso ao alto esforço público, eficiência e dedicação ao serviço.

Assessor Jurídico na Sindicância e I.P.M. promovido ao Instituto de Resseguimento do Brasil (IRB), sob a direção do Tenente-Coronel Jorge de Faria.

Altitudes didáticas:

Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Petrópolis, interino (1963).

Professor de Direito Civil, titular dessa cadeira na Faculdade de Direito da Universidade Católica de Petrópolis.

Professor contratado de Direito Civil na Faculdade de Direito Cândido Mendes, no Rio de Janeiro (1964).

Professor de Doutrina do Estado do Centro de Realismo Social "Pio XII", ligado à Universidade "Pio XII", de Roma, Itália.

Professor de Filosofia Política, no mesmo Centro de Realismo Social "Pro Deo" (1964 e 1965).

À Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 35, DE 1967

(Nº 45, DE 1967, NA ORIGEM)

Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Luiz Carlos Florentino, cujo currículum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal na Paraíba.

Brasília, 12 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco

### CURRICULUM VITAE

LUIZ CARLOS FLORENTINO

38 anos de idade.

Filiação:

José Florentino Júnior e Antônia Gomes Florentino.

Naturalidade:

Riachuelo — Sergipe.

Bacharel em Direito de 1955, pela Faculdade de Direito de Recife.

Funcionário público estadual de 1946 a 1952.

Funcionário do Banco do Brasil (estritário) de 1952 até esta data;

Professor da cadeira de Análise Macro Econômica da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal da Paraíba de 1962 até esta data;

Secretário de Estado de Administração de 1963 a 1964;

Secretário Chefe da Casa Civil do Governador de fevereiro do corrente ano a esta data;

Advogado militante no fôro local, quando não impedido.

À Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 36, DE 1967

(Nº 46, DE 1967, NA ORIGEM)

Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Gilberto de Oliveira Lomônaco, cujo currículum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto em Minas Gerais.

Brasília, 12 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco

### CURRICULUM VITAE

GILBERTO DE OLIVEIRA LOMÔNACO

Filiação: José Antônio Lomônaco e de Ana de Oliveira Lomônaco.

Data do nascimento: 36 anos de idade.

Naturalidade: Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Estado Civil: Casado.

Formação Universitária: Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais — 1956.

Conclusão do Curso de Doutorado, III Sec — Criminologia — pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais;

Concluindo o Curso de Filosofia (atualmente no 4º ano), na Faculdade de Filosofia Imaculada Conceição, agregada à Universidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul.

## Aprovações em concurso:

- Para provimento do cargo de Delegado de Polícia em Minas Gerais;
- Para provimento do cargo de Promotor de Justiça no Estado de São Paulo;
- Para provimento do cargo de Juiz Substituto e Juiz-Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento, em Belo Horizonte (MG);
- Para provimento do cargo de Auditor da Justiça Militar Federal, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

## Atividades profissionais:

- Auditor de 1.ª Entrância da Justiça Militar Federal, desde 1960, com exercício na 3ª Auditoria da 3ª Região Militar, em Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul;
- Promovido, por merecimento, a Auditor de 2.ª Entrância da mesma Auditoria Militar.
- Exercendo, desde outubro de 1966, o cargo de Auditor na 1ª Auditoria da Marinha.

## Magistério:

- Professor de Direito Penal, na Faculdade de Direito de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul;
- Professor titular da Cadeira de Direito Judiciário Penal na mesma Faculdade, com exercício durante o ano de 1964;
- Professor de Instituições de Direito Público na Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas da Universidade de Santa Maria, com exercício durante os anos de 1960 e 1961 (parciais);
- Professor titular da Cadeira de Direito do Trabalho na Faculdade de Direito de Uberlândia, Minas Gerais, com exercício da Cadeira.

Condecorações: Ordem de Mérito Jurídico Militar.

## Outros serviços públicos:

- 1955-1960 — Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, no Estado de Minas Gerais;

Nomeado, por concurso, para o cargo de Oficial de Administração, "H", do Quadro de Pessoal do referido Instituto;

Commissionado nas funções de Fiscal e em seguida predenciado Advogado do mesmo Instituto;

2 — Exonerado, a pedido, do I.A.P.C., em virtude de aceitar investidura na Magistratura.

A Comissão de Constituição e Justiça.

## MENSAGEM

## Nº 37, DE 1967

## (Nº 47, DE 1967, NA ORIGEM)

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Virgílio Gaudie Fleury, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto em Goiás.

Brasília, 12 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

## CURRICULUM VITAE

## VIRGILIO GAUDIE FLEURY

Naturalidade: Goiás — Estado de Goiás.

2 — Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, em 1935.

3 — Promotor adjunto do Distrito Federal, em 1936.

4 — Assistente do Diretor do Ginásio Nogueira da Gama de Guaratinguetá em 1937...

- 5 — Advogado no Fórum de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, de 1938 a 1945.
- 6 — Advogado no Fórum de Mirassol, Estado de São Paulo, de 1946 a 1966.
- 7 — Procurador Jurídico da Prefeitura de Mirassol desde 1958 até a data presente.

A Comissão de Constituição e Justiça.

## MENSAGEM

## Nº 38, DE 1967

(Nº 48, DE 1967, NA ORIGEM)  
Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel José Pereira de Paiva, cujo *curriculum vitae* se anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal em Goiás.

Brasília, 12 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

## CURRICULUM VITAE

## José Pereira de Paiva

Filiação: Olinto Ferreira de Paiva e Ana Pereira de Paiva.

Data do nascimento: 28 de fevereiro de 1913.

Naturalidade: Abre Campo, no Estado de Minas Gerais.

Estado Civil: Casado.

Formação Universitária: Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, de 1935 a 1940.

Atividade funcional e profissional:

- Engajou-se na então Fórmula Pública do Estado de Minas Gerais, em 1935. Excluído, a pedido, em 1936;
- Nomeado encarregado do serviço de lançamentos de impostos na cidade de Abre Campo; efetivado por concurso;
- Colocado à disposição da 4ª Delegacia do Recenseamento, em São João del-Reis (1940-1941);

- Designado para orientar o serviço de lançamento de impostos na região norte-nordeste do Estado de Minas Gerais, exonerando-se, a pedido, em 1943;
- Exerceu advocacia em Belo Horizonte e cidades vizinhas, de 1943 a 1946;

- Nomeado Prefeito Municipal de Abre Campo (MG), a fim de presidir eleições presidenciais (1947);
- Aprovado em concurso para o cargo de Juiz Substituto de Minas Gerais e nomeado para a Comarca de Capelinha;

- Nas mesmas funções, foi removido de Capelinha para Nova Rezende (MG) e dali para Teófilo Otoni, no mesmo Estado;
- Exerceu a judicatura em Teófilo Otoni, de 1947 a 1951;

- Indicado em lista tríplice, para as Comarcas de Guapé, Carlos Chagas, Santa Maria do Suassui e Ipanema, por merecimento.
- Em dezembro de 1951 foi removido, a pedido, para a 2ª Vara Criminal de Belo Horizonte;

- Em 1954 foi removido para a 1ª Vara Municipal da Fazenda Pública, por disposição expressa do artigo 7º das Disposições Transitórias;

- Juiz de Direito de 1.ª Entrância, com exercício na 2ª Vara da Fazenda Pública;

- Classificado em concurso de provas e de títulos, organizado pelo Superior Tribunal Militar, em 1959, para o cargo de Auditor Militar;

- Nomeado para a 7ª Auditoria de Recife;

- Exerce, atualmente, o cargo de Juiz Eleitoral da 28ª Zona Eleito-

ral da Capital do Estado de Minas Gerais;

17. E diplomado pelo Curso Especialização da Administração Pública do Estado de Minas Gerais;

A Comissão de Constituição e Justiça.

## MENSAGEM

## Nº 39, DE 1967

(Nº 49, DE 1967, NA ORIGEM)

Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel José Pereira de Paiva, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal em Goiás.

Brasília, 12 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

## CURRICULUM VITAE

## José de Jesus Filho

Filiação: José de Jesus e Floripes Gonçalves de Jesus.

Data do nascimento: 18 de dezembro de 1927.

Naturalidade: Araquari, no Estado de Minas Gerais.

Estado civil: Casado.

Formação Universitária: Formado pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás (1957).

Atividade funcional e profissional:

- Advogado e Professor Universitário;

- Presidente e Vice-Presidente do Centro Acadêmico "XI de Maio" da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás;

- Assistente do escritório profissional do Professor Jerônimo Geraldo de Queiroz, atual Reitor da Universidade Federal de Goiás;

- Advogado da Rede Ferroviária Federal S.A.;

- Chefe do Serviço de Relações Públicas da Estrada de Ferro Goiás;

- Advogado-Chefe da Assessoria Jurídica da mesma Ferrovia;

- Professor Assistente da Cadeira de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da Universidade de Goiás;

- Titular da Cadeira de Direito Constitucional, da mesma Faculdade;

- Regente da Cadeira de Dentologia Jurídica; Vice-Diretor da mesma Faculdade; Regente da Cadeira de Direito Judiciário Civil;

- Professor, por concurso, da Cadeira de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Goiás;

- Membro do Conselho Penitenciário do Estado de Goiás.

A Comissão de Constituição e Justiça.

## MENSAGEM

## Nº 40, DE 1967

(Nº 50, DE 1967, NA ORIGEM)

Exmo. Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Renato Amaral Machado

"curriculum vitae" segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto na Guanabara.

Brasília, 12 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

## CURRICULUM VITAE

## Renato Amaral Machado

Filiação: Joaquim Machado e Francisca de Amaral Machado.

Data do nascimento: 5 de maio de 1921.

Naturalidade: Rio de Janeiro.

Formação Universitária: Advogado pela Faculdade de Direito da Universidade do Brasil (1939-1943);

Curso de extensão universitária pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil;

Curso de pós-graduação pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

## Atividades profissionais:

- 1941-1945 — Procurador de Martins do Amaral Comércio e Indústria S.A. e de Lamart S.A.;
- 1944-1946 — Advogado nos auditórios do então Distrito Federal.

- 1958 — Curso de direito processual e prática forense (professor convidado) aos formandos da Escola de Direito da Faculdade Cândido Mendes;
- 1963-1966 — Cargos em comissão no Governo do Estado da Guanabara e na administração federal descentralizada (Banco Nacional de Habitação), conforme relação abaixo.

## Atividades culturais e jornalismo:

- Trabalhos sobre história do Rio de Janeiro;
- Critica literária;
- Critica de gravações de música erudita (1952-1962).

## Funções Públicas:

- Chefe de Gabinete da Secretaria de Justiça do Estado da Guanabara (1963-1965);
- Superintendente do Sistema Penitenciário (1964);

- III — Diretor do Presídio do Estado da Guanabara (1964);
- IV — Responsável pela direção da Penitenciária Professor Lemos de Brito e suas dependências: Serviço Agro-Industrial (atual Instituto Reeducacional), Penitenciária de Mulheres, Sanatório Penal e Anexo do Sanatório Penal (estabelecimento penal de emergência criado e organizado na gestão referida);

- V — Representante da Secretaria de Justiça no Conselho de Treinamento (Secretaria de Administração) do Estado da Guanabara;

- VI — Agente de orçamento da Secretaria de Justiça junto à Coordenação de Planos e Orçamentos da Secretaria de Governo do Estado da Guanabara;

- VII — Coordenador da organização administrativa da Secretaria de Justiça no Grupo de Trabalho para a reforma administrativa no Estado da Guanabara;

- VIII — Membro de comissões de revisão e elaboração de normas legislativas e regulamentares, acentuadamente em matéria referente à organização judiciária do Estado da Guanabara e reformulação de serviços transferidos da União Federal por força da Lei nº 3.752;

- IX — Membro de comissões de estudos e projetos de novos estabelecimentos penais e do Palácio da Justiça;

- X — Membro de comissões de reforma e ampliação do sistema penitenciário do Estado da Guanabara;

- XI — Procurador Geral do Banco Nacional de Habitação (1965-1966);

- XII — Membro de comissões de elaboração e reforma legislativa para implantação do Sistema Nacional de Habitação e regulamentação das Letras Imobiliárias;

- XIII — Membro de comissões para regulamentação das vendas dos imóveis dos Institutos de Aposentadoria e Pensões e do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília (artigos 61 a 65 da Lei nº 3.480);

XIV — Membro da Comissão Julgadora do Concurso de Obras Jurídicas (Prêmio Engenheiro Arlindo Reis) instituído pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura (1960);

XV — Secretário da Comissão designada pelo Governador do Estado da Guanabara para aplicação do Ato Institucional nº 1, no Estado;

XVI — Membro da Comissão Interventora nomeada pela RD. nº 9, do Banco Nacional da Habitação para a Cooperativa Habitacional da Guanabara na forma da Instrução nº 1.

A Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 41, DE 1967

(Nº 51, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do art. 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Elmar Wilson de Aguiar Campos, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto na Guanabara.

Brasília, 12 de janeiro de 1967. — H. CASTELLO BRANCO.

### "CURRICULUM VITAE"

Elmar Wilson de Aguiar Campos

Filiação: Eleazar Soares Campos e Maria Rita de Siqueira Campos.

Data do Nascimento: 28 de maio de 1912.

Naturalidade: Estado do Maranhão.

Formação Universitária: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, hoje Universidade do Brasil, turma de 1933.

Atividades funcionais e profissionais:

1. Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Guanabara, inscrição nº 1.576;

2. Exerceu, em comissão, os cargos de 2º Delegado de Polícia e de Promotor Público da Capital do Estado do Maranhão (1935);

3. Serviu como Procurador-Adjunto do Departamento Nacional do Trabalho (1938-1941); nomeado, posteriormente, como Procurador-Adjunto ao Conselho Regional do Trabalho da 3ª Região, em Belo Horizonte;

4. Foi à circunscrição do Governo do Maranhão, ocupou o cargo de Secretário-Geral do Estado (1945);

5. É atualmente, Procurador de Primeira Categoria do Ministério Público da União Júlio A. Justica do Trabalho, atuando como Assessor Jurídico do Conselho Regional do Trabalho Marítimo, já tendo exercido o cargo de Procurador-Geral da Justiça do Trabalho, em comissão.

A Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 42, DE 1967

(Nº 52 DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do art. 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Alvaro Peganha Martins, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal na Bahia.

Brasília, 12 de janeiro de 1967. — H. CASTELLO BRANCO.

### "CURRICULUM VITAE"

Alvaro Peganha Martins

Filiação: Francisco Martins Junior e Mariana Peganha Martins

Data do Nascimento: 6 de março de 1912.

Naturalidade: Salvador, no Estado da Bahia.

Formação Universitária: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade da Bahia (1936).

### Cargos, funções ou atividades que exerceu

1. Advogado: Ordem dos Advogados do Brasil (1929);

2. Secretário e Presidente do Centro Acadêmico Ruy Barbosa, da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia;

3. Auxiliar Fiscal do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (1934-1935);

4. Membro do Conselho Seccional da Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil, a partir de 1946;

5. Membro da Banca examinadora do Concurso para Juiz de Direito, realizado pelo Tribunal de Justiça da Bahia, em 1959;

6. Assistente Jurídico do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, desde 1950;

7. Deputado à Assembléia Legislativa da Bahia (1955-1959);

8. Presidente da Comissão de Educação e Cultura e membro da de Serviço Público, da Assembléia Legislativa da Bahia;

9. Mordomo do Contencioso da Santa Casa de Misericórdia da Bahia;

10. Presidente da Ordem dos Advogados, Seção da Bahia, a partir de 1964;

11. Orador na "Semana de Ruy Barbosa", em 1946, por indicação do Conselho Seccional da Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil;

12. Conferencista da "Festa Judiciária", em 1950;

13. Orador da Sessão Solene que comemorou o centenário do juríscrito e professor Felinto Bastos;

14. É membro do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia (1939).

### A Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 43, DE 1967

(Nº 24, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do art. 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Márcio Djalma Cavalcanti Marinho, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto no Rio Grande do Norte.

Brasília, 11 de janeiro de 1967. — H. CASTELLO BRANCO

### "CURRICULUM VITAE"

Márcio Djalma Cavalcanti Marinho

Data do Nascimento: 9 de Janeiro de 1933.

Naturalidade: Natal — Rio Grande do Norte.

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Natal, da Universidade do Rio Grande do Norte — turma de 1961.

Oficial de Gabinete do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Deputado Estadual à Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Membro efetivo da "Comissão de Constituição e Justiça" da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, durante todo o mandato.

Chefe da Seção de Comunicações do Tribunal Regional Eleitoral de Brasília — Distrito Federal.

Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte, sob o nº 300.

Tese apresentada e definida "Da imprecisão do parágrafo primeiro do

artigo vinte e quatro do Código Penal Brasileiro", durante a primeira semana de cultura promovida pela União Estadual de Estudantes do Rio Grande do Norte.

Dirigente do Departamento de Cultura da União Estadual de Estudantes do Rio Grande do Norte.

Prêmio de poesia da Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Orador oficial da "Aula da Saudade" no encerramento do curso jurídico.

Advogado militante.

### A Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 44, DE 1967

(Nº 54, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do art. 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Heraldo Vidal Correia, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal no Paraná.

Brasília, 12 de Janeiro de 1967. — H. CASTELLO BRANCO

### "CURRICULUM VITAE"

Heraldo Vidal Correia

Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, nascido em 8 de abril de 1917, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, filho de Dolariejo Correia e de Maria Cândida Vidal Correia, já falecidos.

Bacharelou-se, em 1943, pela Faculdade de Direito do Estado do Rio de Janeiro.

Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob o nº 401, em 1944.

Funcionário, por concurso, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, na Administração Central do Rio de Janeiro.

Secretário do 1º concurso de médicos do I. A. P. I.

Designado para exercer as funções de Agente do Instituto de Aposentadoria e Pensões em Ponta Grossa, no Estado do Paraná, em 1941, exonerando-se em 1943.

Ex-secretário geral da Associação Comercial, Industrial e Rural de Ponta Grossa.

Membro do Centro Cultural "Euclides da Cunha".

Membro do Instituto Brasileiro de Direito Financeiro, filiado à International Fiscal Law Association, com sede em Genebra.

Ex-vereador à Câmara Municipal de Ponta Grossa.

Ex-2º Sulfente de Deputado Federal pelo Estado do Paraná, sob a legenda do extinto Partido Republicano (PR), no período 1954-1958.

Ex-Diretor de várias empresas comerciais e industriais.

Consultor Jurídico de empresas, na especialidade de Direito Tributário.

Ex-Diretor Administrativo da Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL, em 1956.

Ex-Presidente da Fundação Paranaense de Imigração e Colonização 1961-1965.

Membro do Grupo Executivo para as terras do Sudoeste do Paraná — GETSOP, órgão misto União Federal — Estado do Paraná, subordinado diretamente ao Gabinete Militar da Presidência da República 1964-1965.

Membro do Conselho de Desapropriação e Colonização do Governo do Estado do Paraná.

Presidente do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL.

Membro da Comissão de Sindicâncias na Caixa Econômica Federal da Paraná, na gestão do Presidente Jânio Quadros — 1961, designado por Decreto Presidencial com a consolidação de serviços relevantes prestados à Nação.

Assessor Jurídico do Tenente-Brigadeiro Encarregado do I.P.M. na Caixa Econômica Federal do Paraná, em 1963.

Membro e Secretário Executivo da Comissão Especial de Investigação Maria constituida por Decreto Governamental do Estado do Paraná, para a aplicação do Ato Institucional em relação aos servidores públicos estaduais.

Representante do Governo do Estado do Paraná, como estagiário da Escola Superior de Guerra, turma de 1963.

Membro da Associação dos Ex-diplomados pela Escola Superior de Guerra — ADESC.

Participou de vários congressos e conferências versando assuntos jurídicos, econômicos e sociais, como representante de entidades profissionais. Autor de diversos trabalhos de divulgação cultural publicados em jornais e revistas locais.

Cavaleiro da Ordem da Arvore A Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 45, DE 1967

(Nº 55, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Jacy Garcia Vieira, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto no Distrito Federal.

Brasília, 12 de Janeiro de 1967. — H. CASTELLO BRANCO.

### "CURRICULUM VITAE"

Jacy Garcia Vieira

Filiação: José Garcia Rosa e Jerbina Vieira Garcia.

Data de nascimento: 4 de outubro de 1933.

Natural de Goiatuba — Estado do Goiás.

Estado civil: Casado.

Bacharel em Direito pela Faculdade de Mineira de Direito da Universidade Católica de Belo Horizonte, onde se diplomou em 1960.

Leccionou várias cadeiras, inclusive matemática, português e latim em Uberlândia e Belo Horizonte, de nível médio.

Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, sob o nº 7.000.

Exerceu advocacia ininterruptamente de 1960 até esta data, na Comarca de Boa Esperança, Sul de Minas, funcionando em mais de 1.000 processos de toda natureza.

Especializou-se em matéria de desapropriação, funcionando em mais de cem causas da maior complexidade, quando da construção da Barragem de Furnas, em Minas Gerais, e acompanhou referidos feitos tanto na primeira instância como, em algumas delas, junto ao Tribunal Federal de Recursos.

Ingressou em concurso, no ano de 1966, para Juiz de Direito no Estado de Minas Gerais, tendo sido aprovado e devidamente classificado.

Sua prática forense inclui o direito civil e comercial como também o direito penal, quer perante o Juiz singular, quer perante o Tribunal do Juri, em que tem funcionado com freqüência tanto na defesa como na

acusação, na qualidade de Assistente do Ministério Público.

A Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 46, DE 1967

(Nº 16, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel João Batista Alvarenga, cujo "curriculum vitae" segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal em São Paulo.

Brasília, 12 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

### CURRICULUM VITAE

José Afonso da Silva

Filiação: Nereu Afonso da Silva e Augusta Maria de Lacerda.

Data do nascimento: 30 de abril de 1925

Naturalidade: Município de Pombal, Estado de Minas Gerais

Estado civil: Solteiro

Curso Superior: Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, onde colou grau a 3 de janeiro de 1958. Cursos de extensão universitária de direito tributário e de ciência penitenciária e criminologia, ambos na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Atividades Profissionais: Advocacia no fórum de São Paulo, primeiro como solicitador a acadêmico no Departamento Jurídico do Centro Acadêmico XI de agosto (1956-1957); segundo como advogado.

Advogado do Departamento Jurídico do Estado de São Paulo, desde 1962, como exercício na Consultoria da Secretaria da Justiça deste Estado.

Atividades docentes: Exerceu, durante oito anos, o magistério secundário como professor de Português no Curso Comercial Básico e Técnico, com Registro no Ministério de Educação e Cultura, obtido através do C.A.E.C.

Exerceu o magistério superior, durante três meses, no ano passado, como Livre Docente de Direito Constitucional, na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais.

Titulos: Livre Docente de Direito Constitucional na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Participação no Congresso de Direito Processual, em Campinas do Jordão, como relator da parte referente aos recursos do Anteprojeto de Código de Processo Civil, elaborado pelo Prof. Alfredo Euzébio.

Obras: "Do Recurso Extraordinário e Direito Processual Brasileiro", edição da Revista dos Tribunais, 1963.

"Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional", tese de concurso, editada pela Revista dos Tribunais, 1964.

Parecer publicado no vol. 341 da Revista dos Tribunais, páginas 48 a 87, sob o título "Oficiais de Justiça".

A Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 47, DE 1967

(Nº 48 DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do Artigo 73 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel João Batista Alvarenga, cujo "curriculum vitae" segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal em São Paulo.

curriculum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto em São Paulo.

Brasília, 12 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

### CURRICULUM VITAE

João Batista Alvarenga

Filiação: Antônio Alves de Alverenga (falecido) e Ana Alves de Alverenga

Data do nascimento: 15 de dezembro de 1912

Natural de Lavras — Minas Gerais Estado civil: Casado

Curso Superior: Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, em Belo Horizonte, na qual ingressou em 1932, colando grau, em Ciências Jurídicas e Sociais em 7 de setembro de 1936.

Promotor de Justiça da Comarca de Muzambinho, Minas Gerais, em junho de 1937, ali serviu até maio de 1944, sendo exonerado nessa ocasião a pedido.

Colabora no jornal "Folha de São Paulo", mantendo duas colunas semanais sobre assuntos jurídicos: "A Vida nos Tribunais" e "O Automobilista Perante a Lei".

Tem escritório de advocacia em companhia do Doutor Jacinto Angerami (ex-advogado chefe do Contencioso do Banco do Brasil em São Paulo) e do professor Roberto Bove (ex-advogado chefe do IPESP).

Como advogado da liquidação extra-judicial do Banco Nacional Interamericano S. A., de 1954 a 1964 (liquidante Petrônio de Mello Guimarães, inspetor de Bancos), teve oportunidade de prestar serviços profissionais na defesa dos interesses da SUMOC e da CAMOB.

Eleito para o Conselho Diretor da Associação dos Advogados de São Paulo para o triênio 1963-1965 e reeleito para o triênio 66-68. Além de Conselheiro, é Diretor 1º Secretário da referida Associação desde 1964, e responsável atualmente pelo Boletim editado por essa entidade.

Diretor-Secretário da Associação de Estudos de Trânsito, com sede em São Paulo, presidida pelo Engenheiro Mário Savelli (vice-presidente deputado Nicolau Tuma), entidade fundada após a realização do II Congresso de Trânsito da Cidade de São Paulo, do qual participou ativamente como presidente da Comissão Técnica de Policiamento e Educação. Já ministrou legislação de trânsito em cursos patrocinado pelo Instituto de Pesquisas Rodoviárias.

Membro da Sociedade dos Amigos da Cidade de São Paulo.

Representou a Associação dos Advogados nas reuniões realizadas em São Paulo para se estudar a organização da Justiça Federal, colaborando nos debates e escrevendo artigos sobre o assunto na "Folha de São Paulo".

A Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 48, DE 1967

(Nº 58, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do Art. 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Cid Fláquer Scartezzini, cujo "curriculum vitae" segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal em São Paulo.

Brasília, 12 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

### CURRICULUM VITAE

Cid Fláquer Scartezzini

Filiação: Professor Carmelino Scartezzini e de D. Haydée Jandira Fláquer Scartezzini.

Data do nascimento: 23 de fevereiro de 1929.

Naturalidade: São Paulo, Estado de São Paulo.

Estado civil: Casado.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, onde colou grau em 27 de janeiro de 1935.

Atividades profissionais: — Miliad no fórum da Comarca da Capital, os princípios de 1952 até fins de 1953, na qualidade de solicitador, e de juiz a abril como advogado.

Oficial do Registre de Imóveis e Anexos, interno, da Comarca de Santo André, até fevereiro de 1945, onde instalou sua banca, militando e hoje, no fórum civil, na Justiça do Trabalho e especialmente no fórum Criminal.

Professor de Direito Usual, Legislação Aplicada e Economia Política, exercendo o magistério desde 1948.

Leciona atualmente as mencionadas matérias no Colégio Comercial Senador Fláquer, daquele cidade.

Advogado do Sindicato dos Empregados em Empresas Metalúrgicas de Santo André desde setembro de 1964.

Consultor-Jurídico do Clube dos Jóqueis de Santo André.

Assessor Técnico-Legislativo da Prefeitura Municipal de Santo André, desde setembro de 1965.

Advogado credenciado pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas para as Comarcas de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul, desde 1955.

Atividades extra-profissionais: — Vereador à Câmara Municipal de Santo André nos anos de 1957 a 1963.

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça nos anos de 1958, 1960, 1962 e 1963.

Em 1961, foi eleito, por unanimidade, Presidente do Órgão Legislativo Municipal.

Durante os anos de 1960 e 1961 foi Presidente eleito do Conselho da Associação dos Advogados de Santo André.

Em 1962 foi reeleito Conselheiro da Associação.

Em 1964 foi eleito Presidente da Diretoria, por unanimidade. Em outubro de 1965 foi reeleito, por maioria absoluta, para o mesmo cargo, para o período de 1966-67.

Em novembro de 1964, em pleito realizado em todas as comarcas do Estado, foi eleito Conselheiro da Comissão dos Advogados do Brasil — Seção São Paulo, para o biênio 1965-66, cargo esse que desempenhou nos atuais, pertencendo à Comissão de Seleção.

Representou a Ordem dos Advogados do Brasil — Seção São Paulo no Congresso Nacional, realizado em Campinas do Jordão, sobre o antiprojeto do Código do Processo Civil.

A Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 49, DE 1967

(Nº 66, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do Art. 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Luiz Rondon Teixeira de Matinhões, cujo "curriculum vitae" segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal em São Paulo.

Brasília, 12 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

### CURRICULUM VITAE

Luiz Rondon Teixeira de Matinhões

Filiação: Athos Aquino de Matinhões e de Lúcia Teixeira de Matinhões.

Natural de Jaú, Estado de São Paulo.

Bacharel em Direito, formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Inscrito na Ordem dos Advogados de São Paulo, em 5-10-61.

Inscrito, secundariamente no Poder Distrital Federal.

Curso de aperfeiçoamento na Faculdade de Direito de Universidade de Paris, em 1947, 48 e 49.

Secretário do Grupo Brasil-Itália da Cresa do Arco, a 16-11-1948.

Chefe do Gabinete do Ministro da Justiça, na gestão do Ministro Góis e Silva.

Subchefe do Gabinete do Ministro da Justiça, na gestão do Ministro Dutra Campos.

Subchefe do Gabinete do Ministro da Justiça, na gestão do Ministro Viana Filho.

Subchefe do Gabinete do Ministro da Justiça, na gestão do Ministro Juracy Magalhães.

Membro honorário do Conselho Consultivo do Distrito Federal.

Membro da Comissão instituída pelo Sr. Ministro da Justiça para organizar as comemorações do dia 11 de outubro de 1965.

Jornalista acreditado junto à sede da ONU — Nações Unidas.

Redator e locutor da Rádio Franca para os programas dirigidos ao Brasil.

Redator e locutor de "Actualités Françaises".

Advogado militante em São Paulo e Brasília e com escritório nas duas capitais.

A Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 50, DE 1967

(Nº 61, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do Art. 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Jesus Costa Lima, cujo "curriculum vitae" segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto no Ceará.

Brasília, 12 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

### CURRICULUM VITAE

Jesus Costa Lima.

Filiação: João Barbosa Lima e Celia Costa Lima.

Bacharel em Direito, formado pela Faculdade de Direito da Universidade de Ceará.

Ingressou na magistratura federal, em virtude de concurso, por ato de 7 de junho de 1956, quando foi nomeado para a Comarca de Santa Cruz do Acaraú (primeira entrância).

Promovido, por merecimento, para a Comarca de Cedro (segunda entrância) a 25 de maio de 1951.

Promovido a Juiz Auxiliar de Fortaleza (terceira entrância), a 10 de março de 1964.

Eleito Corregedor-Geral a 17 de abril de 1964.

Promovido, por merecimento, para a segunda vaga da Comarca de Caucaia (quarta entrância) a 15 de abril de 1966, permanecendo na comissão de Corregedor-Geral até esta data.

Promotor Público na Comarca de Itapagé.

Autor do "Manual de Consulta Eleitoral".

A Comissão de Constituição e Justiça.

**MENSAGEM**  
Nº 51, DE 1967

(Nº 62, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do art. 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao Egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Mário Figueiredo Ferreira Mendes, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal em Mato Grosso.

Brasília, em 12 de janeiro de 1967.  
— H. Castello Branco.

**CURRICULUM VITAE**

**MARIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES**

Filiação: Francisco Alexandre Ferreira Mendes e Da. Isabel Figueiredo Ferreira Mendes.

Data do nascimento: 2 de abril de 1926.

Naturalidade: Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, expedido pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 1950.

Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso, sob o nº 168, desde março de 1951.

Professor de Prática Jurídico Geral e Comercial da Escola Técnica de Comércio de Cuiabá.

Professor de Economia Política da Escola Técnica de Comércio de Cuiabá.

Professor de Direito Civil da Faculdade de Direito de Cuiabá.

Consultor Jurídico da Comissão de Estradas de Rodagem do Estado do Mato Grosso.

Consultor Jurídico da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, no Estado de Mato Grosso.

Procurador da República, no Estado de Mato Grosso, desde janeiro de 1963.

Professor de Direito Internacional Público, da Faculdade de Direito de Cuiabá, por nomeação do Governo Federal.

Coroelheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Mato Grosso, desde o ano de 1953, até março de 1963, quando exerceu as funções de Membro da Comissão de Sindicâncias, Membro da Comissão de Disciplina, Secretário e Tesoureiro.

Procurador Regional Eleitoral, no Estado de Mato Grosso.

Membro do Conselho Penitenciário do Estado de Mato Grosso, onde exerce as funções de Presidente.

Membro da Associação de Imprensa Matogrossense.

Membro da Associação do Ministério Público do Brasil, Seção do Estado de Mato Grosso, do qual é Vice-Presidente, em exercício da Presidência.

Ex-Membro do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Matogrossense de Desportos, do qual foi por dois anos Vice-Presidente.

Submeteu-se a concurso de provas e títulos, perante o Tribunal de Justiça do Estado, para ingresso na Magistratura Vitalícia do Estado, havendo sido aprovado e classificado em primeiro lugar.

A Comissão de Constituição e Justiça.

**MENSAGEM**

Nº 52, DE 1967

(Nº 63, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do art. 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao Egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Ilmar Nascimento Galvão, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal no Acre.

Brasília, 12 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

**CURRICULUM VITAE**  
ILMAR NASCIMENTO GALVÃO

Data do nascimento: 2 de maio de 1933.

Naturalidade: Jaguacuara, Estado da Bahia.

Técnico em Contabilidade pela Escola Técnica de Comércio de Jequié, Estado da Bahia.

Funcionário do Banco do Brasil S.A., por concurso realizado em novembro de 1954, classificando-se em 1º lugar.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, turma de 1963.

Estagiário junto à 4ª Vara Criminal do Estado da Guanabara, de 1 de julho de 1962 a 31 de janeiro de 1964.

Integrante da Comissão de Levantamento Contábil encarregada da apuração das contas do Governador do Estado do Acre, que renunciou em abril de 1964, conforme portaria do Exmo. Sr. Governador do Estado, datada de 1-6-1964.

Dirigente de Planejamento e Controle da Assessoria de Planejamento do Estado do Acre, de novembro de 1964 a agosto de 1965.

Dirigente da Carteira de Crédito Geral do Banco de Produção e Fomento do Estado do Acre S.A., de agosto de 1965 até a presente data.

Primeiro Secretário da Diretoria Regional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado do Acre.

Professor de Direito Civil da Faculdade de Direito do Estado do Acre.

Membro do Conselho Penitenciário do Estado do Acre.

A Comissão de Constituição e Justiça.

**MENSAGEM**

Nº 53, DE 1967

(Nº 78, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do art. 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao Egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Aristides Pôrto de Medeiros, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto no Pará.

Brasília, 13 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

**CURRICULUM VITAE**

**WILSON DE ANDRADE BRANDÃO**

Filiação: Alvaro Brandão e Maria Amélia de Andrade Brandão.

Data do nascimento: 14 de outubro de 1922.

Naturalidade: Pedro Segundo, no Estado do Piauí.

1. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Piauí;

2. Advogado nos foros da Capital e do interior do Estado do Piauí, desde 1947 (Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Piauí, inscrição nº 189, de 1947);

3. Ex-Professor Catedrático de Francês do Colégio Estadual do Piauí (1945 a 1954);

4. Ex-Diretor do Colégio Estadual do Piauí (1951);

5. Ex-Chefe de Polícia do Piauí (1951);

6. Professor Catedrático Interino de Direito Civil, na Faculdade de Direito do Piauí (1954-1957);

7. Professor Catedrático (por concurso) de Direito Civil, na Faculdade de Direito do Piauí, em exercício desde 1957;

8. Ex-Professor de Língua e Literatura Francesa, na Faculdade Católica de Filosofia do Piauí (em Teresina) (1957-1960);

9. Professor Catedrático (por concurso) de Sociologia, na Escola Normal "Antônio Freire" (Estabelecimento oficial de ensino), em exercício;

10. Membro do Instituto dos Advogados (Piauí);

11. Membro do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Estado do Piauí;

12. Oficial da Reserva do Exército (N.P.O.R. de Teresina — Piauí);

13. Membro do Conselho Estadual de Educação (Piauí);

14. Membro do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí;

15. Ex-Diretor da Faculdade de Direito do Piauí (1952-1955);

16. Membro da Academia Piauense de Letras.

Trabalhos Publicados:

1. Caráter Latino da Língua Francesa, Teresina, 1945, tese;

2. O Estado e a Educação, Teresina, 1951, tese;

3. Liberdade e Contrato no Direito Brasileiro do Trabalho, tese;

4. Direito Civil de Hoje in Rev. da Faculdade de Direito do Piauí;

5. A Lesão no Direito Prolívio Brasileiro, Teresina, tese;

6. A Família e suas Transformações, Teresina, 1959;

7. Conhecimento e Experiência ou Uma Introdução à Epistemologia Moderna, Teresina, 1959;

8. Lesão e Contrato no Direito Brasileiro, 1964, Ed. Freitas Bastos, Rio de Janeiro;

9. Doutrina e Prática da Lei do Despejo (Lei nº 4.864), de 1965, artigos 17 e 18, 1966, Teresina.

A Comissão de Constituição e Justiça.

**MENSAGEM**

Nº 54, DE 1967

(Nº 35, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do art. 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Roberto de Queiroz, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal no Ceará.

Brasília, 12 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

Português e Redação Oficial, certificado nº 15241, expedido em 17-1-62, pelo D.A.S.P.;

Administração e Legislação do Pessoal, certificado nº 15.280, expedido em 17-1-62, pelo D.A.S.P.

Atividades profissionais e funcionais:

Funcionário do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, Delegacia do Pará, Escritório ... AF-202.10-B, lotado na Procuradoria Estadual; admitido em 1954 está em atividade ininterrupta até a presente data;

Advogado constituído do I.A.P.I., na forma de despacho de 18 de maio de 1965, do Procurador Geral da Autarquia;

Sócio efetivo da Sociedade Brasileira de Direito Criminal, São Paulo, expedido o diploma em 1956;

Advogado militante, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará e no Instituto dos Advogados do Pará.

A Comissão de Constituição e Justiça.

**MENSAGEM**

Nº 55, DE 1967

(Nº 26, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do art. 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter a egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Roberto de Queiroz, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal no Ceará.

Brasília, 12 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

**CURRICULUM VITAE**

**ROBERTO DE QUEIROZ**

Filiação: Daniel de Queiroz Lima e Clotilde Franklin de Queiroz Lima.

Naturalidade: Estado do Ceará.

Estado civil: casado.

Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará.

Ingressou na magistratura cearense como Juiz Municipal do Término de Baixio, a 20 de dezembro de 1946.

Nomeado Juiz de Direito da comarca de Pacatuba, em virtude de aprovação em concurso, por ato de 12 de outubro de 1949.

Promovido, por merecimento, para a comarca de São Gonçalo do Amarante (segunda entrância) por ato de 7 de abril de 1956.

Promovido, por merecimento, para a comarca de Lavras da Mangabeira (terceira entrância) por ato de 17 de maio de 1958.

Promovido, por merecimento, para a comarca de Fortaleza (quarta entrância) por ato de 17 de fevereiro de 1946.

Exerce, cumulativamente, desde 2 de janeiro de 1965, até a presente data, o cargo de vice-diretor do Forum Clóvis Beviláqua.

A Comissão de Constituição e Justiça.

**MENSAGEM**

Nº 56, DE 1967

(Nº 75, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do art. 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter a egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal no Paraná.

Brasília, 13 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

## CURRICULUM VITÆ

MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO  
SOBRINHO

Filiação: Theodomiro de Oliveira Franco e Maria Olímpia de Oliveira Franco.

Idade: 50 anos.

## Principais cargos e funções exercidas:

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, em 19 de dezembro de 1936.

Ofício de Escrivão do Primeiro Cartório de Órfãos, Ausentes e Mais Ameados da Comarca de Curitiba, em 1936.

Docente Livre de Direito Administrativo na Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, em 1938.

Professor Fundador da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Paraná em 1939.

Professor de Sociologia no Colegio Estadual do Paraná, em 1939.

Redator da Revista "Direito" sob a direção de Clóvis Beviláqua e Eduardo Espinola, em 1940.

Presidente e fundador do "Centro Acadêmico de Estudos Americanos", na Universidade do Paraná, em 1940.

Presidente da Sociedade Brasileira de Cultura Inglesa de Curitiba, em 1940.

Presidente do Instituto Nacional de Ciência Política, Secção do Paraná, em 1941.

Membro eleito do Instituto Histórico e Geográfico Paranaense, em 1941.

Membro eleito do Instituto de Direito Social de São Paulo, em 1941.

Diretor da Empresa "A Noite", no Paraná, em 1941.

Diretor do jornal "O Dia", de Curitiba, em 1942.

Membro do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Paraná, em 1943.

Diretor do jornal "Gazeta do Povo", de Curitiba, em 1943.

Professor Catedrático de Direito Administrativo na Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, em 1943.

Conselheiro eleito da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Paraná, em 1944.

Procurador Geral do Estado e Procurador Regional da Justiça Eleitoral no Paraná, em 1946.

Presidente eleito de Honra do Aero Clube do Paraná, em 1947.

Presidente e Diretor da Caixa Econômica Federal do Paraná, de 1950 a 1954.

Deputado Federal, representante do Paraná, nas legislaturas de 1955-59, 1959-63 e 1966.

Presidente da Comissão de Redação e Membros das Comissões de Justiça e de Relações Exteriores, nas legislaturas de 1955-59 e 1959-63, na Câmara Federal.

Secretário de Estado para os Negócios do Governo, no Paraná, em 1955-66.

Representante do Brasil na IV Reunião Interamericana de Jurisconsultos, reunida em Santiago do Chile, em 1959.

Observador Parlamentar na X Assembléia Mundial de Saúde, reunida em Genebra, em 1960.

Secretário do Interior e Justiça, no Paraná, em 1960.

Observador Parlamentar na XIII Conferência Geral da UNESCO, reunida em Paris, em 1960.

Delegado do Brasil na XVI Assembléa Geral das Nações Unidas com assento na V Comissão (Orçamento), em 1961.

Presidente do Instituto Nacional do Mate, no Governo do Marechal Castelo Branco, 1964.

Delegado por convocação do Itamarati, na ALALC, em Montevideu, para assuntos econômicos, em 1965.

Membro eleito para a Academia Paranaense de Letras (Cadeira nº 13), em 1966.

Medalha do Mérito Jornalístico Ca-per Libero, em 1940.

Medalha Marechal Castano de Faria, do Ministério da Guerra, 1955.

Membro do Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade Federal de Direito da Universidade do Paraná, 1965.

Medalha Clóvis Beviláqua, do Ministério da Justiça, em 1960.

Medalha do Mérito Naval, do Ministério da Marinha, em 1961.

Membro do Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade Federal de Direito da Universidade do Paraná, 1955.

Membro Suplente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Paraná.

## Obras Especializadas e Principais Trabalhos

"O Sentido da Obra de Jacques Maritain" — Conferência — A Ordem — Rio, 1936.

"Concessão de Serviços Públicos em Direito Administrativo" — Tese — Prefácio Conselheiro Filinto Bastos — Curitiba, 1936.

"Da Capacidade Política do Estado e do fenômeno autarquia" — A Ordem — Rio, 1937.

"Do Conceito do Contrato Administrativo" — Tese — Curitiba, 1937.

"Tendências Jurídicas do Pensamento Jurídico Moderno" — Conferência — Curitiba, 1937.

"Noção Social de Autarquia" — Ensaio — Revista dos Tribunais — São Paulo, 1938.

"Noção Jurídica de Autarquia" — Ensaio — Boletim MTIC — Rio, 1938.

"Conceito de Autarquia Administrativa" — Revista dos Tribunais — São Paulo, 1938.

"Do Concurso Jurídico ao Servidor do Estado" — Monitor Comercial — Curitiba, 1938.

"Autarquias Administrativas" — Monografia — Prefácio de Clóvis Beviláqua — São Paulo, 1939.

"Da Desapropriação. Um Aspecto da Intervenção do Estado" — Conferência — A Gazeta — São Paulo, 1940.

"Imperativos da Hora Presente" — Conferência — Universidade do Paraná — Curitiba, 1940.

"Os Serviços de Utilidade Pública" — Monografia — Curitiba, 1940.

"Do Contrato Administrativo, Noção e Fundamentos" — Ensaio — Arquivo Judiciário — Rio, 1941.

"O Direito Social, Sua Posição e Divisão no Quadro Geral do Direito" — Conferência — São Paulo, 1941.

"Caxias e o Destino do Brasil" — Conferência — Curitiba, 1942.

"Desapropriação por Utilidade Pública" — Monografia, Curitiba, 1942.

"Avaliação de Bens Capital para Efeito de Desapropriação" — Ensaio — Direito — Rio, 1942.

"No Limiar do Futuro" — Conferência — Curitiba, 1942.

"O Problema da Municipalização dos Serviços Públicos" — Tese — Curitiba 1943.

"O Conceito de Administração na Filosofia Jurídica" — Ensaio — Rev. da Fac. de Direito — Bahia — Salvador, 1943.

"O Problema da Municipalização dos Serviços Públicos — 2ª edição — Curitiba, 1943.

"Paravra aos Meios" — Discursos Paraninfo — Curitiba, 1944.

"A Ilegalidade do Ato Administrativo nas Desapropriações" — Razões de Recurso — Curitiba, 1944.

"Competência do Judiciário para Conhecer da Ilegalidade do Ato Desapropriativo" — Razões de Recurso — Curitiba 1945.

"Subsídios para a Futura Constituição do Estado" — Estudos — Curitiba, 1946.

"Rumos do Pensamento Jurídico" — Conferência — Arquivo Judiciário, — Rio, 1947.

"O Homem Rui Barbosa" — Conferência — Curitiba, 1949.

"Os Erros Fundamentais da Formação Econômica Brasileira" — Jornal do Comércio — Rio, 1950.

"Municipalização dos Serviços Públicos", Centralização ou Descentralização" — Arquivo Judiciário — Rio, 1951.

"Concessão de Terras" — Direito — Rio, 1952.

"Organização e Sistema do Processo Administrativo" — CEFP — Curitiba, 1952.

"Direito, Administração, Estado" — Ensaio — Curitiba, 1953.

"Definição Sociológica do Paraná" — Conferência — Jornal do Comércio — Rio, 1954.

"Processo e Direito Administrativo" — Rev. Fac. — Direito — Curitiba, 1954.

"Classificação de Cargos e Plano de Pagamento" — Imprensa Oficial — Curitiba, 1955.

"Afirmacões na Prática do Direito Internacional" — Estudos — DAESP — Rio, 1960.

"Lei Orgânica dos Municípios" — Coletânea — Curitiba, 1956.

"Pareceres" — Imprensa Oficial — Curitiba, 1951.

"Reflexões Sobre o Direito Internacional Político" — Imprensa Universitária — Curitiba, 1963.

"O Homem na Comunidade Política Internacional" — Curitiba, 1964.

"Ação do Estado e Administração" — Ensaio — Jurídica — Rio, 1965.

"A Erva-Mate como Fonte de Diversas" — Conferência — IPES — Rio 1965.

"Ensaio Sobre a Mecânica Política do Estado" — Ministério da Justiça (SD) — Rio, 1965.

"Município e Municipalização" — Ensaio — DESP — Rio, 1966.

"Estudos de Direito Público" — Ministério da Justiça (SD) — Rio, 1966.

"A Justiça Federal" — Estudos — Jornal do Comércio — Rio, 1966.

"A Dança Sobre a Verdade" — No prelo — Imprensa Universitária — Curitiba.

A Comissão de Constituição e Justiça.

## MENSAGEM

Nº 57, DE 1967

(Nº 76, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do art. 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966 tento a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Roberto Barcellos Magalhães, cujo currículum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto na Guanabara.

Brasília, 13 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

## CURRICULUM VITÆ

ROBERTO BARCELLOS  
DE MAGALHÃES

Data do Nascimento: 13 de abril de 1924.

Filiação: Firmino Matos de Magalhães e Izabel Barcellos de Magalhães.

Naturalidade: Niterói — Rio de Janeiro.

Estado Civil: Casado.

Formou-se em Direito para a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, em novembro de 1948, depois de estar exercendo a advocacia provisão-solicitador.

No início de sua carreira, foi Assessor do Ministro Bento de Faria, antigo Presidente do Supremo Tribunal Federal. Nomeado para a magistratura militar por Decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, Marechal Eurico Gaspar Dutra, a seguir designado para servir como Juiz Substituto na 2ª Auditoria da Marinha, nomeado advogado do Banco do Brasil, onde serviu, durante cerca de 13 anos, na sua Direção-Geral, Departamento do Contencioso.

Nesse estabelecimento oficial de caráter, exerceu as seguintes comissões de relevo: Assessor Jurídico da Embaixada de Montevideu, República Oriental do Uruguai, em missão considerada relevantes aos interesses do Banco e do país; Advogado da Carteira de Redesenvolvimento; Assessor Jurídico do Diretor da antiga Carteira de Fomento e Industrial; Advogado Adjunto do Conselho Jurídico da ex-nº Caixa de Mobilização Bancária. Comissões exercidas fora do Banco do Brasil:

Membro da Comissão de Saúde Instituída para o Serviço de Administração da Previdência Social (SADP).

Membro da Comissão de Saúde Instituída para a Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

Assessor Jurídico do Grupo de Trabalho constituído na Escola da Fazenda Maior do Exército, após a Revolução do Conselho de Segurança Nacional, para o preparo e instrução dos processos de cassação de direitos políticos.

Assessor da Comissão Geral da Investigações, sob a presidência do Almirante Paulo Bosio.

Assessor Jurídico e Relator da Comissão de Alto Nível instituída pelo Ministro da Vilação e Obras Públicas, Marechal Jânio Quadros, sob a Presidência do General de Divisão Luís Gomes, para apurar a responsabilidade de administradores favorecidos com fôrte especial.

Títulos: Membro efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros, tendo interrado sua Diretoria.

Membro da União Brasileira de Direito Criminal.

Seminário da Direito e Processo Penal da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro.

Livros Publicados:

"Sistema Constitucional Brasileiro" (2 volumes)

"Comentários à Constituição do Estado da Guanabara"

"Reime Fiscal das Sociedades"

"Constituição das Sociedades Comerciais"

"Da Defesa na Execução Criminal"

"Prática do Processo Falciano"

"Prática do Processo das Comodatas"

"A Lei de Falências"

"Normas Consolidadas de Processo Civil"

"A Nova Lei do Inquilinato Civilizada"

"Teoria e Prática do Conflito"

No prelo:

"Dicionário Contemporâneo e Histórico do Direito Judiciário Brasileiro"

Outros trabalhos:

"Imunidade de Jurisdição Civil dos Agentes Diplomáticos"

"Reforma Judiciária e Simplificação do Processo" (Tese apresentada ao Instituto dos Advogados de S. Paulo). "Responsabilidade Civil dos Bancos pelo Pagamento de Cheques Falsos"

"O Caso da Última Hora e o Banco do Brasil (Memorial forense).

"Esboço de Constituição para o Estado da Guanabara".

A Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 58, DE 1967

(Nº 77, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do art. 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Milton Luiz Pereira, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto no Paraná.

Brasília, 13 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

### CURRICULUM VITAE

MILTON LUIZ PEREIRA

Filiação: José Benedito Pereira e Júlia Pinto Pereira.

Nascimento: 9 de dezembro de 1932. Naturalidade: Itatinga, Estado de São Paulo.

Estado Civil: Casado.

Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, sob nº 1.835.

Atualmente está exercendo o mandato de Prefeito Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, eleito pela legenda do Partido Democrata Cristão, período de 5-12-63 a 5-12-1967.

Cursos:

Comercial — Escola Técnica de Comércio Remington do Paraná (Ex-Faculdade de Comércio do Paraná), de 1950-1953, diploma registrado junto ao Ministério da Educação e Cultura, sob o nº 182.892.

Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade do Paraná, turma de 1958, diploma registrado junto ao Ministério da Educação e Cultura, sob o nº 25.902.

De imediato, passou ao exercício profissional na sede da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, onde militou na advocacia, desde janeiro de 1959 a dezembro de 1963, quando ficou impedido legalmente, face ao exercício mandato de Prefeito.

Durante esse período de exercício profissional, com uma das mais consolidadas bancas da região, advogou em 764 ações cíveis e 523 ações criminais, refendando as mais diversas e complexas teses jurídicas.

Paralelamente, lecionou Latim no Ginásio e, também, Prática Jurídica na Escola de Comércio Santo Inácio, ambos em Campo Mourão.

Cursos de extensão realizados:

Direitos Civil;

Estudo Políticos e Sociais;

Medicina Legal (Prof. Flaminio Fávero);

Medicina Legal (Professor Hélio Gómez);

Estudos Sociológicos;

Licitude e Conveniência da Pena de Morte;

Estudos Jurídicos;

Normas Básicas para a Higiene Mental da Mocidade;

Direito Civil (Professora Regina Gonçalves Dias);

Direito Penal (Professor Luiz Jiménez de Asua);

Direito Penitenciário;

Direito Constitucional;

Extensão Universitária (Natal-RN).

Classificado, em 1º lugar, como o melhor orador universitário do Brasil, durante o "VII Concurso Nacional de Oratória", realizado em Natal.

A Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 59, DE 1967

(Nº 78 DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do art. 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter a egrégio Senado Federal o nome do Bacharel José Cândido de Carvalho Filho, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal na Bahia.

Brasília, 13 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

### CURRICULUM VITAE

#### JOSE CANDIDO DE CARVALHO FILHO

Filiação: José Cândido de Carvalho e Maria Emilia de Carvalho.

Data do Nascimento: 13 de abril de 1924.

Naturalidade: Boa Viagem, no Estado do Ceará.

Em 1945 e 1946, integrou a equipe de reportagem do diário "O Imparcial", editado em Salvador;

Em 1946 fez parte do corpo redacional do jornal católico "O Mensageiro da Fé", do Convento de São Francisco;

Em 1947 e 1958 lecionou Francês no Colégio Duque de Caxias, em Salvador, Estado da Bahia;

Em 1947 e 1948 lecionou Francês no Colégio "7 de Setembro", em Salvador, Estado da Bahia;

Aprovado no Exame de Licença para a cadeira de História-Geral, na Faculdade de Filosofia da Universidade da Bahia (1949);

Aprovado no concurso para a Cadeira de História-Geral do Instituto Municipal de Educação, em Ilhéus, no Estado da Bahia, tendo apresentado a tese: "A República Romana e a Reforma Social";

1949-1959 — Além da atividade de professor, manteve escritório de Advocacia, em Ilhéus, no Estado da Bahia;

1955-1957 — lecionou na Escola Normal a cadeira de Noções de Direito Civil e Administração Pública.

A partir de 1959 tem exercido advocacia perante o Egrégio Tribunal de Justiça da Bahia;

1931 — fundou em Ilhéus um seminário intitulado "Últimas Notícias", do qual foi o Diretor durante dois anos;

1961 — Integrante da Associação Etiana de Imprensa;

1964-1965 — Fêz o curso de Doutorado da Faculdade de Direito da Universidade da Bahia, Seção de Direito Penal;

Regente da 2ª Cadeira de Direito Penal na Faculdade Católica de Direito de Ilhéus (1964);

1965 — Publicou o trabalho "A Criminalidade na Região Cacaueira";

Pertence ao corpo redacional do "Diário da Tarde", em Ilhéus";

Deputado Estadual. Por três anos consecutivos foi Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa da Bahia, tendo elaborado importantes pareceres sobre diferentes aspectos da Organização Administrativa do Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 60, DE 1967

(Nº 82, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do art. 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter a egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Celso Dias de Moura, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto em São Paulo.

Brasília, 13 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

### CURRICULUM VITAE

#### CELSO DIAS DE MOURA

Filiação: José Tavares de Moura e Orminda Dia de Moura.

Data do nascimento: 10 de abril de 1916.

Naturalidade: Guaranésia, Estado de Minas Gerais.

Formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, nº 3629;

Integrante da equipe de um dos escritórios de advocacia da Capital do Estado de São Paulo;

Membro do Conselho Administrativo da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, de 1954 a 1963, tendo sido, por vários anos, Diretor Substituto da Presidência;

Foi Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil (1961);

Exerce, atualmente, as funções de Diretor Regional em São Paulo, do Banco Nacional de Habitação; participou, nessa qualidade, do II Seminário de Administração Bancária, realizado pelo Centro de Pesquisas e Publicações da Escola de Administração de Empresas de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas;

Emprestou, após o Movimento de 31 de Março de 1964, a sua colaboração profissional junto à Comissão de Investigação Sobre Seguros e ainda junto à Comissão de Inquérito Policial-Militar na Caixa Econômica Federal de São Paulo;

Participou do Ciclo de Estudos das Bases para o Estabelecimento de uma Doutrina de Segurança Nacional, realizado pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, do qual é sócio colaborador na Delegacia de São Paulo.

Participou do Ciclo de Estudos das Bases para o Estabelecimento de uma Doutrina de Segurança Nacional, realizado pela Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, do qual é sócio colaborador na Delegacia de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 61, DE 1967

(Nº 83, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Celso Dias de Moura, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto em São Paulo.

Brasília, 13 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

### CURRICULUM VITAE

#### Celso de Moura

Filiação: Virgílio Corrêa de Moura e Clotilde de Miranda Moura.

Data do nascimento: 18 de maio de 1933.

Naturalidade: Cuiabá — Mato Grosso.

Estado Civil: Casado.

Bacharel em Direito, tendo colado grau a 19 do mês de dezembro de 1953, inscrito na O. A. B. — MT..

sob o nº 220, em 13 de março de 1956.

### Funções:

Chefe de Polícia do Estado de Mato Grosso, no período de 31 de janeiro de 1961 a 10 de janeiro de 1964.

Professor interino da Cadeira de Direito Judiciário Penal do 5º Ano da Faculdade de Direito de Mato Grosso.

Professor da cadeira de Direito Usual da Escola Técnica de Comércio de Cuiabá.

Membro do Conselho da O. A. B. — MT.

Exerce, atualmente, as funções de Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Mato Grosso — IPERMAT.

Aprovado em 1º lugar, no concurso para Juiz de Direito do Estado, realizado em agosto de 1955.

A Comissão de Constituição e Justiça.

### MENSAGEM

#### Nº 62, DE 1967

(Nº 85, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Maria Rita Soares de Andrade, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal na Guanabara.

Brasília, 13 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

### CURRICULUM VITAE

Maria Rita Soares de Andrade. Naturalidade: Aracaju — Estado de Sergipe.

Profissão: Advogada.

Graduação: Formada em Direito pela Faculdade da Universidade da Bahia, em 1926.

Profissão: Advogada. Exerceu a profissão em Aracaju, como provisória, por concurso, pelo Tribunal de Justiça de Sergipe de 1923 a 1925. De 1925 a 1926, em Salvador, Bahia; de 1926 a 1938 em Sergipe; de 1938 até o presente, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Cargos e funções: Em Sergipe: foi membro do Ministério Públíco na Capital e do Conselho Penal e Penitenciário. Procurador Fiscal Interino da Fazenda Nacional. Funcionou *ad hoc* como Procurador da República e Procurador-Geral do Estado.

Foi professora de Literatura no Atheneu Sergipense por concurso, e de Direito Comercial na Escola de Comércio.

Consultoria Jurídica da Empresa Tracção Elétrica de Aracaju e da Cia. Industrial da Estância.

No Rio de Janeiro: foi professora de literatura no Colégio Pedro II.

Foi professora de Processo Civil da Escola Técnica de Comércio.

Concursos: De Títulos e Provas de Literatura no Atheneu Sergipense — Aracaju — Sergipe (1928).

Para Juiz de Direito da Comarca de Vilanova, em Sergipe, aprovada e incluída na lista tríplice (1934).

De títulos para a Cadeira de Literatura do Colégio Universitário da Universidade do Brasil (1938).

Congressos e Conferências: Conferência Penal e Penitenciária — Rio de Janeiro, em 1930; apresentou e viu aprovada a tese "Admissão da Mulher no Tribunal do Júri". Segundo Congresso Internacional Feminista, em 1931, no Rio de Janeiro. Teses apresentadas: "Dos crimes contra a Honra"; "Do adultério como crime de ação pública"; "Do Infantecídio —

Entidade da responsabilidade do país"; "Mulheres Caminhos — Situação no Brasil"; "Reforma sócio para mulheres"; "Polícia Feminina". Três dessas teses estão congregadas na presta, pela legislação; A mulher participa do Tribunal do Juri; há reforma — para mulheres. Foi criada a Polícia Feminina na Guanabara e em vários Estados.

Próximo Congresso Feminino Hispano-Americanano — Madrid — Teve: "Sociedade Jurídica da Mulher — Reivindicações" — 1951". Presidiu a primeira sessão de encerramento e foi a oradora oficial da de encerramento. Oitava Conferência Inter-Americana de Advogados — São Paulo, em 1954. Relatora, na Comissão de Direito Público do Téma: "Da Legitimidade Defesa do Regime Democrático contra o Comunismo e o Fascismo". Primeiro Congresso do Ministério Público — São Paulo 1954 — observadora.

Última Conferência Inter-Americana de Advogados — Buenos Aires Arsenário. Delegada do Instituto dos Advogados Brasileiros. Presidiu a 3ª Comissão — Direito Constitucional — por indicação dos Delegados Argentinos em reunião unânime. Surtentou em plenário as conclusões da mesma, obtendo prioridade para os temas de Direito Público sobre os de Direito Privado. Primeiro Congresso Jurídico Nacional, pelo Centenário de Clóvis Bevilacqua, em Fortaleza, Ceará, em 1959. Apresentou e viu aprovada indicação pela derrogação do inciso II do art. 6º do Código Civil — reativa incapacidade da mulher casada. Sessão da 3ª Pretoria Criminal, em Belém do Pará, no período de Janeiro a Agosto de 1951.

Escrivão da 3ª Pretoria Criminal, eto Belém do Pará, no período de Janeiro a Agosto de 1951.

Escrivante juramentado e escrivão do cartório do 1º Ofício de Ofícios, Ausentes e Interditos da comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no período de agosto de 1951 a Janeiro de 1960.

A Comissão de Constituição e Justiça.

## CURRICULUM VITAE

José Anselmo de Figueiredo Santiago  
Filiado: Lyceno Nóbrega de Oliveira Santiago e Epenina Ribeiro Santiago.

Data do nascimento: 27 de novembro de 1928.

Naturalidade: Paraense.

Técnico em Contabilidade, diplomado pela Fénix Caixa Real Paraense em data de 14 de Janeiro de 1953.

Bacharel em Direito, diplomado pela Faculdade de Direito da Universidade do Pará, em 4 de outubro de 1959.

Juiz de Direito da Comarca de Marabá, Pará, após aprovação em concurso prestado perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em setembro de 1962.

Pretor da Capital, 2ª Pretoria Civil, no período de Janeiro de 1960 a outubro de 1962.

Escrivão da 3ª Pretoria Criminal, eto Belém do Pará, no período de Janeiro a Agosto de 1951.

Escrivante juramentado e escrivão do cartório do 1º Ofício de Ofícios, Ausentes e Interditos da comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no período de agosto de 1951 a Janeiro de 1960.

A Comissão de Constituição e Justiça.

## MENSAGEM

## Nº 64, DE 1967

(Nº 83, DE 1967, NA ORIGEM)  
Excelentíssimo Sr. Presidente do Senado Federal.

Na forma do parágrafo 1º do artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao Exmo. Senado Federal o nome do Bacharel Clávuland Maciel, cujo currículum vitae segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto na Guanabara.

Atualmente representa o Acre no Conselho Federal. Ex-Presidente da Associação Brasileira de Mulheres Universitárias e ex-conselhista judicial da Federação Brasileira pelos Direitos Femininos.

Trabalhos publicados: "A Mulher na Literatura das Línguas Novas", tese para concurso de Atendente Jurídico 1928.

"A fiança e o Aval no Direito Privado". "O Posse dos Direitos Pessoais".

"É preciso admitir a revisão no Juiz do Trabalho". "O Crime da Rua de Campo". "Os Acidentes no Maranhão — Criminosos".

Intervenções: fundou e dirigiu, em Aracaju, Sergipe, a revista "Renovação" de 1931 a 1934. Foi redator da "Jornal do Brasil" de 1934 a 1935.

A Comissão de Constituição e Justiça.

## CURRICULUM VITAE

Nome — Cleveland Maciel.  
Filiado: Amantino Ferreira Maciel e Regina de Aguiar Maciel.

Naturalidade: Sant'Anna dos Pretos da Barra do Ecalhau (nojor) município de Guaraciaba, Estado de Minas Gerais.

Data do Nascimento: 16 de agosto de 1908.

Estado Civil: Solteiro — Profissão: Redator da Agência Nacional.

Bacharel em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, turma de 1929.

Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Guanabara, tendo exercido essa mesma

profissão no Estado de Minas Gerais e, eventualmente, nos de São Paulo, Paraná e Rio de Janeiro.

Juiz da Comarca de Palos de Minas, Estado de Minas Gerais.

Membro da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, do Ministério da Justiça.

Na forma do parágrafo 1º do artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao

Inspector federal do ensino médio e assistente técnico do Secretário de tempo".

Educação e Cultura do antigo Distrito Federal.

Quando membro da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, do

Ministério da Justiça e Segurança Interiores, que era, no mesmo tempo, da

natureza jurisdicional, legislativa e administrativa, teve omissão de pro-

ferir pareceres versando as mais di-

versas matérias de direito, cabendo na revisão e feitura de projetos

de lei sobre os assuntos mais varia-

dos, bem como na solução de proble-

mas administrativos de todos os Es-

tados e Municípios do Brasil.

Todos esses pareceres se acham

no original, recolhidos no arquivo da extinta Comissão de Estudos dos Ne-

gócios Estaduais, depois de terem sido

publicados no Diário Oficial e tam-

bém, muitos deles, na revista "Arqui-

vos do Ministério da Justiça". Cópias

de alguns desses trabalhos, que ainda

se encontram disponíveis, são aqui re-

lacionados:

"Trabalhos Jurídicos: A Traslacão

dos Impostos", tese apresentada à Congregação da Faculdade Nacional

de Direito da Universidade do Brasil para concorrer à docência livre da ca-

deira de Finanças Públicas.

"A Obrigatoriedade da Lei e a Or-

dem Jurídica", tese sobre a execu-

ção da lei institucional, susten-

ta perante o Supremo Tribunal Fe-

deral.

"Que tem a ser 'Impedimento'?",

sugestão apresentada à Comissão de

Juristas de Alto Nível que no mo-

mento procede à revisão constitucio-

nal.

Pareceres preferidos na Comissão

de Estudo dos Negócios Estaduais:

1 — "Eficácia da lei interpretativa

no tempo".

2 — "Natureza comunitária da isen-

ção tributária".

3 — "Poder de nomear e direito de

colher".

4 — "Isenção tributária de bens

eclesiásticos".

5 — "Organização judiciária da

Bahia".

6 — "Autonomia Municipal".

7 — "Organização judiciária da

Sergipe".

8 — "Distinção entre taxa e im-

posto".

9 — "Recursos administrativos.

Normas processuais".

10 — "Organização Judiciária do

Ceará".

11 — "Isenção fiscal de bens eclesiás-

ticos".

12 — "Desmembramento de cartó-

rio. Não se confunde com desanexa-

ção".

13 — "Juiz. Funcionário de classe

especial".

14 — "Impréstimos municipais. Au-

torização federal".

15 — "Desapropriação por utilidade

pública".

16 — "Organização judiciária do

Rio Grande do Norte".

17 — "Favores fiscais ao capital

parasitário".

18 — "Estética urbana. Anúncio

comercial em jardins públicos".

19 — "Juiz em disponibilidade Con-

tagem de tempo".

20 — "Função extra-fiscal do im-

posto. Caso em que não é admitida".

21 — "Organização judiciária. Des-

membramento de cartório".

"Aposentadoria. Condições de

22 — "Contribuição de militares

Crédito para a divisão do custo da

o pública entre o policial militante

e o proprietário beneficiado".

23 — "Desmembramento de cartó-

rio. Direito adquirido".

24 — "Impréstimos municipais.

Acabamento de intermediários".

25 — "Contribuição de militaria.

Bases em que deve ser calculada".

26 — "Caixas Econômicas. Instituição

tributária".

27 — "Independência dos Poderes.

Comissionamento do Juiz Adelmo

Nogueira (Bahia) em serviço pre-

servativo".

28 — "Impostos estaduais. Uni-

cação".

29 — "Isenção tributária. Reju-

go ao privilégio individual".

A Comissão de Constituição e

Justiça.

## MENSAGEM

## Nº 65, DE 1967

(Nº 85, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor

Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do arti-

go 7 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de

1966, tenho a honra de submeter ao

Excelentíssimo Senado Federal o nome

do Bacharel José Neri da Silveira,

para exercer o cargo de Juiz Federal

no Rio Grande do Sul.

Brasília, 10 de junho de 1967 —

H. Castello Branco.

## CURRICULUM VITAE

José Neri da Silveira

Filiado: Severino Silveira e Maria Rusa Machado Silveira.

Data do Nascimento: 21 de abril de

1922.

Naturalidade: Lavras do Sul RJ.

Estado: Ceará

Diplomado pela Faculdade de Di-

reito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, gradu-

ado em 1950 em dezembro de 1950

com a menção "muito boa" de

Aluno Laureado.

Em 1958, concluiu o Curso de Ra-

chael em Filosofia para Licenciado

e 1959 o de Bacharel em Direito

do Rio Grande do Sul.

Em 1963, através de concurso pú-

blico, ingressou no serviço civil em

lotação no então Departamento de

Serviço Públ (hoje, Conselho de

Serviço Públ), onde, ate 1962,

exerceu, dentre outras, as funções de

Técnico de Administração e de ase-

ssamento ao referido Conselho.

No período de 1 de outubro de 1962 a

30 de junho de 1963, desempenhou o

cargo de Assistente Jurídico, em com-

issão, na Secretaria da Administra-

ção da Prefeitura Municipal de

Porto Alegre.

A 1 de julho de 1963, assumiu o

cargo de Consultor J. M. na Pro-

curadoria Geral do Estado do Rio

Grande do Sul, em virtude de apro-

vação em concurso público, sendo titu-

lar titular efetivo dessa posição.

Foi nomeado Consultor, em subsi-

tução, do Conselho do Serviço Pú-

blico a 1 de fevereiro de 1965, ha-

endo permanecido no exercício desse

cargo, até 19 de março do mesmo

ano, quando o Governador do Es-

tado o nomeou para o cargo de Con-

selor Geral do Estado, cujas funções era-

vam desempenhando.

Membro do Conselho Consultivo da

Administração do Departamento Es-

pecial de Abastecimento de Leite

(DEAL) órgão de deliberação coleti-

va.

va, no lapso de 14.8.1959 a 19.3.65, do qual, ininterruptamente, ocupou a presidência, por sucessivas recondições de seus pares.

Professor de Direito Civil, desde 1960, na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, e Assistente da cadeira de Introdução à Ciência do Direito, na Faculdade de Direito do Porto Alegre da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, desde 1963.

Advogado militante, desde 1955.

Possui trabalhos publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul. (Vd. dentre outras, as edições de 20.5.56 — 20.11.56 — 12.3.65 — 19.5.65 — 28.5.65 — 19.6.65 — 20.8.65 — 24.9.65 — 1.12.65 — 6.12.65 — 12.3.65 — 12.3.66 e 13 de maio de 1966.) Tem publicado, outrossim, o discurso pronunciado, em 22.12.65, como paraninfo da turma de Bacharéis em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul sob o título "Revolução e a Evolução do Direito", edit. Oficinas Gráficas Dom Bosco, 1966.

A Comissão de Constituição e Justiça.

#### MENSAGEM

#### Nº 66, DE 1961

(Nº 89, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do § 1º do art. 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Jorge Lafayette Pinto Guimarães, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal na Guanabara.

Brasília, 13 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

#### CURRICULUM VITAE

Jorge Lafayette Pinto Guimarães

Data do nascimento: 8 de setembro de 1917.

Bacharel em Direito, pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, tendo colado grau em dezembro de 1938.

Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do antigo Distrito Federal, em 1939, exercendo ininterruptamente, desde então, a advocacia naquela cidade.

Exerce, no momento, o cargo de Consultor Jurídico da Eletrobras.

Presidente do Conselho da Ordem dos Advogados (Seção do Estado da Guanabara) no biênio 1963/65, sendo atualmente, como ex-Presidente, membro nato do mesmo Conselho.

Integrou, anteriormente, o mesmo Conselho Seccional, então do Distrito Federal, nos biênios de 1955/57, e 1957/59, fazendo parte, nestes períodos, da Comissão de Sindicância.

Membro da Comissão de Assistência Judiciária, da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Distrito Federal), no biênio 1953/55.

Sócio Efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros, desde 23 de novembro de 1939.

Como representante da Ordem dos Advogados, integrou a Comissão de Inscrição e Títulos, nos concursos para Juiz Substituto, do então Distrito Federal e dos Territórios, realizados nos anos de 1955 e 1959.

Em abril de 1959, foi classificado pelo Tribunal de Justiça na lista tríplice organizada para a nomeação de Desembargador, tendo sido o mais votado.

Em maio de 1965, foi novamente incluído pelo Tribunal de Justiça na lista tríplice organizada para a nomeação de Desembargador, tendo ob-

tido um voto a menos, do que o 1º colocado.

Foi o 3º Suplente de Juiz Substituto do antigo Distrito Federal.

Juiz Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, na categoria de juristas, tendo exercido o mandato no biênio 1959/61.

Juiz Suplente, do mesmo Tribunal, no biênio de 1957/59.

Representando a Ordem dos Advogados, integrou a Comissão Examinadora, no Concurso realizado em 1962/63, para Procurador do Estado.

Fez parte da Comissão Examinadora, no concurso para Defensor Público, realizado em 1963.

Em 1964, integrou a Comissão Examinadora no Concurso para Professor Catedrático de Direito Processual Civil, na Faculdade de Direito da Universidade do Estado da Guanabara, por designação do respectivo Conselho Departamental.

Em março de 1965, foi designado pelo Conselho Departamental da Faculdade de Direito da Universidade do Estado da Guanabara, para integrar a Comissão Examinadora, do concurso para docência-livre de Direito Comercial.

Sócio Fundador da Seção Brasileira da Associação Internacional de Direito do Seguro, exercendo, no momento, a sua Presidência.

Sócio Fundador da Sociedade Brasileira de Direito Processual Civil, Seção do Estado da Guanabara.

Sócio da Associação de Direito Internacional (Seção Brasileira da International Law Association).

#### TRABALHOS PUBLICADOS

*Apólice de Seguro* — in Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 4, pág. 18/32.

*Apuração de Haveres* — in Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 4, pág. 68/79.

*Assistência* — in Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 4, pág. 337/355.

*Benefício* — in Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 5, pág. 370/378.

*Bóia Fama* — in Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 6, pág. 64/66.

*Caução as Custas* — in Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 7, pág. 394/405.

*Código de Processo Civil* — in Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 9, pág. 255/261.

*Coisa Julgada* — in Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 9, pág. 281/288.

*Concessão (Processo Civil)* — in Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 11, pág. 30/43.

*Contestação da Lide* — in Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 12, pág. 144/150.

*Contumácia* — in Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 13, pág. 28/34.

*Cumulação de Ações* — in Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 14, pág. 103/105.

*Cumulação de Pedidos* — in Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 14, pág. 106/109.

*Delegação de Jurisdição* — in Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 15, pág. 156/157.

*Dependência* — in Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 15, pág. 200/201.

*Depósito* — in Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 15, pág. 206/209.

*Depósito Preparatório de Ação* — in Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 15, pág. 209/212.

*Dúvida* — in Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 19, pág. 197/200.

*Forma* — in Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 23, pág. 102/103.

*Fora Certa (Citação com)* — in Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 25, pág. 137/142.

*Incomunicabilidade (no Direito Civil)* — in Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 26, pág. 299/303.

*Instrumento* — in Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 27, pág. 291/292.

*Interesse* — in Repertório Encyclopédico do Direito Brasileiro, Vol. 28, pág. 1/3.

*Duplicidade de Transcrição do mesmo Título no Registro de Imóveis* — *Processo para Cancelamento* — in Revista de Direito Imobiliário, Vol. 26, pág. 207/211.

*Cláusula Proibitiva de Segunda Hipoteca* — in Revista de Direito Imobiliário, Vol. 29, pág. 173/177.

*A Cessão de Grau no Direito Hipotecário Brasileiro* — in Revista de Direito Imobiliário Brasileiro, Vol. 28, pág. 3/9.

*O Suicídio no Seguro de Vida* — in Revista do I.R.B. nº 148, pág. 19/27.

*A Comissão de Constituição e Justiça.*

#### MENSAGEM

#### Nº 67. DE 1961,

(Nº 90. DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao Egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Otto Roena, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto no Distrito Federal.

Brasília, 13 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

#### CURICULUM VITAE

OTTO ROCHA

*Filiacão:* Carlos Rocha e Esmervalda Barroso Rocha.

*Data do nascimento:* 11 de agosto de 1918.

*Naturalidade:* São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

*Estado Civil:* Casado.

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, turma de 1950.

Nomeado auxiliar de lançamentos da Secretaria de Finanças, em Belo Horizonte, por concurso de provas, em 1937.

Transferido para o extinto Departamento do Serviço do Café do Estado de Minas Gerais, em 1939, para exercer o cargo de praticante.

Promovido a 4º Oficial, em 1942 e a 3º Oficial em 1944.

Nomeado Tesoureiro do extinto Departamento da Fazenda de Minas Gerais, no Rio de Janeiro, em 1946.

Desgrado advogado da Ribeira de Vila Paranaíba — S. Catarina, Escritório do Rio de Janeiro, em março de 1951.

Nomeado Procurador de 3º categoria, em 1953, por concurso de títulos (Lei nº 2.123-53).

Requisitado, em 1957, para exercer as funções de Assistente do Consultor Geral da República.

Com a criação da Ribeira Ferroviária Federal S.A., foi convocado, em outubro de 1957, para Assessor do Diretor Jurídico da Empresa.

Organizado o Departamento Jurídico da Ribeira, em 1958, foi servir naquele órgão, na qualidade de Procurador.

Em junho de 1960, foi designado, por Decisão da Diretoria, para exercer as funções de Representante Jurídico da Ribeira Ferroviária Federal S.A., em Brasília.

Por Ofício G-102-63, de 22.11.1963, do Exmo. Senhor Ministro Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal, foi colocado à disposição daquele Tribunal, para exercer o cargo de Secretário Jurídico.

Pela Resolução nº 9, de maio de 1964, do Senhor Coronel Interventor da Ribeira Ferroviária Federal S.A., foi designado para responder pela Chefia do Escritório de Representação da Ribeira Ferroviária Federal S.A., sem prejuízo das funções de Representante Jurídico.

Por decreto do Exmo. Sr. Presidente da República, de 23 de fevereiro de 1965, foi promovido, por merecimento, no Quadro Extinto — Parte XIII — do Ministério da Viação e Obras Públicas, a Procurador de 2º categoria.

Exerce, atualmente, as funções cumulativas de Chefe do Escritório de Representação e de Representante Jurídico da Ribeira Ferroviária Federal S.A., em Brasília.

Carta de Solicitador em 1948 — Inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do antigo Distrito Federal, sob o nº. 6.056 — tendo exercido ininterruptamente a advocacia, no fórum do Rio de Janeiro e junto aos Tribunais Superiores desde 1951 até 1960, quando se transferiu para a Capital.

A Comissão de Constituição e Justiça.

#### MENSAGEM

#### Nº 68. DE 1967

(Nº 113. DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Artigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, tenho a honra de submeter ao Egrégio Senado Federal o nome do Bacharel Pedro da Rocha Acioli, cujo *curriculum vitae* segue anexo, para exercer o cargo de Juiz Federal Substituto de Alagoas.

Brasília em 18 de janeiro de 1967. — H. Castello Branco.

#### CURICULUM VITAE

PEDRO DA ROCHA ACIOLI

*Filiacão:* Ulysses da Rocha Cavalcante e Lina da Rocha Acioli.

Diplomado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito de Alagoas, em 1952.

Advogou como solicitador no escritório do Prof. Ciridônio Durval e Silva, em 1951-1952.

Aprovado em concurso de Juiz de Direito perante o Tribunal de Justiça de Alagoas, em 1953, obtendo o 1º lugar.

Aprovado em concurso para Promotor Público, perante o mesmo Tribunal, em 1953, sendo classificado em 3º lugar.

Nomeado em 1953, Juiz de Direito da Comarca de Major Izídio, no Estado de Alagoas.

Foi removido, ainda em 1953, a pedido para a Comarca de Pôrto de Pedras.

Em 1955, a pedido, foi removido para a Comarca de Quebrangulo.

Ainda em 1955, prestou concurso perante o Tribunal de Justiça de Pernambuco, para Juiz de Direito, obtendo aprovação e nomeação para a Comarca de Parnamirim.

Promovido por merecimento de Quebrangulo para a Comarca de Arapiraca, que passou de 1º entrância para a 2º, em 1955.

Em 1958 foi removido a pedido, da Comarca de Arapiraca para a de Viçosa, neste Estado, onde exerce as funções judicantes.

Antes da sua diplomação em Direito foi escriturário da Administração do Pôrto de Maceió, onde chegou a responder pela Secretaria.

Em 1952, auxiliar de bibliotecário da Faculdade de Direito de Alagoas.

Professor de História no Ginásio de Pilar.

Professor dos Ginásios de Arapiraca  
• Vicoso.

A Comissão de Constituição e  
Justiça.

## MENSAGEM

### Nº 69, DE 1967

(Nº 114, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do  
Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do Ar-  
tigo 74 da Lei nº 5.010, de 30 de  
maio de 1966, tenho a honra de sub-  
meter ao Egrégio Senado Federal o  
nome do Bacharel Carlos Gomes de  
Barros, cujo currículum vitae segue  
anexo, para exercer o cargo de Juiz  
Federal de Alagoas.

Brasília, em 18 de janeiro de 1967.  
— H. Castello Branco

#### CURRICULUM VITAE

Carlos Gomes de Barros

Data do Nascimento — 25 de ju-  
nho de 1906.

Estado civil — Casado.

Ingressou na Faculdade de Direito  
do Recife, onde se diplomou em Ci-  
ências Jurídicas e Sociais, em 1932.

Exerceu as funções de Promotor de  
Maceió e de São Miguel dos Campos,  
na qualidade de adjunto e o cargo de  
Juiz Municipal, na cidade de Mare-  
chal Deodoro.

Iniciou-se na advocacia na cidade  
de Maceió, sendo inscrito na Ordem  
dos Advogados do Brasil em 1932.

Em 1933, nomeado titular da 1ª  
Delegacia Auxiliar da Capital do Es-  
tado, tendo exercido eventualmente a  
Chefatura de Polícia.

Em 1936, nomeado, mediante con-  
curso, Promotor Público da Comarca  
de São Luiz de Quitunde, função que  
exerceu até 1942, renunciando para  
dedicar-se às atividades de advoca-  
cia na capital do Estado.

Em 1946, eleito deputado à As-  
sembleia Constituinte Estadual, tendo  
seu mandato de deputado estadual  
renovado por duas legislaturas.

Em 1958, eleito deputado federal,  
como representante de Alagoas, in-  
tegrando a Comissão de Constituição  
e Justiça.

Em 1962, nomeado membro do Con-  
selho Nacional de Telecomunicações,  
como representante parlamentar.

A Comissão de Constituição e  
Justiça.

## MENSAGEM

### Nº 70, DE 1967

(Nº 115, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do  
Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do artigo  
74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de  
1966, tenho a honra de submeter ao  
egregio Senado Federal o nome do  
Bacharel Juarez do Nascimento Fer-  
nandes Tavares Filho, cujo currículum  
vitae segue anexo, para exercer o cargo  
de Juiz Federal Substituto em  
Pernambuco.

Brasília, 18 de janeiro de 1967. —  
H. Castello Branco

#### CURRICULUM VITAE

Juarez do Nascimento Fernandes  
Tavares Filho

Filiação: Juarez do Nascimento  
Fernandes Tavares e Maria Belisário  
Távora.

Data do nascimento: 28 de abril  
de 1932.

Naturalidade: Rio de Janeiro (GB).  
Bacharel em Ciências Jurídicas e  
Sociais pela Faculdade de Direito da  
Universidade do Distrito Federal,  
turma de 1959.

Doutor em Direito pela mesma Es-  
cola, em 1962.

— Estagiou, de junho de 1954 a ju-  
lho de 1959, no Escritório de Advo-  
cacia Saboia de Medeiros, onde teve  
ampla experiência forense, sobretudo  
junto ao Egrégio Tribunal Federal de  
Recursos.

— Além de exercer a advocacia,  
depois de formado trabalhou, de agôs-  
to de 1959 a outubro de 1961, na em-  
presa Shell Brazil Limited e de ja-  
neiro-1962 a outubro-1963, na Com-  
panhia Siderúrgica da Guanabara  
(COSIGUA).

— Em abril-1964 foi designado Se-  
cretário Particular do Ministro da  
Viação e Obras Públicas, dispensado,  
pedido, em setembro-1965;

Atividades que exerce: Consultor  
Geral do Estado do Rio Grande do  
Norte.

Advogado Militante.

Consultor Jurídico do Automóvel  
Clube do Rio Grande do Norte.

Professor de Instituições de Direito  
Público — da Faculdade de Ciências  
Econômicas agregada à Universidade  
do Rio Grande do Norte.

Atividades exercidas: Ex-Professor  
de Introdução à Administração da  
Faculdade de Ciências Econômicas  
agregada à Universidade do Rio  
Grande do Norte.

Ex-Professor de Administração da  
Escola de Serviço Social agregada à  
Universidade Federal do Rio Grande  
do Norte.

Ex-Professor de Direito Administrati-  
vo do Centro de Treinamento do  
Estado do Rio Grande do Norte.

Ex-Consultor Jurídico da Prefeitura  
Municipal de Natal, Estado do Rio  
Grande do Norte.

Ex-Diretor Geral do Departamen-  
to de Administração do Estado do  
Rio Grande.

Ex-Procurador Substituto Eventual  
da Procuradoria da Caza de Nacio-  
nal no Estado do Rio Grande do  
Norte.

Concursos Públicos: Concurso de  
Provas e Títulos realizado pelo Egrégio  
Tribunal de Justiça do Rio Grande  
do Norte, para provimento em  
cargo de Promotor de Justiça.

Concurso de Provas e Títulos rea-  
lizado pelo Egrégio Tribunal de Ju-  
stiça do Rio Grande do Norte, para  
provimento em cargo de Juiz de Di-  
reito.

Concurso para o Serviço Pú-  
blico realizado pelo D.A.S.P.

A Comissão de Constituição e  
Justiça.

## MENSAGEM

### Nº 71, DE 1967

(Nº 116, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente  
do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do artigo  
74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de  
1966, tenho a honra de submeter ao  
egregio Senado Federal o nome do  
Bacharel Juarez do Nascimento Fer-  
nandes Tavares Filho, cujo currículum  
vitae segue anexo, para exercer o cargo  
de Juiz Federal Substituto em  
Pernambuco.

Brasília, 18 de janeiro de 1967. —  
H. Castello Branco

#### CURRICULUM VITAE

Juarez do Nascimento Fernandes  
Tavares Filho

Filiação: Juarez do Nascimento  
Fernandes Tavares e Maria Belisário  
Távora.

Data do nascimento: 28 de abril  
de 1932.

Naturalidade: Rio de Janeiro (GB).  
Bacharel em Ciências Jurídicas e  
Sociais pela Faculdade de Direito da  
Universidade do Distrito Federal,  
turma de 1959.

Doutor em Direito pela mesma Es-  
cola, em 1962.

— Estagiou, de junho de 1954 a ju-  
lho de 1959, no Escritório de Advo-  
cacia Saboia de Medeiros, onde teve  
ampla experiência forense, sobretudo  
junto ao Egrégio Tribunal Federal de  
Recursos.

— Além de exercer a advocacia,  
depois de formado trabalhou, de agôs-  
to de 1959 a outubro de 1961, na em-  
presa Shell Brazil Limited e de ja-  
neiro-1962 a outubro-1963, na Com-  
panhia Siderúrgica da Guanabara  
(COSIGUA).

— Em abril-1964 foi designado Se-  
cretário Particular do Ministro da  
Viação e Obras Públicas, dispensado,  
pedido, em setembro-1965;

Atividades que exerce: Consultor  
Geral do Estado do Rio Grande do  
Norte.

Advogado Militante.

Consultor Jurídico do Automóvel  
Clube do Rio Grande do Norte.

Professor de Instituições de Direito  
Público — da Faculdade de Ciências  
Econômicas agregada à Universidade  
do Rio Grande do Norte.

Atividades exercidas: Ex-Professor  
de Introdução à Administração da  
Faculdade de Ciências Econômicas  
agregada à Universidade do Rio  
Grande do Norte.

Atividades exercidas: Ex-Professor  
de Administração da Escola de Ser-  
viço Social agregada à Universidade  
Federal do Rio Grande do Norte.

Atividades exercidas: Ex-Professor  
de Direito Administrativo do Centro  
de Treinamento do Estado do Rio  
Grande do Norte.

Atividades exercidas: Ex-Consultor  
Jurídico da Prefeitura Municipal de  
Natal, Estado do Rio Grande do  
Norte.

Atividades exercidas: Ex-Diretor Geral  
do Departamento de Administração  
do Estado do Rio Grande do Norte.

Atividades exercidas: Ex-Procurador  
Substituto Eventual da Procuradoria  
da Caza de Nacional no Estado do Rio  
Grande do Norte.

Atividades exercidas: Concurso de  
Provas e Títulos realizado pelo Egrégio  
Tribunal de Justiça do Rio Grande do  
Norte, para provimento em cargo de  
Promotor de Justiça.

Atividades exercidas: Concurso de  
Provas e Títulos realizado pelo Egrégio  
Tribunal de Justiça do Rio Grande do  
Norte, para provimento em cargo de Juiz  
de Direito.

Atividades exercidas: Concurso para o  
Serviço Pú-  
blico realizado pelo D.A.S.P.

A Comissão de Constituição e  
Justiça.

— Acompanhou o Ministro da Via-  
ção e Obras Públicas à República do  
Paraguai, na qualidade de Secretário  
"ad hoc";

— Em setembro de 1964 foi em-  
possado no cargo de Suplente de Re-  
presentante do Governo, da Junta In-  
terventora no Conselho Fiscal do Ins-  
tituto de Aposentadoria e Transportes  
e Cargas, dispensado, a pedido, em  
abril de 1966;

— Em 23 de novembro de 1964 foi  
nomeado Substituto de Procurador do  
Trabalho Adjunto, cargo em que se  
emposou aos 24 de fevereiro de 1965.

A Comissão de Constituição e  
Justiça.

## MENSAGEM

### Nº 72, DE 1967

(Nº 117, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente  
do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do artigo  
74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de  
1966, tenho a honra de submeter ao  
egregio Senado Federal o nome do  
Bacharel Genival Matias de  
Oliveira, cujo currículum vitae segue  
anexo, para exercer o cargo de Juiz  
Federal Substituto na Paraíba.

Brasília, em 18 de janeiro de 1967.  
— H. Castello Branco.

#### CURRICULUM VITAE

Genival Matias de Oliveira

Naturalidade: Estado da Paraíba.  
Bacharel em Direito, pela Faculda-  
de de Direito do Recife.

Ex-Prefeito do município de Con-  
ceição, Estado da Paraíba.

Promotor Público, por concurso.  
Juiz de Direito, por concurso.

Atualmente é o Juiz de Direito da  
Comarca de Cuité, Estado da Paraíba.

A Comissão de Constituição e  
Justiça.

## MENSAGEM

### Nº 73, DE 1967

(Nº 118, DE 1967, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente  
do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do artigo  
74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de  
1966, tenho a honra de submeter ao  
egregio Senado Federal o nome do  
Bacharel Orlando Cavalcanti  
Neves, cujo currículum vitae se-  
gue anexo, para exercer o cargo de  
Juiz Federal em Pernambuco.

Brasília, em 18 de janeiro de 1967.  
— H. Castello Branco.

#### CURRICULUM VITAE

Orlando Cavalcanti Neves

Filiação: José Neves Filho e Júlia  
Cavalcanti Neves.

Data do nascimento: 18 de novem-  
bro de 1918.

Naturalidade: Pesqueira, Estado de  
Pernambuco.

Bacharel em Direito pela Faculda-  
de de Direito da Universidade do Re-  
cife, Turma de 1961;

— Inscrito na Ordem dos Advoga-  
dos do Brasil, Seção de Pernambuco,  
como solicitador em 7.7.1960 e como  
advogado em 13.3.62, exercendo a  
profissão no fórum do Recife;

Exerce os seguintes cargos:

— Fiscal do Instituto de Aposen-  
tadoria e Pensões dos Comerciários;

— Membro da Junta de Julgamen-  
to e Revisão do Instituto de Aposen-  
tadoria e Pensões dos Marítimos;

— Diretor do Departamento de Ad-  
ministração da Secretaria da Fazenda  
do Estado de Pernambuco;

— Exerce, atualmente, as funções  
de Secretário das Finanças da Prefe-  
itura Municipal do Recife;

— Dirigente de equipe no 1º Ciclo  
de Estudos da Doutrina de Seguran-  
ça Nacional, promovido pela Associa-  
ção dos Diplomados da Escola Su-  
perior de Guerra em Recife, sendo o  
vice-presidente da Associação Pernambucana  
de Segurança Nacional, colaboradora  
da ADESG, fundada pelos concluintes  
desse Ciclo;

— Presidente da Confederação das  
Famílias Cristãs de Pernambuco (3º  
mandato) e presidente do Centro de  
Navegação Marítima de Pernambuco.

— Pertence ao Rotary Club do Re-  
cife (Centro), onde ocupa a classifi-  
cação de "Diretor-Advogado Comer-  
cial".

A Comissão de Constituição e  
Justiça.

## MENSAGEM

### Nº 74, DE 1967

(Nº 119-67, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente  
do Senado Federal:

Na forma do parágrafo 1º do artigo  
74 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de  
1966, tenho a honra de submeter ao  
egregio Senado Federal o nome do  
Bacharel Emerson Câmara Benja-  
min, cujo currículum vitae se-  
gue anexo, para exercer o cargo de  
Juiz Federal Substituto em Pernam-  
buco.

Brasília, em 18 de janeiro de 1967.  
— H. Castello Branco.

#### CURRICULUM VITAE

Emerson Câmara Benjamin

Filiação: João Emerson Benjamin  
(falecido) e Laudelina Câmara Ben-  
jamin.

Data do Nascimento: 24 de novem-  
bro de 1940.

Naturalidade: Recife, no Estado de  
Pernambuco.

Formação Universitária:

1. Ciências Jurídicas e Sociais —  
Faculdade de Direito da Universidade  
Federal de Pernambuco — 1963 (5  
anos);

2. Ciências Sociais — Faculdade de  
Filosofia, Ciências e Letras da Uni-  
versidade Católica de Pernambuco —  
1963 (3 anos);

3. Didática — Faculdade de Filo-  
sophia da Universidade Católica de  
Pernambuco — 1963 — (1 ano);

4. Curso de Doutorado (matricula-  
do) Faculdade de Direito da Uni-  
versidade Federal de Pernambuco.

Extensão Universitária:

1. Curso de Direito Civil, ministrado  
na Faculdade de Direito da Uni-  
versidade do Recife;

2. Curso de Conversação em Lar-  
guinha Inglês (1-5 a 26-11-58);

3. Curso de Introdução ao Estudo  
de Problema de Relações Interregio-  
nais do Brasil — 1960;

4. Curso de Literatura Luso-Bra-  
sileira (1960);

5. Curso sobre "O Pensamento Po-  
lítico no Século XVIII" (1961);

6. Curso de Introdução à Sociolo-  
gia do Direito (1961);

7. Curso de Sociologia do Direito  
(1963);

8. Curso de Direito Eleitoral (1963);

Outras atividades:

1. Ex-Oficial de Gabinete e Ex-  
Chefe de Gabinete (interino) do Re-  
itor da Universidade do Recife (1959-  
1961);

2. Ex-Auxiliar da Procuradoria Ju-  
dicial da Universidade do Recife  
(1962-1964) e Secretário dos Conse-  
lhos Gerais (1965);

3. Ex-Professor de Cultura Brasi-  
leira da Fundação Educacional da

Distrito Federal (Brasília), entre março-1964 e maio-1964;

4. Ex-Professor da Cadeira de Estudos Sociais (Organização Social e Política) da Escola Técnica Federal de Pernambuco, da Ribeira do Penedo Industrial do Ministério da Educação e Cultura-ago-dez-64;

5. Assistente Jurídico (contratado) da Escola Técnica do Recife (atual Escola Técnica Federal de Pernambuco), em exercício desde janeiro de 1965;

6. Advogado do Sindicato de Transportadores de Cargas de Pernambuco (em exercício);

7. Advogado da Cooperativa dos Transportadores de Açúcar do Recife (em exercício desde agosto de 1965);

8. Advogado no Fôro do Recife, inclusivo Trabalhista;

9. Promotor Público, interino, da Comarca de São Vicente Férrer, desde 30 de julho de 1963, em exercício;

10. Advogado no Estado da Guanabara (1963);

#### Títulos:

— Bacharel em Direito;

— Bacharel em Ciências Sociais;

— Licenciado (Didática);

— Ex-Professor da Fundação Educacional de Brasília;

— Ex-Professor de Estudos Sociais da Escola Técnica Federal de Pernambuco;

— Professor de Educação Cívica do Ginásio Elias Guedes;

— Promotor Público Interino de São Vicente Férrer;

— Curso de Doutorado (matrícula) Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco;

— Ex-Secretário dos Conselhos da Universidade Federal de Pernambuco;

— Ex-Secretário-Geral da Universidade Federal de Pernambuco (interino);

— Inscrito para o Concurso de Juiz de Direito no Estado da Paraíba.

#### Trabalhos a publicar:

— Ideologia dos Partidos Políticos;

— Natureza Jurídica do Casamento;

— Pareceres.

A Comissão de Constituição e Justiça.

#### EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA N° 1, DE 1967

Sugestões e Observações Sobre a Nova Lei de Imprensa

— Sr. Roberto Brown, Presidente Comitê Executivo Tom Harris — Presidente Comisión Libertad de Prensa Sociedad Interamericana de Prensa — New York — 29.12.66.

— Arsenio Tavolieri — Presidente Comitê Latino Americano de Imprensa — São Paulo — 6.1.67.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo — São Paulo — 28.12.66.

Associação Cronistas Parlamentares de São Paulo — São Paulo — 29 de dezembro de 1966.

Associação Paulista de Imprensa — São Paulo — 6.1.67.

Associação dos Profissionais de Imprensa de São Paulo — São Paulo — 29.12.67.

— Sr. João Calmon, Presidente da ABERT — Rio de Janeiro — 5 de Janeiro de 1967.

Clube dos Diretores Lojistas de Belo Horizonte — Minas Gerais — 7 de Janeiro de 1967.

Sindicato — Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas do Rio Grande do Sul — Porto Alegre — 2.1.67.

O SR. PRESIDENTE:

(Viraldo Lima) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa requerimentos de informações que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

#### São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO

N° 13, DE 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, informações sobre medidas tomadas em defesa do interesse da indústria pesqueira nacional.

(Do Senador Vasconcelos Torres).

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, sajam solicitações ao Ministério das Relações Exteriores as seguintes informações:

I — Largura, em milhas, da faixa oceânica definida pelo nosso Governo como o mar territorial do Brasil.

II — Relativamente ao primeiro item, esclarecer as razões que determinaram a adoção pelo Brasil do limite fixado.

III — Se o Itamarati está ciente de que a Argentina fixou na poeira em 200 milhas a largura da faixa do seu mar territorial.

IV — Se em virtude dos prejuízos causados pela decisão do Governo argentino aos barcos pesqueiros do Brasil que pescavam merluza no largo do estuário do Prata, foram ou não ser tomadas medidas adequadoras por parte de nosso Governo e quais foram ou serão essas medidas.

#### Justificação

Nada temida, evidentemente, com as decisões soberanas tomadas pelo Governo argentino, este que estas decisões em nada colidam com o interesse brasileiro.

Acontece que a decisão adotada pelo Governo de Buenos Aires, de alargar para 200 milhas a faixa do mar territorial do país veio impedir a continuidade da pesca da merluza no largo do estuário do Prata, há longo tempo processado por barcos pesqueiros pertencentes a empresas brasileiras sediadas em Porto Alegre. E a resolução argentina fez, ao que sabemos, as empresas brasileiras convencionais internacionais que regulam a matéria.

Queremos fazer, assim, se o problema está sendo acompanhado e estudado com a devida atenção pelo nosso governo, e, fundamental, iniciando das relações exteriores, para que as necessárias medidas sejam tomadas com a urgência que os fatos estão a exigir.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1967 — Senador Vasconcelos Torres.

#### REQUERIMENTO

N° 14, DE 1967

Solicita informações ao Poder Executivo através do Ministério das Relações Exteriores sobre o Instituto Rio Branco.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente,

De conformidade com a lei da regulamentação, requeiro Informe ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, o seguinte, relacionado com o Instituto Rio Branco:

I — Se houve concursos diretos para a carreira diplomática depois de estar em funcionamento o Instituto Rio Branco.

I — em caso afirmativo, dizer quantos foram estes concursos, dar as razões de sua realização e indicar o número de diplomatas recrutados através deles.

2 — Se houve nomeações para cargo inicial da carreira diplomática, sajam solicitações ao Ministério da Saúde as seguintes informações:

I — Se a subvenção progressiva

de títulos e provas. E, em caso de resposta afirmativa à presente indicação, esclarecer:

— se houve concurso interno e a que critérios obedeceram, inclusive a dispositivo de lei que fundamentou sua realização.

II — se não houve concurso interno, mencionar os dispositivos legais que permitiram as nomeações;

III — quantas pessoas foram nomeadas e os nomes dessas pessoas.

IV — Quantos cargos existem na classe inicial de carreira de Diplomata e quantos deles se encontram vagos.

5 — Duração do curso do Instituto mencionando as sucessivas modificações dessa curação, desde que o Instituto foi instalado.

6 — Atuais exigências feitas ao candidato ao Instituto:

I — Títulos escolares;

II — Limites mínimo e máximo de idade;

III — programas completos exigidos no vestibular.

IV — Atual composição do currículo escolar no Instituto, detalhando:

I — as matérias estudadas em cada série, com o respectivo programa;

II — a sistêma de aferição do mérito adotado.

III — Sobre os professores do Instituto, esclarecer:

I — quais são eles, no momento;

II — qual a situação funcional destes professores, no Ministério das Relações Exteriores;

III — motivo da não-realização do concurso público de provas e títulos para esses professores, segundo o que dispõe a respeito a legislação que rege o ensino superior.

#### Justificação

Tentio, repetidas vezes, insistido na tese de que o Itamarati precisa mudar, capacitando-se com maior desempenho da missão a que destinada. A verdade que me parece clara é que esta missão tem sido mal executada.

Uma reforma do Itamarati teria de começar, no meu entender, pela própria modificação da mentalidade do seu pessoal. Tendo de ser adotados, basicamente, novos padrões para a formação profissional do diplomata. Um trabalho racional nesse terreno teria de começar, portanto, pelo Instituto Rio Branco.

A simples existência do Instituto já é um fato auspicioso dentro daquele Ministério sempre tão ligado à tradição e tão lúdiciente ao desafio com o qual se defronta o país na área externa.

Mas, o Instituto precisa ser transformado quanto antes em instrumento de mudança, de modernização dos métodos utilizados pela nossa diplomacia e nesse sentido pretendo tomar em época oportuna, nessa Casa a iniciativa cabível.

As informações ora solicitadas constituem, assim, o subsidio de que farei para o futuro trabalho que elaborarei no sentido indicado, tendo em vista o interesse da Pátria.

Sala das Sessões, em 22 de Janeiro de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

#### REQUERIMENTO

N° 15, DE 1967

Solicita ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, informações sobre o uso dos dulcificantes químicos.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, sajam solicitações ao Ministério da Saúde as seguintes informações:

I — Se a subvenção progressiva

de títulos e provas. E, em caso de resposta afirmativa à presente indicação, esclarecer:

— se houve concurso interno e a que critérios obedeceram, inclusive a dispositivo de lei que fundamentou sua realização.

II — se não houve concurso interno, mencionar os dispositivos legais que permitiram as nomeações;

III — quantas pessoas foram nomeadas e os nomes dessas pessoas.

IV — Quantos cargos existem na classe inicial de carreira de Diplomata e quantos deles se encontram vagos.

5 — Duração do curso do Instituto mencionando as sucessivas modificações dessa curação, desde que o Instituto foi instalado.

6 — Atuais exigências feitas ao candidato ao Instituto:

I — Títulos escolares;

II — Limites mínimo e máximo de idade;

III — programas completos exigidos no vestibular.

IV — Atual composição do currículo escolar no Instituto, detalhando:

I — as matérias estudadas em cada série, com o respectivo programa;

II — a sistêma de aferição do mérito adotado.

III — Sobre os professores do Instituto, esclarecer:

I — quais são eles, no momento;

II — qual a situação funcional destes professores, no Ministério das Relações Exteriores;

III — motivo da não-realização do concurso público de provas e títulos para esses professores, segundo o que dispõe a legislação que rege o ensino superior.

Uma reforma do Itamarati teria de começar, no meu entender, pela própria modificação da mentalidade do seu pessoal. Tendo de ser adotados, basicamente, novos padrões para a formação profissional do diplomata. Um trabalho racional nesse terreno teria de começar, portanto, pelo Instituto Rio Branco.

A simples existência do Instituto já é um fato auspicioso dentro daquele Ministério sempre tão ligado à tradição e tão lúdiciente ao desafio com o qual se defronta o país na área externa.

Sala das Sessões, em 22 de Janeiro de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

#### PROJETO DE LEI DO SENADO

N° 1, DE 1967

Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 1.933, de 19 de setembro de 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.933, de 19 de setembro de 1953, é alterado pelo seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. As sociedades de seguro e cooperativas de empreendedores a que se refere este artigo gozarão, no tocante ao seguro de acidente do trabalho, das mesmas vantagens e isenções concedidas às instituições previdenciárias”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

#### Justificação

O Decreto-Lei nº 7.046, de 16 de novembro de 1944 (que restringiu a Lei de Acidente do Trabalho), estabeleceu, em seu artigo 112:

“Art. 112. A partir de 1 de Janeiro de 1949, as instituições de previdência social, então existentes, e que à data da vigência deste Decreto-Lei ainda não possuam carteiras de ação,

entes do trabalho, providenciarão a criação de órgãos destinados ao seguro de acidentes do trabalho, aos quais passará, paulatinamente, o seguro das responsabilidades atribuídas aos empregadores, de forma que a 31 de dezembro de 1963, cessem definitivamente as operações de seguros contra o risco de acidentes do trabalho, pelas sociedades de seguro de sindicatos.

Parágrafo único. O Serviço Atuatorial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, determinará a ordem em que as instituições de previdência social devem passar a operar em seguros de acidentes do trabalho e a data do início das operações de cada uma delas".

Dessa forma, foi concedida, às instituições de previdência social, a exclusividade da exploração do seguro de acidentes do trabalho, através de carteiras e apólices. A fim de que não houvesse solução de continuidade na concessão de tal seguro, admitiu-se que as empresas seguradoras particulares que já possuam permissão para operar nesse ramo, continuassem a funcionar até 31 de dezembro de 1963.

Outras leis posteriores revigoraram tal disposição legal. No entanto, falta absoluta de condições, os institutos não puderam explorar tal ramo de seguros, cabendo tão-somente ao IAPM, possuir um acarteira especializada.

Por essa razão, a Lei nº 1.985, de 19.9.53, dispôs:

"Art. 2º Assegurada a exclusividade das instituições de previdência social que já a possuem, os riscos de acidentes do trabalho continuaram sendo cobertos por apólices de seguro emitidas indistintamente, por institutos e caixas de aposentadoria e pensões e pelas sociedades de seguro e cooperativas de sindicatos de empregadores, até esta data autorizadas a operar nesse ramo.

Art. 3º A lei concederá exclusividade aos demais institutos e caixas que estiverem em condições de atender perfeitamente aos riscos de acidentes do trabalho em confronto com as entidades privadas".

Assim, foi prorrogada, *sine die*, a permissão para que as empresas particulares continuassem a atender a tal tipo de seguros, o que vem sendo realizado por elas, através dos anos, com reconhecida eficiência.

Agora, no entanto, as instituições de previdência social resolveram entrar em tal campo de atividade. A permissão legal existe, é correta, mas injusta a situação que se criou, face às insenções e deduções concedidas às mencionadas entidades, que passaram a oferecer as firmas empregadoras as vantagens mais fabulosas possíveis, sem possuirem, no entanto, as condições necessárias ao seu cumprimento.

Os seguros contratados com tais autoridades, segundo vários anúncios públicos nos jornais do país, gozam das seguintes isenções: de taxas fiscais, de sobretaxas de adicionais de prazo curto, de adicionais de fractionamento e de custo de apólice. Os institutos oferecem, ainda, às empresas indústrias, desconto pelo seguro direto, para exibição de medicamento, para medidas de prevenção, para prestação de assistência médica ambulacional e hospitalar etc.

A concorrência feita às empresas particulares obriga a ser, assim, em última análise, desleal, uma vez que estas são oneradas com despesas, taxas e tributos os quais variados.

Não se deseja impedir que o Estado, através dos seus órgãos descentralizados, possa intervir e participar em setor tão importante como o de acidentes do trabalho, muito ao contrário, o que se procura obter é que o maior número possível de entidades

possam funcionar nesse campo, mas, no mesmo pé de igualdade, em benefício da própria voletividade.

Trata-se, portanto, de permitir a continuidade da iniciativa privada, das empresas particulares especializadas, que tantos e relevantes serviços têm prestado, exercendo uma verdadeira função supletiva, complementar, na proteção que o Estado tem o dever de proporcionar aos trabalhadores. Além do mais, cumpre notar que tais empresas estão perfeitamente aparelhadas para o cumprimento dessa missão, o que têm demonstrado através da experiência prática de longos anos de funcionamento.

Colocando-se as empresas seguradoras particulares em pé de igualdade com as instituições de previdência social — que nunca possuiram e não possuem ainda condições para atender a esse tipo especialíssimo do seguro — estaremos praticando ato de inteira justiça, em benefício, inclusive, dos próprios acidentados, que poderão ser atendidos em melhores condições, pelos que possuem larga prática e experiência.

Futuramente, quando a Previdência Social tiver tornado praticáveis e exequíveis as leis previdenciárias atualmente existentes, para felicidade da grande família brasileira, talvez possa, então, dedicar-se com sucesso a mais esse setor de atividade — o que é, no momento, impossível de sua parte.

Até que isso aconteça, urge que se corrija a situação, adotando-se a medida proposta pelo projeto.

Sala das Sessões, em 22-1-67. — Senador Vivaldo Lima.

As Comissões de Constituição e Justiça; de Legislação Social e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — O projeto de lei que acaba de ser lido será distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças. Em seguida, vai à publicação.

O tempo destinado ao expediente é de 30 minutos.

Há oradores inscritos.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma ligeira comunicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Tem a palavra o nobre Sr. Senador.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Para uma comunicação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, devendo chegar a termo o meu mandato no próximo dia 31, que declarar, desta tribuna que ocupo pela última vez, que nenhuma honra, em toda minha carreira pública, foi maior do que a de pertencer a esta augusta Casa como representante do Estado de Sergipe.

O convívio que mantive com os meus companheiros de representação federal encheu-me não somente de grande satisfação mas de maior honra, porque tive assim oportunidade de estar ao lado e dos rufar da companhia de homens eminentes, cultos e de grande coração, dos quais me separei com tristeza e, sobremodo, honrado, levando para minha vida particular a reminiscência destes dias aqui vividos e desta feliz e agradável convivência.

Quero marcar minha saída do Senado, Sr. Presidente, encaminhando a Mesa projeto de lei que considero o mais humano, o que mais se inspira nas grandes verdades do Cristianismo. É um projeto de lei que procura amparar os direitos do filho de qualquer condição, os quais vêm sendo postergados pelas legislações do nosso País. São direitos sagrados da

réus sem culpa, que vêm pagando, através dos séculos, por um crime que não cometaram, por erros que não são deles, por erros que são dos seus pais, se é que se pode chamar a isso erros e não constingências da vida cotidiana.

Meu projeto, apresentado em consequência de rejeição feita de caminhada, ao se discutir e votar a Constituição Federal, na noite de anteontem, procura introduzir na legislação ordinária do País normas disciplinadoras desse direito, que é sagrado, porque, quando a Constituição Federal diz que todos são iguais perante a lei não se pode, absolutamente, permitir que filhos de quaisquer condições tenham direitos diferentes. Para uns, tudo; para outros, apenas o amparo social, que é uma migalha humilhante que eles, absolutamente, não podem receber senão se diminuindo perante a sociedade e perante os outros cidadãos brasileiros.

E' justamente para restaurar, garantir e assegurar esses direitos, considerados postergados, inconstitucionalmente, pelas leis do País, que apresento meu projeto, neste momento, e o encaminho à Mesa, nestes curtos minutos de que disponho ao pedir a palavra para uma ligeira comunicação.

Tenho dito. (Muitíssimo bem. Muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Justificado da tribuna pelo nobre Senador Heribaldo Vieira o projeto por S. Exc. enviado à Mesa, será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

## PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 2, DE 1967

Dispõe sobre os direitos, deveres e reconhecimento dos filhos de qualquer condição.

Art. 1º São iguais os direitos e deveres dos filhos de qualquer condição.

Art. 2º Será permitido a qualquer dos cônjuges o reconhecimento do filho havido fora do matrimônio e ao filho a ação para que se lhe declare a filiação.

Art. 3º O reconhecimento voluntário do filho, qualquer que seja a sua condição pode fazer-se ou no próprio termo do nascimento, ou mediante escritura pública, ou por testamento.

Parágrafo único. O reconhecimento pode preceder o nascimento do filho, ou suceder-lhe ao falecimento, se deixar descendentes.

Art. 4º Não será admitida qualquer qualificação sobre a natureza da filiação. Não se registrará declaração que estabeleça diferença entre os nascimentos ou sobre o estado civil dos pais nos assentos do registro civil de nascimentos, nem qualquer atestado ou certidão mencionará a natureza da filiação.

Parágrafo único. O filho nascido antes da vigência desta lei, independentemente de consentimento da mãe, poderá ratificar o registro do nascimento para que sejam eliminados os assentos as qualificações mencionadas neste artigo. Se o filho for maior é necessário o seu consentimento.

Art. 5º Esta lei não altera os Capítulos II, III e IV do Título V, do Livro I, parte especial do Código Civil, salvo no que com ela colidir.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 833, de 21 de outubro de 1949, e todas as outras disposições de lei em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O Professor Orlando Gomes, da Universidade da Bahia, autor do Pro-

jetos de Reforma do Código Civil, já advertia que "a proteção da família não se exaure nas disposições concernentes ao matrimônio. Pelo casamento, constitui-se a família legítima. Forçoso é reconhecer, porém a existência da família que não se origina de ato solene instituído pelo Estado para legalizar a união conjugal". A objetividade inegável desta verdade obriga o legislador a bem definir os estados de família, quer o do cônjugue, quer o do filho, como esclarece aquele

doutor jurista.

O direito moderno, inclusive o brasileiro, não desconhece essa família que se constitui a latere da família legítima. Assim é que a *companheira* tem direito a parte do patrimônio do concubinário, que ajudou a conservar e aumentar, tem direitos assistenciais e previdenciários, reconhecidos em leis ou pelos tribunais. A prole ilegítima é cercada de proteção na legislação ordinária.

Protegendo a família, a nossa legislação não poderá, pois, permanecer indiferente à sorte da prole oriunda desse casamento de fato, que a nossa legislação ordinária não desconhece. Já é tempo de se libertar os que descerdem desse tipo de união do castigo cruel que persegue, como um estigma, esses réus sem culpa. O tratamento desigual, cruel e desumano que lhe dão a Lei nº 833 não pode perdurar.

Mais do que o vínculo indissolúvel, matéria nitidamente, estritamente de direito civil, deveria ficar, desde logo, inscrita da nossa Lei Maior a proclamação de que o direito brasileiro já não distingue filhos de qualquer condição, nem lhes impõe penas por erros que não cometem.

As Constituições da Albânia, República Democrática da Alemanha, Estado Livre da Baviera, da Itália, da Iugoslávia, da Bolívia, da Costa Rica, da Guatemala, da Nicarágua, do Panamá, de Salvador, do Uruguai e da Venezuela, todas elas dizem nos seus textos que são iguais os direitos dos filhos de qualquer condição. E vão além, declaram que nos registros de nascimento devem ser omitidas declarações que comprometam o respeito à filiação. Já não tem mais razão de ser o silêncio da legislação brasileira, já não pode mais ela calar em nome de falsos e sedicíos preconceitos étnicos. Terá ela de se inspirar no exemplo de outros povos, de se submeter à lição de um mundo novo em que a emancipação da mulher e a maior independência dos filhos imunissem por exigências de ordem econômica fazem, hoje, parte da própria estrutura democrática da família.

Urge que enfrentemos o problema da prole nascida fora do casamento, considerando iguais os direitos dos filhos de qualquer condição, não distinguindo os legítimos dos ilegítimos e adulterinos, incestuosos e sacrilegos. Vê-se que a idéia, hoje, quase universalmente aceita, não pode deixar de medrar e florescer na consolidação jurídica brasileira, para que o afinal se redima de um erro e uma injustiça secular.

Do ponto de vista constitucional o Projeto nada tem em seu desfavor de modo a impossibilitar a sua tramitação. A Carta de 1946, como a que vigorará a partir de março desse ano, ambas estabelecem que "todos são iguais perante a lei". O Projeto tem por escopo justamente assegurar essa igualdade de direitos entre os filhos, qualquer que seja a sua condição. Quando a Lei Maior garante esse direito individual o faz de maneira ampla e absoluta, sem admitir qualquer discriminação ou distinção entre os indivíduos, que possa concorrer para inferiorizar ou ameaçar a dignidade da pessoa humana de uns diante de outros.

Por outro lado, é desumano que continuem os filhos pagando pelos erros dos pais. Eles não pediram nem

concorreram para ser espúrios. A Constituição vigente como a que se vêm de elaborar, asseguram que "nenhuma pena passará da pessoa do delinquente". A legislação vigente, tanto a codificada como a que engendra a Lei nº 883, violam os citados textos constitucionais.

A aprovação do Projeto não só coloca a matéria dentro da ordem constitucional, como repara um erro e uma injustiça desumana e anti-cristã.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 1967. — Senador Heribaldo Vieira.

*A Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e de Finanças.*

**O SR. PRESIDENTE:**

(Vivaldo Lima) — O projeto que acaba de ser lido será publicado e, em seguida, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Vivaldo Lima) — Tem a palavra o Sr. Senador Pedro Ludovico, em permuta com o Sr. Senador Silvestre Péricles.

**O SR. PEDRO LUDOVICO:**

(Lê o seguinte discurso) Sr. Presidente, Senhores Senadores, Goethe dizia que era preciso escolher entre a injustiça e a desordem e que, em um sentido lato, preferia a primeira.

Claro está que, assim pensando, ele repudia o uso não raro de só com a violência impor-se a justiça.

Claro está que, nesses casos, a desordem é a ordem, pois visa ao restabelecimento desta, no sentido jurídico, social e humano.

A inversão jurídica é oapanhão de todos os governos prepotentes, que se afastam do povo, que temem as suas manifestações de qualquer forma que se apresentem.

A desordem jurídica se irmana com a desordem política e social.

O governo despotico as cria e vive por elas envolvidas, de forma a não mais poder delas se libertar, tendo que agravá-las em face dos problemas cada vez mais graves por elas provocados.

A violência de fundo legal é a pior delas, pois os que a praticam acham que estão certos e que estão aplicando um direito, dentro do seu ponto de vista, para o bem da coletividade que dirige, mesmo a contragosto desta.

Pensam que a humanidade é e será sempre a mesma, vivendo entre fortes e fracos, devendo estes obediência aos primeiros.

Olvidam, entretanto, os exemplos da História: — a violência gera a violência e a injustiça é, muitas vezes, punida com violência ou com excesso de justiça.

São raros os homens que não se deixam dominar pela paixão, pelos caprichos, pelo ódio, pelo desejo de vingança.

Na sua revolta pensam menos na construção e mais na destruição dos que lhes tiveram mal. Os homens são ciosos de sua liberdade, rebelam-se contra as injustiças que se lhes fazem, mas não têm o senso da medida, da sensatez na punição dos liberticidas e dos injustos.

A animalidade surge nessas horas e ninguém pode contê-la, já que representa a maioria.

A experiência de séculos e séculos não tem modificado muito os homens.

Quando querem corrigir os erros, os abusos, as vilanias, acabam cometendo excessos condenáveis.

Quando desejam edificar um mundo novo, cometem toda espécie de arbitrariedades, de desrespeito aos direitos individuais, perdendo todo escrúpulo de consciência quanto ao valor da vida humana.

Por isso é que os que estão com o poder nas mãos devem pensar só no que é deles vindouros.

Assim pensando, eu me refiro ao governo do Marechal Castelo Branco. Nunca fui inimigo ferrenho de ninguém, nunca consegui odiar qualquer pessoa, mesmo aquelas que me fizeram mal, que me caluniam, que me injustiçaram. Jamais alinhei o ódio e faço justiça aos meus próprios inimigos.

O atual Presidente da República tem praticado vários atos bons, eliminando certos privilégios indetensíveis, defendendo os interesses públicos.

(Lendo).

Pode-se citar mesmo o caso das passagens gratuitas dos parlamentares, que tardivamente, teve a sua repulsa.

Infelizmente, voltou atrás, modificando a sua decisão, ainda permitindo uma liberalidade excessiva aos aproveitadores.

A maior falta dos responsáveis pela Revolução de 31 de março foi a de se dominarem pelo sentimento mesquinho, baixo, desumano de perseguição às pessoas que nenhum crime praticaram.

Não estou defendendo os que learam o patrimônio público, os que enriqueceram por meios ilícitos, os que se locupletaram com a posição política, administrativa para cometerem atos indignos e desonestos.

Estou defendendo aqueles que caíram com a Revolução, ou que eram amigos dos dirigentes afastados por ela e que sofreram penas, castigos, exclusivamente por tal amizade ou por qualquer colaboração.

Estou defendendo aqueles que foram socialistas ou terem idéias de esquerda foram estúpidamente, intelectualmente punidos com atos arbitrários, violentos e descabidos.

Jovens de 18 a 22 anos foram condenados a 8 e 10 anos de reclusão por serem tidos como comunistas.

E o cúmulo! Na terra onde reside o Papa, que é o Chefe do Catolicismo, que combate a extrema-esquerda, o comunismo tem mais de uma centena de representantes no Parlamento.

Na França, o comunismo tem existência legal. Em outros países, o mesmo fato se verifica.

Aqui, no Brasil, que se diz civilizado, não se admite, ao menos, que se tenham idéias socialistas.

O Sr. Carlos Lacerda, de quem sempre divergi, mas em quem reconheço qualidades de coragem cívica, de patriotismo, e de ânimo forte, viril, para enfrentar os dominantes despoticos, pensou muito bem quando afirmou que a Frente Amplia devia ser um partido de Centro para a Esquerda.

Inteligente, como é, sabe que o mundo moderno não pode prescindir do apoio das massas proletárias e, ademais, reconhece que é esse o caminho certo, humano, cristão, em que se deve colocar o homem idealista e de consciência. Tudo na vida é efêmero, passageiro e não devemos deixar-nos levar por paixões, por caprichos mesquinhos, que nada valem quando bem examinados por uma consciência superior.

Na política, como em tudo em nossa existência, os preconceitos, os ressentimentos, os choques provocados por divergências de opiniões são esquecidos, a não ser quando a sua gravidade ultrapassa os limites do normal.

O nosso povo já está muito politizado e se mantém sempre calmo nas lutas políticas. Não lhe falta nunca, porém, calor nas suas convicções cívicas, principalmente na hora em que vivemos e em que as coletividades se sentem constrangidas nas suas haveridades políticas, que de fato, muitas se restringem na vigência do atual governo revolucionário.

E não havia motivo para sofrermos tais restrições.

Não se justificam essas pressões de que o governo que é de forte.

Esse governo, logo após a revolução de março e mesmo meses depois, tinha tudo nas mãos, para resolver os principais problemas do Brasil, sem usar constrangimentos físicos ou morais, ou qualquer espécie de violências. Estava forte política e militarmente. Continuava contando com a simpatia do povo, tendo tudo nas mãos. Devia ter produzido muito mais do que tem conseguido. Devia ter encarado com mais precisão, com mais energia, o problema do custo de vida, que se torna, dia a dia, mais angustiante. Devia ter combatido com mais severidade a especulação e a ganância que são fatores também no aumento do custo de vida.

Incentivar a produção, sem combater os, pode dar resultado, mas o prazo muito longo não pode mitigar a fome, sendo indispensável, que a mísera que consome as nossas classes humildes seja combatida com mais intensidade e com presteza. Refiro-me a esse estado de coisas, não com intuito de deprimir, de ofender o governo federal, mas apenas no intuito de colaboração e ainda porque isso está se transformando em completa calamidade.

**O SR. ARGEMIRO FIGUEIREDO:**

Permita V. Ex<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Pedro Ludovico, está pronunciando, na sessão de hoje, discurso da maior importância, não só sob o ponto de vista político como, sobretudo, sob o ponto de vista jurídico, constitucional e, ao mesmo tempo, filosófico. Ainda há pouco, ouvi com admiração, V. Ex<sup>a</sup> declarar que a violência legal era mais perniciosa a vida social do que a violência bruta, a violência lançada ou provocada pelas Forças Armadas, sem nenhuma extensão de caráter legal. Realmente, quando a violência é apoiada em lei, é mais nociva à vida social e tem significado filosófico mais trágico do que a violência promovida pela força bruta, porque, a violência legal, a violência apoiada em lei exprime não apenas o ponto de vista do Poder Executivo, mas afeta aos poderes incumbidos de promover a legislação do País. Quando se articula a violência a que V. Ex<sup>a</sup> chama de "caráter legal", os dois poderes — Executivo e Legislativo — não têm mais o que esperar. É o sinal de uma sociedade amolecida, enfraquecida, incapaz de reações cívicas. V. Ex<sup>a</sup>, agora, se refere à ausência de uma política de produção. Tenho ouvido os discursos anteriores, de V. Ex<sup>a</sup>, nesta Casa, e todos eles obedecem, na verdade, à linha retílinea, inflexível, que reflete as suas convicções. Exatamente, demonstram que sem uma política de produção intensiva, bem orientada, bem planejada, é impossível sustar elevação brutal do custo de vida que se vem verificando. Este é o erro do nosso inesquecível Presidente Juscelino Kubitschek que se preocupou, fundamentalmente, com a expansão do parque industrial, esquecendo-se do problema da economia agrícola, da economia do custo de vida, do aumento de produção, das utilidades essenciais à vida. Foi o pecado daquele grande Presidente, na verdade, dos maiores da nossa vida político-administrativa. De modo que a iniciativa, a preocupação do Governo atual e dos anteriores em querer baixar o custo de vida diminuindo o sofrimento das massas populares, das classes menos favorecidas, é uma política contra o bom-senso, contra a razão, porque, o que pode baixar o custo de vida não é o decreto-lei cuja elaborada nos gabinetes. É o campo, é a produção, é o aumento da produção, é a lei irreversível da cota e da procura. Se houver uma produção maior, se os mercados se enchem de produtos comuns, na verdade, fatalmente a produção terá que ter um valor menor.

De modo que não é a lei que baixa o custo de vida: é a política econômica, é a política agrícola, é uma política que aumente o volume dos serviços, das utilidades essenciais à vida e propicie abundância nos mercados, forçando a baixa do custo de vida. De forma que esta deverá ser a meta de todos os governos que ocuparem a chefia desta Nação sofrida.

O SR. PEDRO LUDOVICO — Fui obrigado pelo aparte de V. Ex<sup>a</sup>, muito enaltece o meu discurso.

Aliás, no último ano do governo do Sr. Juscelino Kubitschek, eu alertei para a necessidade de adotar medida energica com relação à situação econômico-financeira do Brasil, principalmente no que diz respeito ao custo de vida. Propus que congelasse os salários, congelasse os preços das mercadorias. No entanto, julgou o Presidente que a medida seria muito drástica e talvez não desse resultado. (Retomando a leitura.)

Mas como afirmava, linhas atrasadas não se pode e não se deve descurar o bem-estar das coletividades humildes que vivem de seu trabalho modesto e penoso.

Não é justo que vivam maltrapilhas mal alimentadas, quando os afortunados vivem se banqueteando, gastando largamente nas boites e em reuniões faustosas, onde se exibem vestidos de 3, 5 e 10 milhões de cruzeiros.

Nunca vi uma época em que se registraram tantos banquetes como a que atravessamos.

É uma febre de girotoaria festiva e quase sempre baixa-tória.

Os banquetes se sucedem para Presidente da República, para Ministros para Governadores de Estado, para Deputados e senadores, para Chefe de Departamentos Públicos, para dirigentes de Bancos, enfim uma orgia de dinheiro mal gasto, mal empregado, quando os lares humildes não podem comer um pedaço de carne bovina ou suína, vez que as suas bolsas não comportam a aquisição de um alimento mais caro.

Pode ser taxado de comunista quem consura este estado de coisas, essa aberração da vida social, esse desnível que se torna grave e o fator principal dos extremismos políticos?

Só os egoístas, os exploradores, os homens sem alma não se incomodam, não se sensibilizam com essa desigualdade, com essa iniquidade social.

Nos governos em que o espírito revolucionário, o espírito de revanche, o espírito de conservadorismo às vezes odioso e anacrônico nunca termina, é difícil promover o bem-estar social, é difícil defender ou amparar os interesses do proletariado, pois os que fazem são tidos como subversivos.

O trabalho precisa ser dignificado, ser protegido, a fim de que o trabalhador e sua família possam levar uma vida mais decente, mais digna, mais tranquila.

Oxalá dias melhores se apresentem ao nosso país no ano corrente e no que se lhe seguirem.

O General Costa e Silva tem dois caminhos na sua frente: o em que possa melhorar as nossas condições financeiras e econômicas, combatendo o custo exagerado da vida, ampliando racionalmente a possibilidade de crédito aos que produzem, sem aumento de impostos, por quanto a capacidade do povo em pagar os está e rotada não permitindo perseguições mesquinhas e desnecessárias como têm havido, ou então, um caminho diverso que seria a continuação do que existe e que lhe trará intransigilidade atormentos e dias, talvez, tormentosos.

É possível que as minhas idéias sejam deturpadas, mal interpretadas, mas sempre as tive e elas não têm caráter estritamente político, pois sempre fui filiado a partidos havidos e me conservadores.

Elas são fruto de convicções profundas, lógicas, humanas, onde a razão predomina acima de quaisquer

aveniências de ordem pessoal ou  
golítica.  
Destarte, não posso silenciá-las, não  
se repeti-las, quand même. (Muito  
bem! Muito bem!)

COMPARECEM OS SRS. SENA-  
DORES:

José Guiomard  
Arthur Virgílio  
Joaquim Parente  
Dix-Huit Rosado  
Nogueira da Gama  
José Feficiano  
Adolpho Franco  
Mem de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — O segundo ora-  
dor inscrito é o nobre Senador Jet-  
erson de Aguiar, a quem dou a pa-  
avra.

SENHOR SENADOR JEFFERSON  
DE AGUIAR PRONUNCIA DIS-  
CURSO QUE, ENTREGUE À RE-  
VISÃO DO ORADOR, SERÁ PU-  
BLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Sobre a mesa  
projeto de Resolução que vai ser lido  
pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 16, DE 1967

Nomeia, para o cargo de Oficial da  
Ata, PL-3, Francisco Stivalet Finamor.

O Senado Federal Resolve:

Artigo único — É nomeado, de  
acordo com o art. 85, alínea c, item  
e do Regimento Interno, combinado  
com o art. 71, item I, da Resolução  
nº 6, de 1960, para o cargo isolado,  
de provimento efetivo, de Oficial da  
Ata, PL-3, do Quadro da Secretaria  
do Senado Federal, Francisco Stivalet  
Finamor.

### Justificação

Visa o presente Projeto de Resolu-  
ção a preencher uma vaga aberta no  
quadro da Secretaria desta Casa do  
Legislativo.

Face ao expôsto, propomos à consi-  
deração do Plenário o nome de Fran-  
cisco Stivalet Finamor, que já exerce  
o cargo de Oficial Auxiliar de Ata.  
Sala das Sessões, 22 de janeiro de  
1967. — Vivaldo Lima. Dinarte Ma-  
ris — Cattete Pinheiro. — Joaquim  
Parente. Sebastião Archer.

O SR. MEM DE SÁ:

(Peia ordem) — Sr. Presidente a  
minha questão de ordem é no sentido  
de dirigir um apelo, — que, sei, en-  
contrará ressonância e, mais do que  
ressonância, apoianto entusiástico  
junto à Mesa do Senado — a fim de  
que, em sua primeira reunião, ou mes-  
mo fora de reunião, da forma mais  
expedita e rápida, a Comissão Dire-  
tora faça justiça ao grupo de funcio-  
nários desta Casa que tornou possivel  
a aprovação da nova Constituição bra-  
sileira e da Lei de Imprensa. (Muito  
bem!)

O trabalho desempenhado por esse  
grupo merece, sem nenhuma retórica,  
sem nenhum esforço de eloquência, o  
adjetivo de sobre-humano.

Esses funcionários trabalharam de  
forma excepcional, desde o dia 12 de  
dezembro, cerca de 40 dias, dormindo  
pequenas horas por noite, alimentando-  
se quando podiam alimentar, com  
sanduíches e copos de leite. No fim  
dos últimos dias, a sensação que se  
tinha era de um grupo que se estava  
exaurindo.

O SR. Arthur Virgílio — Permite  
V. Exa. um aparte? (Assentimento do  
orador) — É oportuno o pronuncia-  
mento de V. Exa., porque, em verda-  
de, todos nós acompanhamos o esfor-  
çoso de Constituição que, apesar

do inaudito deesses servidores do Se-  
nado, na fase do atropelo e sem des-  
canso que vivemos. Eu pretendia, ho-  
je, falar ao Presidente do Senado so-  
bre este assunto, sobretudo, porque,  
além do reconhecimento desse tra-  
balho e desse esforço, é de justiça que  
recebam a justa paga pelo seu tra-  
balho, pois o contrário, não se justifica.  
Esses servidores, realmente ficaram  
dias e dias quase sem descanso.

O SR. MEM DE SÁ — Exatamente.  
Quero ser breve, porque a hora está  
adiantada. Mas a verdade é esta: se  
há pessoa que tenha autoridade para  
falar, em matéria de gratificação, de  
vantagens a funcionários sou eu, por-  
que me caracterizo pela rigidez, em  
matéria de concessão de direitos e  
vantagens, a começar pela aposenta-  
doria, que entendo deva ser após 35  
anos de serviço. Mas, no caso, há uma  
exceção, e as exceções merecem trata-  
mento excepcional.

O Sr. Oscar Passos — Permite V.  
Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Pois não.

O Sr. Oscar Passos — Acho que é  
inteiramente justo o apelo que V. Exa.  
faz à Mesa Diretora, no sentido de pre-  
miar esses funcionários que bem o  
merecem. É inteiramente justo. Pou-  
cas vezes, ter-se-á visto esforço e es-  
forço tão grande, tão continuado, tão  
prolongado como o que realizaram es-  
ses funcionários que passaram, como  
V. Exa. frisou, mais de quarenta dias  
praticamente sem dormir e se alimen-  
tando muito pouco. É justo, portan-  
to, o que V. Exa. pleiteia da Comissão  
Diretora. Desejo manifestar a V. Exa.  
como também a própria Comissão Di-  
retora, o inteiro apoio que o meu Par-  
tido, o MDB, dá à iniciativa de V.  
Exa.

O SR. MEM DE SÁ — Fico muito  
confortado com o apoio do MDB.

O Sr. Manoel Vilaça — V. Exa. tra-  
ta de assunto com conteúdo humano  
muito forte: o trabalho e a justa re-  
muneração àqueles que deram todo o  
apoio à ação dos parlamentares que  
tomaram parte na tarefa de elaborar  
a nova Constituição. Tendo integrado

a Comissão Especial para exame do  
projeto constitucional, quero dar meu  
apoio às palavras de V. Exa., e o meu  
testemunho da dedicação inexcusável de  
todos, os que prestaram serviço àque-  
la Comissão, desde o mais simples  
motorista até o mais categorizado fun-  
cionário, pois todos eles o fizeram com  
entusiasmo, com dedicação, sem se  
deixarem vencer pelo cansaço, sem se  
deixarem diminuir pela estafa, sempre

prontos a cooperar com aqueles en-  
carregados da maior tarefa. Dai por  
que, em nome de todos os Membros da  
ARENA que integraram a Comissão  
Mista Especial, declaro que merece

V. Exa. todo o apoio da nossa parte.

O SR. MEM DE SÁ — Fico agra-  
decido a V. Exa. pelo aparte.  
O Sr. Dinarte Mariz — Permite V.  
Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SÁ — Com todo  
prazer.

O Sr. Dinarte Mariz — Como 1º Se-  
cretário da Mesa posso assegurar a  
V. Exa. que o apelo que, em boa ho-  
ra, está fazendo, no plenário desta  
Casa, será levado ao conhecimento da  
Mesa, e manifesto, de antemão, minha  
confiança em que ela o acolherá com  
simpatia e ponderado espírito de jus-  
ticia.

O SR. MEM DE SÁ — Tenho cer-  
teza disso. A intenção de minhas pa-  
lavras era prescrever antecipadamen-  
te à Mesa, para ela não ter o menor  
constrangimento em ser largamente  
generosa, pois, como disse, para situa-  
ções excepcionais, soluções excepcion-  
ais. Sem esse grupo, não teria sido  
possível fazer o que fizemos, isto é,  
pedido ao Líder do Governo, foi adia-  
da a votação do projeto para o Im-

de ainda ter ficado mau, ficou bas-  
tante melhorado, e teríamos ficado  
com um Projeto de Lei de Imprensa  
que seria um oprobrio para o Brasil.  
Mas que tendo ficado mau, ainda fi-  
cou bastante aceitável, por outra so-  
fável.

De modo que esse grupo merece es-  
se tratamento.

E preciso contudo que a Mesa distin-  
ga no sentido de só dar a quer ti-  
ver participado do batalhão de ab-  
negados — taquigrafos que trabalha-  
ram no plenário e nas comissões o  
pessoal das Diretorias das Comissões  
e da Taquigrafia e os motoristas que  
serviram — em suma, os que efeti-  
vamente, contribuíram para que o  
trabalho fosse ultimado até com sa-  
cifício de sua saúde.

Era o que queria dizer, Sr. Presi-  
dente. (Muito bem; Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Informo ao  
nobre Senador Aloysio de Carvalho  
que o parecer consta dos avisos mi-  
mecrafados que foram distribuídos  
em plenário. Desses avisos constam  
o projeto e pareceres.

Continua a discussão da matéria.  
O SR. EURICO REZENDE — Sr.  
Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a pa-  
lavra o nobre Senador Eurico Re-  
zende.

O SR. EURICO REZENDE — (Sem  
revisão do orador) — Sr. Presidente  
a matéria foi adiada em virtude de  
pronunciamentos cautelares dos emi-  
nentes Senadores Josaphat Marinho e  
Aurélio Viana.

Desses pronunciamentos resultou a  
iniciativa do Líder do Governo de pro-  
crastinar a decisão quanto ao projeto  
de abertura do crédito. Voltou o pro-  
jeto à Comissão de Projetos do Exe-  
cutivo e lá recebeu parecer favorável,  
depois de haver a Liderança do Go-  
verno solicitado as informações ne-  
cessárias ao esclarecimento do pedido  
de abertura de crédito e de autoriza-  
ção de pagamento.

O Ministério da Fazenda remeteu à  
Liderança do Governo cópia de ofício  
de 6 de abril de 1966, dirigido ao ti-  
tular daquela Pasta pela Comissão  
designada pelo Decreto nº 56.968, de  
1965. Essa Comissão teve como meta  
de seus trabalhos submeter ao Mi-  
nistério da Fazenda relatório final só-  
bre o Processo SC. 418.109-64, e ne-  
gociar com a Companhia Port of Pa-  
rá, nas bases determinadas pelo Mi-  
nistério da Fazenda, a liquidação fi-  
nal das questões relativas àquela  
Companhia.

A Comissão foi integrada pelos se-  
guintes servidores: Edmundo Fenha  
Barbosa da Silva, Domingos Marcos  
Grêlo, Jorge Lafaiete Pinto Guimarães,  
José Olímpio Rache de Almeida, Ma-  
ria do Carmo dos Santos Dias, José  
Maria Vilar de Queiroz, Alceu Matias,  
Raposo Filho, Sebastião José França  
dos Anjos e Francisca dos Santos  
Furtado Nunes.

Trata-se do relatório daquela Co-  
missão, que tem como conclusão o se-  
guinte inciso:

(Lê)

### SUGESTÕES FINAIS

a) Composição amigável na hi-  
pótese de feliz conclusão das ne-  
gociações por acordo. Caberá ao  
Governo solicitar crédito especial  
ao Congresso Nacional, a fim de  
proporcionar os meios de liquida-  
ção, obrigando-se as partes à des-  
sistência da ação ajuizada em 47 e  
ainda pendentes.

b) Medidas unilaterais. — Caso,  
entretanto, as negociações não se  
concluam por entendimento entre  
as partes, deverá o Governo bra-  
sileiro adotar as seguintes medi-  
das: mover ação judicial com vis-  
tas à repetição do indébito da em-  
presa, caso assim se tenha pronun-  
ciado o Consultor-Geral da Repú-  
blica."

Então, verifica-se que a matéria foi  
apropriadamente estudada. O Relatório da

Comissão ofereceu duas alternativas e o Governo brasileiro adotou a primeira, que foi a composição amigável. Por via de consequência, foi remetido o projeto de lei a esta Casa pedindo abertura de crédito e a autorização para o pagamento.

Vê-se pois que agiu bem a liderança do Governo e, atendendo aos razoáveis escrúpulos da honrada Oposição, obteve todos os esclarecimentos.

Requeiro, assim, a V. Exa. a juntada desta peça ao processo ora em discussão.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) Mas com a simples juntada não ficaremos conhecendo o documento para votarmos a matéria nesta mesma sessão.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, proporia a V. Exa. examinasse a possibilidade regimental de deixarmos esta matéria para mais adiante, no escalonamento da pauta, para que se dessa oportunidade ao eminente Senador Aloysio de Carvalho de estudar o assunto.

O Sr. Aloysio de Carvalho — A oportunidade não é para mim, mas para o Plenário. Entendo que o Plenário do Senado não pode votar uma matéria como essa sem pleno conhecimento de causa. Outro dia, o Plenário se manifestou, por alguns dos seus elementos, satisfeito com a exposição do Senador Mem de Sá. Em cima dessa exposição do Senador Mem de Sá, o Líder do Governo pede o adiamento da matéria, para o Governo dar explicações. Agora, as explicações do Governo chegam, mas ninguém pode ter conhecimento delas. O retardamento da matéria, nesta sessão, não é mais possível, porque o Plenário já concedeu preferência, e o Senador Arthur Virgílio já está pedindo a palavra para se manifestar sobre ela. Eu perguntaria a V. Exa. se as informações são longas.

O SR. EURICO REZENDE — As informações estão cifradas no relatório e no parecer da Comissão designada.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Então não longas.

O SR. EURICO REZENDE — Devo salientar que a liderança do Governo não deseja, de modo algum, que essa matéria seja votada havendo qualquer dúvida no Plenário.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Sobre essa matéria persistem muitas dúvidas e suspeitas, mas a verdade é que há um pronunciamento, de ordem geral, que foi até repetido pelo Senador Mem de Sá, de que precisamos limpar o caminho desse lixo. Essa foi a expressão usada pelo Ministro赫特雷·利马 quando atendeu à convocação do Senado, na qualidade de Primeiro Ministro se bem me lembro, para falar quanto às negociações que estavam quase ultimadas. O Governo brasileiro não sabera nunca se estava pagando mais ou menos. Agora, se vêm informações que me parecem não são novas, se é o relatório que veio, já é do conhecimento nosso, não são informações atualizadas essas que o Governo manda.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, verificando-se que o Plenário tem dúvidas a respeito da matéria, eu consultaria V. Exa. se poderia pedir conselhamento da discussão, porque a Liderança do governo não deseja de modo algum se colocar em termos de resistência ou de ofensiva perante o Plenário, em matéria dessa natureza.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Entendo que poderíamos chegar a um meio termo, poderíamos fazer a discussão e não

fazer a votação. Afinal o que importa, realmente, é a votação. Tenho conhecimento pessoal de que o Senador Arthur Virgílio quer discutir o projeto e tem elementos para discuti-lo. Eu, então, não quero, por iniciativa minha, impedir que S. Exa. se manifeste nessa sessão sobre o projeto. Então admitindo a discussão, não estaria impedindo que S. Exa. se manifestasse.

O Sr. Mem de Sá — Criei que, havendo um requerimento de adiamento da discussão, o Senador Arthur Virgílio não se manifestará contra.

O SR. EURICO REZENDE — Deixo de deixar claro que a Liderança do Governo adotará medidas regimentais para que a votação dessa matéria não se verifique hoje, prosseguindo-se a discussão, para que o eminente Senador Arthur Virgílio possa apresentar o seu ponto de vista sobre o projeto.

O Sr. Aloysio de Carvalho — Tenho conhecimento, embora não seguro, apenas de ouvir dizer, que será apresentada emenda ao projeto, o que determina, evidentemente, a sua volta às duas Comissões para opinarem sobre ela. Em consequência, a votação ficará adiada.

O SR. EURICO REZENDE — Errei essas as palavras que desejava dizer, salientando, mais uma vez, que a Liderança do Governo deseja que o Plenário vote a matéria sem constrangimento de qualquer espécie. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A questão de ordem do Senador Eurico Rezende acarretou sérios embaraços ao andamento normal da matéria. Como o Plenário sabe, houve, um pedido de preferência para a discussão e votação deste projeto.

A preferência foi aprovada e a Mesa não tem poderes, não tem competência para retirá-la do seu curso preferencial.

O nobre Senador Eurico Rezende não se limitou a ler o documento, ou pôr sua transcrição para apenas considerar do seu discurso. S. Exa. pediu francamente, diretamente a juntada do documento ao projeto.

O SR. EURICO REZENDE — V. Exa. determine então, a publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Mesa não pode ser interrompida neste momento. V. Exa. aguarde minha explicação e depois, então, adicionará a sua.

Nessas condições, em virtude dos debates havidos, do requerimento formulado pelo nobre Senador Eurico Rezende e das observações procedidas pelo Senador Aloysio de Carvalho, debates dos quais teria resultado o último requerimento do Senador espírito-santense no sentido de se adiar a votação, a única solução viável e possível seria a do adiamento da votação da matéria mas não para outro dia, porque teria que ser em outra sessão a ser convocada ainda no dia de hoje, de vez que dispomos de apenas quatro dias para o término da tramitação desse projeto, no Senado.

Levando em consideração os recessos que vão ocorrer e a próxima legislatura que se aproxima, não haverá tempo para a conclusão do estudo dessa matéria senão iniciando a votação no dia de hoje. De modo que a discussão pode ser encerrada, mas a votação, para ser adiada, só poderá ser no dia de hoje, para se realizar em outra sessão a ser convocada.

Se o nobre Senador Eurico Rezende autor do requerimento, estiver de acordo, como Líder do Governo, em que isso se faça, a Mesa poderá adotar esta providência, desde que haja, por parte dos Srs. Senadores, um acordo de comparecimento à sessão a ser convocada, porque, sem isso, a matéria não irá à votação e ficaremos na situação delicada de ver este Projeto

atravessar os prazos regimentais ou os prazos do Ato Institucional, sem que o Senado possa exercer o seu direito de examiná-lo até o final.

Esta, a solução proposta pela Mesa.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende, para se manifestar de novo, sobre a matéria.

O SR. EURICO REZENDE — Sr. Presidente, agradeço o esclarecimento de V. Exa. mas desço, a esta altura das observações feitas pelo eminente Senador Aloysio de Carvalho, usar de todos os recursos regimentais para que esta matéria não seja votada. Enão, irei apresentar emenda porque apresentada emenda e não haveria pedido de urgência urgentíssima — que não haveria — a matéria não sofrerá deliberação nessa oportunidade.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — V. Exa. poderá usar do seu direito, já anunciado, de adiar a votação. Mas, a Mesa do Senado convocará a Casa para nova sessão, hoje ainda, porque é a nossa obrigação executar toda diligência possível para que o prazo não termine em nossas mãos, dentro do Senado.

A Mesa não assume a responsabilidade de deixar o prazo transcorrer sem que, da parte dela, tenham sido tomadas as providências para a tramitação regular desse ou de qualquer outro projeto.

Se V. Exa. apresentar emenda, era terá o transcurso necessário, mas a Casa será convocada para outra sessão, hoje.

Continua a matéria em discussão.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGILIO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, no atropelo dos dias que vivemos ultimamente, foi materialmente impossível para mim, colher os elementos de convicção de que necessário para um pronunciamento seguro a respeito dessa matéria.

Quero alertar o Senado que se trata de uma pendência de mais alta importância, quer do ponto de vista da repercussão financeira no erário, quer do ponto de vista das circunstâncias morais que a cercam.

Recordo-me dos debates que se travaram na Câmara dos Deputados e respeito, dos comentários que a imprensa fez na época em que o assunto foi posto novamente em debate, e quero alertar o Senado e ao Governo para manobras sub-reptícias que envolveram a administração Juscelino Kubitschek, fazendo, inclusive, com que abdicassemos, naquela oportunidade, de um princípio de soberania aceitando a troika para matéria de Direito privado, de estrita competência dos nossos tribunais. Não fôr a vigilância do Deputado José Bonifácio, que apresentou projeto de resolução à Câmara, revogando medida anterior já aprovada pelas duas Casas do Congresso, e um assunto de estrita competência e soberania do nosso País teria sido resolvido por dois juízes estrangeiros integrando um tribunal arbitral.

Não faço a injustiça, Sr. Presidente, de acusar o Governo Juscelino Kubitschek de participação direta, ou de interesse direto na solução desse problema, que envolve — isto é sabido, isto é público, isto é notório — que envolve apetites de grupos brasileiros e de grupos franceses. Quem assinou a proposta, que o Congresso aprovou e que depois foi transformado em lei, foi o então Ministro das Relações Exteriores, Sr. Francisco Negrão de Lima, homem de pro-

bidade acima de qualquer suspeição. Mas como o Sr. Juscelino Kubitschek foi envolvido, como o Ministro Negrão de Lima foi envolvido, também o atual Governo pode ter sido envolvido. E para isto é que quero chamar a atenção de sua liderança e do próprio Governo.

Oportunamente, depois de consultar os arquivos do Supremo Tribunal Federal para complementar os d. s. s que aqui hoje apresentarei ao Senado, volcarei ao assunto. Tornarei a debatê-lo, contanto que haja uma medida, uma providência no sentido de que ele o projeto não se transforme em lei, impedindo que possamos defender o erário público, e interesse de nosso País.

Sr. Presidente, essa pendente: com a "Port of Paris" que já vêm de muitos anos e da qual tivemos, uma idéia pela exposição feita neste Plenário, pelo Senador Mem de Sá, chegou, pela primeira vez, ao Supremo Tribunal Federal em 1912, quando (lendo):

"A Cia. Port of Paris intentou ação contra a União a fim de ser esta condenada a pagar-lhe a garantia de juros e renda do seu capital, assegurados pela cláusula XXVIII do contrato celebrado em 15 de setembro de 1911, sem limitação ou dependência alguma de maior ou menor rendimento da taxa de 2%, ouro, que ali se acha referido, desde o último pagamento efetuado pelo governo nas mesmas condições até o presente, como se liquidar sua execução, com os respectivos juros de mora, trato sucessivo e custas."

A União contestou a ação e o Supremo Tribunal Federal decidiu da seguinte forma: (leia)

"Considerando-se que à vista do exposto, por serem nulos os contratos celebrados em 1914 e 1916, o primeiro sem autorização alguma e o segundo contra a expressa de autorização legislativa, assim como os acordos do Tribunal de Contas de 1914 e 1916 aos mesmos referentes, o que subsiste é o contrato de 1911, para a integridade de suas cláusulas sem alterações indevidas e esquecidas, regular as relações entre as partes, de modo ao ponto questionado nos limites da taxa de 2% ouro, no porto de Belém."

Arrastou-se a pendência depois dessa autorização e tornou a ser apetecida pelo Supremo Tribunal Federal — se não estou enganado em 1947 — e é este o acordão que não pude trazer, por falta de tempo, mas oportunamente apresentarei ao Senado.

Nesta decisão do Supremo Tribunal Federal verifica-se que a Companhia perdeu a questão e uma das alegações fundamentais é a de que ela receberia indevidamente a quantia de trezentos e cinqüenta e quatro milhões, novecentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros de taxas, de juros e de dividendo, o que não recebeu aos cofres públicos, apesar de a isso haver sido intimada, por decreto que data de 1940.

Essa devolução que não foi feita até hoje, mereceu referência do então Procurador-Geral da República, atual Ministro Gouçalves de Oliveira, um parecer, datado de 1960, e no qual S. Exa. assim se expressa:

"Essa empresa recebeu, por longos anos juros indevidos e o Governo tomou posse de sua administração porque não resistiu a tais juros e dividendo indevidamente percebidos, no valor igual

... Notem bem, Srs. Senadores — ... ao de seu aparelhamento no País. Ver, a propósito, o Decreto-lei n.º 2.142, de 1940."

Ora, Sr. Presidente, se esse fato impõe o Senado de votar este crédito. Não é possível que essa Companhia, em débito com o Téouro, que já retribuiu indevidamente o montante da dívida que aplicou na construção do porto do Pará, que essa Companhia, cuja existência é marcada por manobras sempre prejudiciais ao interesse nacional, vá agora receber a anindenização de 14 bilhões de cruzados, num processo bascado em informações precárias, uma vez que os vinhões a que alude a Mensagem, não se encontram à disposição dos Senhores Senadores para serem comprovados, sangrando o erário em tão vultosa importância.

Sr. Presidente, votarei contra o crédito, mas só isso não me satisfaz. Gostaria de apelar para o eminente Líder do Governo, a fim de que S. Exa, alertasse o Sr. Presidente da República sobre todos estes fatos e conseguisse a retirada dessa mensagem para um exame mais metódico por parte do Governo que, então, convencido de que o assunto merece mesmo ser decidido nos termos em que foi enviado ao Senado, votaria o seu pleito, oferecendo-lhe todos os elementos de convencimento necessários para o nosso voto. Já então, Senadores interessados em esclarecer o assunto, teriam tido tempo e oportunidade de colher das fontes de informação disponíveis novos elementos e novos dados para um debate consciente, consciente, preciso, amplo de tão importante matéria.

E' o apelo que faço ao ambiente litorâneo que face de tudo isso que nos traz assim em dúvida, impedindo-nos de um pronunciamento que represente, de fato, aquilo que seja justo e consciente com o interesse do Brasil.

O Sr. Eurico Recende — Permita V. Exa um aparte? (Assentimento do Orador) — V. Exa é testemunha de que arguida a dúvida, em sessão anterior, pelos eminentes representantes opositores os nobres Senadores Josaphat Marinho e Aurélio Viana, a liderança do Governo se mostrou sensível a um amplo esclarecimento dos fatos que envolviam essa indenização. Então promoveu, de logo, o adiamento da discussão da matéria. Em seguida, foram solicitadas informações do Poder Executivo. Essas informações vieram contínuas do texto integral do relatório, do parecer e das conclusões a que chegou a Comissão designada para apreciar o assunto. E esse Comissão até numéricamente fugiu à rotina, pois via de regra uma comissão criada para o estudo de matérias que envolviam ônus para o erário e de três, cinco membros, seis membros. Essa comissão parece-me que foi integrada por 12 membros, o que demonstrou o propósito do Governo, de um debate amplo, num colegiado amplo. Mas V. Exa há de convir que não poderei, no exercício eventual da liderança, pedir ao Governo para retirar a Mensagem, porque isso equivaleria a, pelo menos imprecisamente, reconhecer que remeteu para o Congresso Nacional uma Mensagem envolvendo ato ilícito ou pelo menos, ato suspeito da administração. Quero salientar a V. Exa que o que chamou a atenção da Liderança do Governo, inicialmente tranquila, foi justamente a circunstância de a matéria ter sido aprovada pacificamente nas Comissões técnicas e no Plenário da Câmara dos Deputados, onde, ainda hoje, se encontra o Senhor Deputado José Bonifácio. O Senhor Deputado José Bonifácio se inscreveu contra essa medida inaeratória, em época diferente. A matéria foi retirada de pauta. As negociações prosseguiram, já agora, em outros termos, com outra orientação, um outro disciplinamento, e, parece-me, a omissão do Sr. Deputado José Bonifácio, no caso, significa que Sua Excelência aceitou, agora, ou a nova versão ou a nova orientação quanto

ao fato. De modo que o que a Liderança do Governo vai fazer é diligenciar no sentido de retirar a responsabilidade do Congresso. Vai agir menos como Liderança do Governo do que como titular do dever de resguardar a posição do Congresso, em hora a Liderança do Governo reconheça que a matéria foi amplamente estudada nos órgãos técnicos do Poder Executivo, na Câmara dos Deputados — principalmente nas suas comissões técnicas — e a presunção é de que a mensagem condiz a um reconhecimento de um direito que merece a chancela do Parlamento. Mas, em atenção à suspeita manifestada por aqueles eminentes colegas e agora, principalmente, por V. Exa, já adotei a única medida que me compete adotar, que é a de pleitear o adiamento da votação para que Vossa Excelência e os outros eminentes colegas possam estudar a matéria. O Relatório da Comissão está sobre a mesa. O Senhor Presidente irá, naturalmente, convocar a Casa para outra sessão, para a votação, dando um intervalo capaz de criar condições de uma análise segura da matéria. De modo que o problema agora não é da Liderança do Governo; o problema é de V. Exa.

O Sr. Arthur Virgilio — O fato de o projeto haver tramitado na Câmara dos Deputados e com o silêncio do Deputado José Bonifácio, não é um argumento definitivo, porque o primeiro projeto aprovado pela Câmara e pelo Senado também passou completamente desapreciado.

Se posteriormente, o próprio Deputado José Bonifácio, alertado, propôs medida legislativa que reformou a anterior adotada. E não se diga que não havia extrema gravidade na decisão tomada pela Câmara e pelo Senado.

O jurista Sá Filho, que todos nós admiramos e respeitamos pelo seu saber jurídico, assim se manifestou sobre essa decisão do Congresso: (Le)

"Finalmente, no que toca ao papel representado pelo Governo francês, desconhece-se seu interesse no caso e põe-se em dúvida, data vaga, a legitimidade de sua intervenção. E' de prever que ele pretenda representar acionistas e aventureiros de companhia que seriam de nacionalidade francesa. Mais não se sabe qual a extensão e o conteúdo dessa representação, quanto montam esses acionistas e obripcionistas, se os há em outros países.

O que se verifica do processo, com perplexidade, é que o Governo francês se intromete nas relações entre o Governo do Brasil e uma companhia norte-americana. Nos acordos com a França, que tratam de liquidações comerciais entre as duas nações, do resgate de títulos de empréstimos emitidos naquele país e da solução de certas questões financeiras, ficou estipulado o compromisso assumido pelo Brasil, de entrar em negociações com a Companhia do Porto de Pará, destinada a liquidação amigável de seus interesses, bem como a cumprir o Decreto nº 4.352, de 1952, em relação a E. F. Vitória e Minas Gerais, 9º do acordo de

O Sr. Arthur Virgilio — O parecer de Consultor-Jurídico Geral, que estipulou o compromisso assumido pelo Brasil, de entrar em negociações com a Companhia do Porto de Pará, destinada a liquidação amigável de seus interesses, bem como a cumprir o Decreto nº 4.352, de 1952, em relação a E. F. Vitória e Minas Gerais, 9º do acordo de

O Sr. Alcino de Carvalho — Sim, porque a sede fica na América do Norte e o nome da companhia é americano. Agora a questão é que o Governo francês sensibilizou-se com as reclamações dos particulares, portadores de títulos dessa companhia. O Governo brasileiro — se fosse o caso — também se sensibilizaria com isso.

Verifique V. Exa, que pode se ter repetido o lapso coletivo que já ocorreu quando foi aprovado o projeto de decreto-legislativo, tanto na Câmaras como no Senado.

O Sr. Eurico Recende — O que houve foi ex-

O Sr. Jefferson de Aguiar — Noore Senador Arthur Virgilio, se não me engano, no pretérito a questão se deu ter feito era dar proteção aos interesses dos franceses e tratar na circunstância à homologação de um acordo que previa o juízo arbitral, tutuamente com o Governo brasileiro para a fixação do quantum da indenização. Aprovado este acordo, pos-

teriormente o Deputado José Bonifácio apresentou um projeto revogando o decreto-legislativo que o agava. A Câmara e o Senado aprovaram o decreto revogatório. Fui Relator do Projeto José Bonifácio no Senado e fui de sua guarda. A questão, portanto, era relacionada à autoridade que iria o quantum da indenização. O decreto que deu aprovação os bens da Port of Pará assegurou a indenização. Posteriormente, num ato de contradição do Supremo, pretendem reverter o conflito. Mas, a rigor, é uma transação entre os dois governos, pretendendo por termo o conflito entre portadores de títulos da Port of Pará de nacionalidade francesa — e os há de nacionalidade brasileira. Hermes Lima, quando 1º Ministro do Governo João Goulart, esteve no Senado e informou que havia necessidade urgente de se pôr termo ao litígio, ao conflito estabelecido entre as duas partes, porque havia repercussão política nas relações entre a França e o Brasil, motivada por essa circunstância. E se não me engano, ele usou uma expressão que manifestava o intuito do Governo em eliminar a área de conflito motivada pelos títulos da Port of Pará. Portanto, o que o Senado tem que ver com similitudes é a necessidade ou não de ser pôr termo ao conflito entre a França e o Brasil, eliminar a causa do litígio. Por conseguinte, se tivermos essa possibilidade, vamos adotar a estimativa do quantum já adotada por uma Comissão brasileira em conjunto com o Governo francês, tento como participante, se não me engano, o nosso ilustre colega Sá Filho, que aqui ficou em uma das sessões da última semana, esclarecendo a matéria e mostrando que não havia possibilidade de se fixar o quantitativo da indenização mas uma estimativa aproximada. Esta estimativa é que consta do relatório da Comissão e que informa o projeto que estamos apreciando.

O Sr. ARTHUR VIRGILIO — Não vejo é razão para esse atrito entre os governos franceses e o brasileiro. A companhia não é francesa. A companhia é americana, tem sede na América do Norte.

O Sr. Alcino de Carvalho — E. F. Vitória e Minas Gerais, com sede na América do Norte.

O Sr. ARTHUR VIRGILIO — Os pareceres todos declaram que é Companhia norte-americana.

O Sr. Alcino de Carvalho — A companhia é francesa, porque em sua maioria os acionistas são franceses, e com sede na América do Norte, como se fazia muito naquele tempo quando os capitais europeus pretendiam concessões de serviço na América Latina, iam logo buscando a proteção da América do Norte.

O Sr. ARTHUR VIRGILIO — O parecer de Consultor-Jurídico Geral, que estipulou o compromisso assumido pelo Brasil, de

O Sr. Alcino de Carvalho — Sim, porque a sede fica na América do Norte e o nome da companhia é americano.

O que houve foi ex-

O Sr. Arthur Virgilio — O que houve foi ex-

O Sr. Alcino de Carvalho — O que houve foi ex-

O Sr. Arthur Virgilio — O que houve foi ex-

O Sr. Arthur Virgilio — O que houve foi ex-

de nos levar até a aceitar um juízo arbitral, com o que decretaríamos a falência da Justiça brasileira, foi esse o aspecto principal do protesto do em seu Consultor-Geral e membro da Comissão, hoje Ministro Gonçalves de Oliveira, que saiu da Comissão por este motivo. Não podia existir uma solução que a Constituição e as leis brasileiras proibiam.

O SR. ARTHUR VIRGILIO — Perfeito.

Sr. Presidente, ficam então aqui estas considerações. Se houver oportunidade de retornar ao assunto porque, como disse, estou procurando os elementos para orientar um eventual pronunciamento futuro. Vou informar a medida adotada pelo ministro Líder e, se houver esta oportunidade, tornar à tribuna, por isso que não é só absolutamente conveniente a dar meu apoio à medida que o Governo praticou. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Continua a discussão. (Pausa).

Não havendo mais quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Sobre a mesa, requerimento do nobre Senador Eurico Recende.

Vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte REQUERIMENTO

Nº 17, DE 1967

No termos dos arts. 212, letra 1 e 274, letra b, do Regimento Interno, require o acionamento da votação do Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 1956 a fim de ser feita na sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1967. — Eurico Recende, Líder da Comissão do Governo.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Iota 1º: Projeto de Resolução nº 5 de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia para o cargo de Diretor PL-1, o Oficial da Ata, PL-3, Edson Ferreira Affonso.

Em discussão o projeto. (Parça).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovaram o projeto, queiram permanecer sessados. (Pausa).

O projeto foi aprovado. Iota a Comissão Diretora, para a Redação Final.

E' o seguinte o projeto:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 5, DE 1967

Nomeia, para o cargo de Diretor PL-1, Edson Ferreira Affonso.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, Iota 2 do Regimento Interno, comitado com o art. 75, item IV, alínea f, da Resolução nº 6 de 1960 para o cargo isolado de Diretor, PL-1 de permanentemente efetivo, do Quadro da S-

cretaria do Senado Federal, o Oficial da Ata, PL-3, Edson Ferreira Affonso

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Item 2.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, concede aposentadoria a Antenor Ferreira Gomes, Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa).

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, dou como encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

O projeto foi aprovado. Irá à Comissão Diretora para a Redação Final.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 6, DE 1967**

Concede aposentadoria a Antenor Ferreira Gomes, Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É concedida aposentadoria, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com o art. 5º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1946, com os proventos correspondentes ao cargo de Inspetor de Segurança, PL-8, mais a vantagem constante do item II do art. 345, da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, o Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Antenor Ferreira Gomes.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Item 3.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta José Vicente de Oliveira Martins, Assessor Legislativo, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto (Pausa).

Não havendo quem deseje fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Foi aprovado o projeto. Irá à Comissão Diretora para Redação Final.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
Nº 7, DE 1967**

Aposenta José Vicente de Oliveira Martins, Assessor Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, de acordo com o art. 191, item I, § 3º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 341, item III, e 349, da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, o Assessor Legislativo, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Vicente de Oliveira Martins.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama)

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Myrthes Nogueira para o cargo de Taquigráfico-Revisor, PL-2.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto voltará à Comissão Diretora para redação final.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 8, DE 1967**

Nomeia Myrthes Nogueira para o cargo de Taquigráfico-Revisor, PL-2.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Taquigráfico-Revisor, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Myrthes Nogueira.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) —

Item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 9, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Luiz Paulo Garcia Parente, para o cargo de Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto volta à Comissão Diretora para a redação final.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 9, DE 1967**

Nomeia Luiz Paulo Garcia Parente para o cargo de Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2 do Regimento Interno, combinado com o art. 71, item I, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Luiz Paulo Garcia Parente.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama)

Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 10, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia René Nunes, para o cargo de Oficial da Ata, PL-3.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto voltará à Comissão Diretora para redação final.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**Projeto de Resolução nº 10  
de 1967**

Nomeia René Nunes para o cargo de Oficial da Ata, PL-3.

O Senado Federal Resolve:

Artigo único — É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2 do Regimento Interno, combinado com o art. 71, item I, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Oficial da Ata, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, René Nunes.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 11, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Neusa Joana Orlando Veríssimo, para o cargo de Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto voltará à Comissão Diretora para redação final.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**Projeto de Resolução nº 11,  
de 1967**

Nomeia Neusa Joana Orlando Veríssimo, para o cargo de Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal Resolve:

Artigo único — É nomeada, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2 do Regimento Interno, combinado com o art. 71, item I, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo de Oficial Auxiliar da Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Neusa Joana Orlando Veríssimo.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 12, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Marcos Vieira, Oficial Arquivólogo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto volta à Comissão Diretora para a redação final.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**Projeto de Resolução nº 12,  
de 1967**

Nomeia Marcos Vieira, Oficial Arquivólogo, PL-3.

O Senado Federal Resolve:

Artigo único — É nomeado de acordo com o art. 85, alínea c, item 2 do Regimento Interno, combinado com o art. 71, item I, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Oficial Arquivólogo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Marcos Vieira.

gimento Interno, combinado com o art. 71, item I, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Oficial Arquivólogo, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Marcos Vieira.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Item 9:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 13, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Edillys Boker Sznitcovsky, para o cargo de Oficial Arquivólogo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto volta à Comissão Diretora para a redação final.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**Projeto de Resolução nº 13,  
de 1967**

Nomeia Edillys Boker Sznitcovsky, para o cargo de Oficial Arquivólogo, PL-4.

O Senado Federal Resolve:

Art. único — É nomeada, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2 do Regimento Interno, combinado com o art. 71, item I, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Oficial Arquivólogo, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Edillys Boker Sznitcovsky.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Item 10:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 14, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que aposenta Adelino Almeida Fontes, Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão.

Se nenhum Senhor Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto volta à Comissão Diretora para a redação final.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**Projeto de Resolução nº 14,  
de 1967**

Aposenta Adelino Almeida Fontes, Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal Resolve:

Artigo único — É aposentado, de acordo com o art. 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º da Resolução nº 16, de 1963, e 345, item IV, da Resolução nº 6, de 1960 e a gratificação adicional a que faz jus, com os proventos do cargo de Inspetor de Segurança, PL-8, o Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Adelino Almeida Fontes.

## O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 11:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 15, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Geraldo José Coelho Galrão para o cargo de Oficial Auxiliar de Alta, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Esta encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto volta à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

## Projeto de Resolução nº 15, de 1967

Nomeia Geraldo José Coelho Galrão para o cargo de Oficial Auxiliar da Alta, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senado Federal Resolve:

Art. único. É nomeado, de acordo com o art. 65, alínea c, item 2, do Regimento Interno, combinado com o art. 71, item I, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Oficial Auxiliar da Alta, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Geraldo José Coelho Galrão.

## O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 12:

Discussão, em turno único, do Parecer nº 878, de 1966, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento nº 1, de 1966, do Sr. Paulo da Cunha Rabello, solicitando pronunciamento do Senado Federal sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17 de 1962, que registra o termo assinado em 13.2.1959, de unificação, constituição, regularização e transferência de aforamento dos terrenos de marinha e arescidos, situados na Avenida Brigadeiro Trampowsky, na cidade do Rio de Janeiro, GB, outorgados pela União Federal ao espólio de Joaquim Viera Ferreira (Parecer no sentido da remessa do PDL-17-66 à Comissão de Redação para elaborar texto antendo o ato denegatório, em virtude de ser necessário deliberação expressa do Congresso sobre a matéria.)"

Em discussão o parecer. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O parecer foi aprovado, nas suas conclusões, e, assim, a matéria irá à Comissão de Redação para cumprimento do vencido.

É o seguinte o parecer aprovado:

## PARECER Nº 878, DE 1966

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Requerimento nº 1, de 1966, do Sr. Paulo da Cunha Rabello, solicitando pronunciamento do Senado Federal sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1962, que registra o termo assinado em 13.2.1959, de unificação, constituição, regularização e transfe-

rencia de aforamento dos terrenos de marinha e arescidos, situados na Av. Brigadeiro Trampowsky, na cidade do Rio de Janeiro, GB, outorgados pela União Federal ao espólio de Joaquim Viera Ferreira.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

O espólio de Joaquim Viera Ferreira requer revisão de decisão do Senado Federal ocorrida em a sessão realizada em 8 de junho deste ano, quando foi rejeitado o Projeto de Decreto Legislativo nº 17 de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 130-A, de 1962).

O projeto versa sobre registro de termo de aforamento, assinado em 13 de fevereiro de 1959, que o Tribunal de Contas recusou.

A Câmara dos Deputados elaborou e aprovou projeto, determinando o registro, com fundamento em argumentos perfilhados pela Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira e no exercício de prerrogativa assegurada pela Constituição Federal art. 77, III.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças opinaram pela aprovação do projeto, com as ressalvas e restrições de direito, especialmente de competência, que os pareceres denunciam. Foram votados vencidos os Senadores Domicio Gondim e Adolfo Franco, que opinaram pela aprovação de emenda substitutiva, mantendo o ato denegatório.

A discussão foi encerrada na sessão de 1º de junho e a votação se operou na sessão de 8 daquele mês, quando o projeto foi rejeitado, equivocadamente, sem qualquer explicação ou argumento em contrário (D.C.N., ..., 1.6.66, pág. 1.442; 9.3.66, pág. 1.559), data rétina.

Não vem à colação, nesta oportunidade, a questão de mérito; a matéria controvérida e discutida cinge-se à legitimidade da decisão do Senado Federal, em recusando sumariamente o projeto de decreto-legislativo elaborado e aprovado pela Câmara dos Deputados, em questão relacionada com registro de contrato pelo Tribunal de Contas, cuja decisão obriga si et in quantum, desde que não tem a tórica e o poder do voto (v. Temistocles Cavalcanti, A Constituição Federal Comentada, vol. II pág. 204).

No voto do Senador Domicio Gondim consta substitutivo, que deveria ser aprovado, caso se pretendesse recusar o projeto e manter o ato do Tribunal de Contas.

Trata-se de ato de exclusiva competência do Congresso Nacional (Constituição, art. 77, § 1º, in fine). Por isso, exerce a sua função judicante através de decretos legislativos (Regimento Interno, art. 207, letra b), confirmando ou recusando os atos deliberatórios ao Tribunal de Contas, que é seu órgão auxiliar (Constituição, art. 22), agindo, no exercício de sua missão, em nome e por conta do legislador, na expressão de BESSON (Le Contrôle des Budgets en France et à l'Etranger, págs. 236 e 436; v. Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1946, vol. II, págs. 91 e 93).

Eduardo Espinola informa que "é atribuição própria do Congresso, embora não especificada no art. 66, resolver se procede, ou não a recusa do registro. No caso de negativa o Tribunal terá de fazê-lo". (Constituição dos Estados Unidos do Brasil, vol. 1, pág. 389).

Com o procedimento do Senado, a decisão do Tribunal de Contas ficou em aberto, sem recusa e sem aprovação.

Quando da discussão, deveria ter sido renovada a emenda substitutiva do Senador Domicio Gondim (Re-

giamento, art. 227), que suscitaria nova deliberação válida dessa Casa, na apreciação legítima da controvérsia oriunda da decisão do Tribunal de Contas.

É inquestionável:

a) que a iniciativa das leis cabe ao Presidente da República e a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, "reservados os casos de competência exclusiva" (Constituição, art. 67);

b) que o projeto de lei adotado numa das Câmaras será revisado pela outra (Constituição, art. 68), que, se o emendar, devolve-lo-a à primeira para que se pronuncie acerca da modificação, aprovando-a ou não (Constituição, art. 69).

Na elaboração legislativa, o projeto rejeitado só poderá ser renovado, na mesma sessão legislativa, se proposto por maioria absoluta dos membros de qualquer das Câmaras (art. 72 da Constituição).

No caso particular, o Congresso Nacional decide matéria da sua exclusiva competência. Não pode a Câmara Revisora rejeitar o projeto, mas alterá-lo fundamentalmente, aprovando ou recusando o ato do Tribunal de Contas. E o fará, emendando o projeto de decreto legislativo, que se origina necessariamente na Câmara dos Deputados. A promulgação é da competência do Presidente (Regimento, 47, nº 16), caso mereça aprovação o decreto-legislativo.

O Regimento Interno autoriza a reabertura da discussão (art. 275-C), desde que o requerimento seja subscrito por 44 Senadores ou por Líderes que os representem.

Ora, se a intenção do Plenário era de rejeitar o projeto de decreto-legislativo, só poderia fazê-lo, como foi demonstrado, com a aprovação de emenda substitutiva (apresentada com o voto vencido do Senador Domicio Gondim). E só com a reabrir a discussão liberalmente, poderá ser admitida a sua apresentação, discussão e votação. Se aprovada, a Câmara dos Deputados decidirá afinal, mantendo ou recusando o ato denegatório.

Os erros e equívocos não podem prevalecer. O Regimento autoriza a sua revisão, em vários casos (art. 318, 319 e 319-A), opinando a Comissão competente a respeito da orientação a seguir para a retificação do erro (art. 318, letra a).

Não seria possível realizar-se a discussão após a votação (Reg., art. 275-C), para que a emenda substitutiva fosse renovada e pudesse ser considerada aprovada.

Mas, na conciliação dos preceitos regimentais e com o propósito de, atendendo ao deliberado definitivamente pelo Senado e obediente aos preceitos e argumentos invocados, a Comissão de Constituição e Justiça opina pela remessa do Projeto de Decreto Legislativo nº 17 à dota Comissão de Redação para elaborar o texto do decreto-legislativo, nos termos do vencido, isto é, mantendo-se o ato denegatório.

Assim procede, por se tratar de matéria da exclusiva competência do Congresso Nacional, não podendo ocorrer omissão, mas deliberação expressa. Não se poderia proceder de igual modo, no que concerne à elaboração das leis em face e em obediência da norma expressa contida no art. 72 da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1966. — Milton Campos, presidente — Jefferson de Aguiar, Relator — Afonso Arinos — Menezes Pimentel — Antônio Carlos — Heitor Ribeiro Vieira — Joséphal Marinho.

## O SR. PRESIDENTE:

(Vivaldo Lima) — Item 13:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 185, de 1966, nº 4.760-B-62, na Casa de origem, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 450.000.000 (quatrocentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento da diferença salarial devida a servidores da Administração do Porto do Rio de Janeiro, tendo pareceres, sob os números 59 e 60, de 1967, da Comissão de Fazenda; 1º pronunciamento, solicitando audiência do Ministério da Viação e Obras Públicas; 2º pronunciamento, favorável.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 185, DE 1966

(Nº 4.760-B-62, na Casa de Origem)

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 450.000.000 (quatrocentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), para atender ao pagamento de diferença salarial devida a servidores da Administração do Porto do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 450.000.000 (quatrocentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), destinado a atender ao pagamento da diferença salarial, devida a servidores da Administração do Porto do Rio de Janeiro, referente ao período de 1º de julho de 1960 a 31 de março de 1962, que tiveram seus enquadramentos alterados pelo Decreto nº 51.460, de 4 de abril de 1962.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

## O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 13:

Discussão, em turno único, da Projeto de Lei da Câmara nº 293 "nº 4.907-A-63, na Casa de origem, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul — o crédito especial de Cr\$ 31.330 (trinta e um mil trezentos e trinta cruzeiros), para os fins que especifica, tendo parecer favorável, sob nº 68, de 1967, da Comissão de Fazenda.

Em discussão o Projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Projeto foi aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 293, DE 1966

(Nº 4907-A-63, na Casa de origem)

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, o crédito especial de Cr\$ ... 31.330 (trinta e um mil, trezentos e trinta cruzeiros), para os fins que especifica.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Poder Judiciário — Justiça Eleitoral — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, o crédito especial de Cr\$ 31.330 (trinta e um mil, trezentos e trinta cruzeiros), para atender despesas realizadas no exercício de 1966, com a seguinte discriminação:

Subconsignação 1.1.88

Auxílio-doença — Cr\$ 31.330.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Item 17.

*Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 293, de 1966 (nº 1.422-B-63, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 715.773.407,70 (setecentos e quinze milhões, setecentos e setenta e três mil quatrocentos e sete cruzeiros e setenta centavos), para atender à regularização de adiantamento ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, tendo parecer favorável, sob nº 75, de 1967, da Comissão de Finanças.*

Em discussão o Projeto. (Pausa.). Não havendo quem peça a palavra, para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.).

O Projeto foi aprovado e irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 294, DE 1966

(Nº 1.422-B-63, na Casa de origem)

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 715.773.407,70 (setecentos e quinze milhões, setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e sete cruzeiros e setenta centavos), para atender à regularização de adiantamentos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ ... 715.773.407,70 (setecentos e quinze milhões, setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e sete cruzeiros e setenta centavos), para atender à regularização dos adiantamentos ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, por conta dos processos de habilitação daquela entidade, para recuperação de pagamentos

efetuados nos termos do Decreto-lei nº 3.769 de 28 de outubro de 1941.

Art. 2º A regularização será realizada com base nos referidos processos, devidamente conferidos e liquidados pelos órgãos competentes do Ministério da Fazenda.

Art. 3º O referido crédito especial terá a vigência de cinco exercícios e será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Item 17.

*Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 295, de 1966 (nº 44-B-63, na Casa de origem), que autoriza o Poder*

*Executivo a abrir créditos especiais no montante de Cr\$ ... 3.190.666.338,20 (três bilhões, cento e noventa milhões, seiscentos e sessenta e seis mil trezentos e trinta e oito cruzeiros e vinte centavos) para atender a despesas de diversos Ministério, tendo parecer favorável, sob nº 61, de 1967, da Comissão de Finanças.*

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa.).

Está aprovado e irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

Nº 295, DE 1966

(Nº 44-B-63, na Casa de origem)

*Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos especiais, no montante de Cr\$ 3.190.666.338,20 (três bilhões, cento e noventa milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e vinte centavos), para atender a despesas de diversos Ministérios.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelos Ministérios a seguir indicados, os créditos especiais no total de Cr\$ 3.190.666.338,20 (três bilhões, cento e noventa milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, trezentos e trinta e oito cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

Cr\$

*Ministério da Agricultura:*

Destinado ao programa de assistência à lavoura caqueira no Estado da Bahia, mediante convênio firmado com o Escritório Técnico de Agricultura — Projeto número 35 — e a ser movimentado pelo regime da Lei nº 1.489-51 — Processo MF 68.323-62 .....

3.000.000,00

*Ministério da Fazenda:*

Destinado ao pagamento a I.B.M. do Brasil — Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., concernente aos aluguelos das máquinas instaladas neste Ministério relativos ao exercício de 1961 — Processo MF 695-62 .....

23.425.938,20

*Ministério do Trabalho e Previdência Social:*

Para regularizar despesas já realizadas e escrituradas à conta de "Dívidos Responsáveis — Despesas a Regularizar", em face da cobertura do deficit de assistência médica hospitalar do exercício de 1961, IPASE, encargos da União Federal, de acordo com o art. 1º do Decreto-lei nº 8.450, de 26-12-45, conforme Processo MF 42.621-62 .....

2.664.240.400,00

Subtotal .....

2.700.666.338,20

*Ministério da Viação e Obras Públicas:*

Para cobrir despesas com a reparação de obras de arte e trechos de linha nos ramais de Dom Pedrito e Livramento e de Jaguari a Santiago, na Ribeira da Fazenda do Rio Grande do Sul, danificados por violentos temporais que atingiram diversas regiões desse Estado — Processo MF 253.782-62 .....

300.000.000,00

Total Geral .....

3.190.666.338,20

Art. 2º Os créditos especiais de que trata a presente lei serão automaticamente registrados e distribuídos ao Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Item 18:

*Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 296, de 1966 (nº 4.764-B-62, na Casa de origem), que autoriza o Poder*

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa.).

O projeto foi aprovado e irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
Nº 296, DE 1966

(Nº 4.764-B-62, na Casa de origem)

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ ... 32.874.000 (trinta e dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil cruzeiros), para ocorrer favoravelmente, em Brasília, Rio de Janeiro e Petrópolis.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, à Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ ... 32.874.000 (trinta e dois milhões, oitocentos e setenta e quatro mil cruzeiros), destinado à regularização de despesas já efetuadas, com a recuperação, substituição e complementação de móveis e utensílios dos próprios presidenciais em Brasília, Rio de Janeiro e Petrópolis, em 1962.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Item 19.

*Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 298, de 1966, (nº 3.909-B-62, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 2.227.440,80 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos), para pagamento de sentença judicial proferida em favor de diaristas de obras da 5ª Zona Aérea — Porto Alegre, tendo parecer favorável, sob o nº 66, de 1967, da Comissão de Finanças, com a emenda que oferece, sob nº 1-CP.*

Em discussão o projeto com a emenda.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.).

Está encerrada.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados (Pausa.).

Está aprovado.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

Nº 298, DE 1966

(Nº 3.909-B-62, na Casa de origem)

*Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 2.227.440,80 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos), para pagamento de sentença judicial proferida em favor de diaristas de obras da 5ª Zona Aérea — Porto Alegre.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 2.227.440,80 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos), sendo Cr\$ 2.183.250 (dois milhões, cento e vinte e três mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) para pagamento a Theodoro Piedade e outros, diaristas de obras da 5ª Zona Aérea, em virtude de decisão proferida pela 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, nos Processos JCJ 440 a 510-60, recente-

sendo-lhes o direito ao abono de 30% (trinta por cento) concedido pela Lei nº 3.531, de 1 de janeiro de 1959, e Cr\$ 44.190,80 (quarenta e quatro mil, cento e noventa cruzeiros e oitenta centavos), correspondentes às custas profissionais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

E a seguinte a emenda aprovada:

**EMENDA N° 1-CF**

Onde se lê:

Art. 1º .....

a) Cr\$ 2.227.440,80 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e oitenta centavos);

b) Cr\$ 44.190,80 (quarenta e quatro mil, cento e noventa cruzeiros e oitenta centavos).

Leia-se:

Art. 1º .....

a) Cr\$ 2.227.440 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros);

b) Cr\$ 44.190 (quarenta e quatro mil, cento e noventa cruzeiros).

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — A matéria irá a Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Item 20.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 321, de 1966 (nº 3.953-A-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 659.880.000 (seiscientos e cinqüenta e nove milhões oitocentos e oitenta mil cruzeiros), para atender, no corrente ano, às despesas com o aumento de salários do pessoal da Companhia de Navegação Bahiana, tendo parecer favorável, sob nº 69, de 1967, da Comissão de Finanças.

Eia discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerra-rei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

E a seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 321, DE 1966**

**(Nº 3.953-A-66, NA CASA DE ORIGEM)**

*Isenta do imposto de importação e do imposto de consumo, ou daquele que a este vier substituir, e da taxa de despacho aduaneiro, equipamentos destinados à ampliação de uma fábrica de prensados duros de fibras de madeira.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida isenção do imposto de importação e do imposto de consumo, ou daquele que a este vier substituir, e da taxa de despacho aduaneiro, para os equipamentos amparados pelas Licenças ns. DG-66/4.537-3.951 e DG-66 4.536-3.950, emitidas pela Carteira do Comércio Exterior, importados pela Eucatex S. A.

— Indústria e Comércio, São Paulo (SP), para a ampliação de sua fábrica de prensados duros de fibras de madeira.

Art. 2º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam a emenda queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto irá à Comissão de Redação.

E a seguinte a emenda aprovada:

**EMENDA N° 1 C. E. nº art. 1º**

Onde se lê:

"imposto de consumo, ou daquele que a este vier a substituir".

soal da Companhia de Navegação Bahiana.

Art. 2º O crédito especial de que trata o artigo anterior será automaticamente registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Item 21:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 326, de 1966 (nº 3.984-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que isenta do imposto de importação e do imposto de consumo, ou daquele que a este vier substituir, e da taxa de despacho aduaneiro equipamentos destinados à ampliação de uma fábrica de prensados duros de fibras de madeira, tendo parecer favorável, sob nº 70, de 1967, da Comissão de Finanças, com emenda que apresenta sob nº 1-CF.

Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerra-rei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

E a seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 326, DE 1966**

**(Nº 3.984-A-66, NA CASA DE ORIGEM)**

Leia-se:

"imposto sobre produtos industrializados".

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Item 22:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 326, de 1966 (nº 3.984-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa em 10% (dez por cento) "ad valorem" e a aliquota incidente sobre películas destinadas à fabricação de filmes fotossensíveis, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 63 e 64, de 1967, das Comissões de Projetos do Executivo e Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerra-rei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

E a seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 326, DE 1966**

**(Nº 3.984-A-66, NA CASA DE ORIGEM)**

*Fixa em 10% (dez por cento) "ad valorem" a aliquota incidente sobre películas destinadas à fabricação de filmes fotossensíveis.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' fixada em 10% (dez por cento) "ad valorem" a aliquota incidente sobre películas de poliéster e de triacetato de celulose, com camada anti-halo e substratada, destinadas à fabricação de filmes fotossensíveis, classificadas, respectivamente, nos itens 39-03-003 e 39-08-003, da Tarifa das Alfândegas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Item 23:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 327, de 1966 (nº 3.982-A-66 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República que abre ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ .....

8.700.000,00 (oitocentos e setecentos milhões de cruzeiros), para atender aos encargos do ano de 1965 da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, destinando-se Cr\$ 3.500.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) à regularização de despesa já realizada.

E o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 327, DE 1966**

**(Nº 3.982-A-66, NA CASA DE ORIGEM)**

*Fixa em 10% (dez por cento) "ad valorem" a aliquota incidente sobre películas destinadas à fabricação de filmes fotossensíveis.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Do crédito especial de que trata o artigo anterior, a parcela de .....

Cr\$ 3.500.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) destinados a atender aos encargos do ano de 1965.

Art. 2º Do crédito de que trata o artigo anterior, a parcela de .....

Cr\$ 3.500.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) destinados a regularizar igual despesa já realizada.

Art. 3º O crédito especial de que

trata o artigo 1º será automaticamente

registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na

data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

E o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 327, DE 1966**

**(Nº 3.982-A-66, NA CASA DE ORIGEM)**

*Fixa em 10% (dez por cento) "ad valorem" a aliquota incidente sobre películas destinadas à fabricação de filmes fotossensíveis.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Do crédito especial de que

trata o artigo anterior, a parcela de .....

Cr\$ 3.500.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) destinados a atender aos encargos do ano de 1965.

Art. 2º Do crédito de que

trata o artigo anterior, a parcela de .....

Cr\$ 3.500.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) destinados a regularizar igual despesa já realizada.

Art. 3º O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Do crédito especial de que

trata o artigo 1º será automaticamente

registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na

data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

E o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 327, DE 1966**

**(Nº 3.982-A-66, NA CASA DE ORIGEM)**

*Fixa em 10% (dez por cento) "ad valorem" a aliquota incidente sobre películas destinadas à fabricação de filmes fotossensíveis.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Do crédito especial de que

trata o artigo anterior, a parcela de .....

Cr\$ 3.500.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) destinados a atender aos encargos do ano de 1965.

Art. 2º Do crédito de que

trata o artigo anterior, a parcela de .....

Cr\$ 3.500.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) destinados a regularizar igual despesa já realizada.

Art. 3º O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Do crédito especial de que

trata o artigo 1º será automaticamente

registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na

data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

E o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 327, DE 1966**

**(Nº 3.982-A-66, NA CASA DE ORIGEM)**

*Fixa em 10% (dez por cento) "ad valorem" a aliquota incidente sobre películas destinadas à fabricação de filmes fotossensíveis.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Do crédito especial de que

trata o artigo anterior, a parcela de .....

Cr\$ 3.500.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) destinados a atender aos encargos do ano de 1965.

Art. 2º Do crédito de que

trata o artigo anterior, a parcela de .....

Cr\$ 3.500.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) destinados a regularizar igual despesa já realizada.

Art. 3º O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Do crédito especial de que

trata o artigo 1º será automaticamente

registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na

data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

E o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 327, DE 1966**

**(Nº 3.982-A-66, NA CASA DE ORIGEM)**

*Fixa em 10% (dez por cento) "ad valorem" a aliquota incidente sobre películas destinadas à fabricação de filmes fotossensíveis.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Do crédito especial de que

trata o artigo anterior, a parcela de .....

Cr\$ 3.500.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) destinados a atender aos encargos do ano de 1965.

Art. 2º Do crédito de que

trata o artigo anterior, a parcela de .....

Cr\$ 3.500.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) destinados a regularizar igual despesa já realizada.

Art. 3º O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Do crédito especial de que

trata o artigo 1º será automaticamente

registrado pelo Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na

data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

E o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 327, DE 1966**

**(Nº 3.982-A-66, NA CASA DE ORIGEM)**

*Fixa em 10% (dez por cento) "*

vista, os portadores de seus títulos, que, nos 30 (trinta) dias subsequentes, promoverem o respectivo registro no Banco Central da República do Brasil, ficarão isentos da penalidade cominada no parágrafo 4º, do artigo 1º da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Parágrafo único. A penalidade a que alude este artigo, não será imposta nos casos de títulos cambiais já registrados no Banco Central da República do Brasil, pelos portadores, na forma autorizada pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Considera-se, para todos os efeitos, como não tendo válido da faculdade assegurada pelo artigo 1º, a empresa que deixar de resgatar os títulos de sua responsabilidade nos prazos e forma aprovados pelo Banco Central da República do Brasil.

Art. 4º As empresas que não se utilizarem da prerrogativa conferida pelo artigo 1º e as que, tendo-se utilizado, não resfataram os títulos de sua responsabilidade na forma do estatuto no artigo 3º, ficarão sujeitas, além da multa prevista no parágrafo 4º do artigo 17 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, ao pagamento cumulado de juros moratórios e correção monetária, que sejam acrescidos ao valor nominal dos títulos por ocasião de sua liquidação.

Parágrafo único. Os índices de correção monetária previstos neste artigo, obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos para os créditos fiscais da Fazenda Pública Federal, em face de cobrança administrativa ou judicial.

Art. 5º A penalidade prevista no artigo 17, parágrafo 4º, da Lei número 4.728, de 14 de julho de 1965, será imposta pelo Banco Central da República do Brasil e cobrada pela Fazenda Nacional.

Art. 6º O Banco Central da República do Brasil fornecerá aos interessados nos títulos cambiais de que trata esta Lei, que se preparam a ingressar em Juiz, as certidões que lhe forem justificadamente solicitadas, mormente quanto à utilização da faculdade referida no artigo 1º e aos registros mencionados no artigo 2º.

Art. 7º A partir da publicação desta Lei, a obrigação tributária a pessoa física ou jurídica de pagar os títulos cambiais de que tratam os artigos precedentes, ou de ressarcir prejuízo oriundo de juros moratórios e correção monetária igual à dos créditos fiscais da União.

Parágrafo único. Quando o vencimento de títulos, ou a ocorrência do prejuízo, se tiver verificado anteriormente à publicação desta Lei, os juros moratórios e a correção monetária se contarão da data de sua publicação.

Art. 8º A partir da publicação da presente Lei, ficarão sujeitos à correção monetária prevista no artigo anterior os débitos de empresas que imprimarem concordata.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1967. — Eurico Rezende.

#### EMENDA Nº 7

Projeto nº 2-67 (3.988 na Câmara)

##### Emenda

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 2º:

Art. 2º .....

§ ... Nenhum registro efetuado no Banco Central da República do Brasil excluirá da aplicação da penalidade cominada no § 4º do art. 17 da Lei nº 4.728, de 14 de janeiro de 1965, o portador de títulos viciados por falsidade material ou ideológica em sendo constatada sua participação na emissão ou venda ao público de tais

títulos, próprios ou de terceiros, ou em qualquer ato ilícito conexo, ou, ainda, se estiver servindo como interposta pessoa a quem tenha tido tal participação.

Sala das Sessões em 21 de janeiro de 1967. — Lino de Mattos.

##### Justificação

Não se concede que se releve a multa de 50% do valor do título, fixada no § 4º do artigo 17 da Lei de Mercado de Capitais<sup>a</sup> em que tenham incorrido os emitentes, coobrigados ou portadores de títulos cambiais, colocados no mercado paralelo, em se tratando de títulos falsificados, apresentados por quem participou da emissão criminosa ou do derrame. A relevação deve beneficiar portadores de boa fé e nunca criminosos e seus cúmplices.

##### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para discussão, dou-a como encerrada.

O Projeto volta às Comissões para se pronunciarem sobre as emendas.

##### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Itens 2º:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1967 (nº 3.861-B-66, na Casa de origem), que abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 34.446.000, para atender ao pagamento de vantagens incorporadas a juizes e funcionários aposentados do seu Quadro de Pessoal, tendo parecer favorável, sob nº 16, de 1966, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para discussão, dou-a como encerrada.

##### Em votação

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

#### Nº 4, DE 1967

##### (Nº 3.861-B, DE 1966, NA CASA DE ORIGEM)

Abre ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho — 1ª Região — o crédito suplementar de Cr\$ 24.446.000 para atender ao pagamento de vantagens incorporadas a juizes e funcionários aposentados do seu Quadro de Pessoal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o crédito suplementar de Cr\$ 24.446.000 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil e novecentos cruzeiros), para atender ao pagamento de vantagens incorporadas a juizes e funcionários aposentados do seu Quadro de Pessoal.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1967 (nº 3.879-B-66, na Casa de origem), que retifica, sem ônus para a União, a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1966, tendo parecer favorável, sob nº 73, de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para discussão, dou-a como encerrada.

##### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 28:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1966, na Casa de origem, que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000 ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região — para atender a despesa com o pagamento de salário-família a juizes e funcionários aposentados daquela Tribunal, tendo parecer favorável, sob nº 71, da Comissão de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra para discussão, dou-a como encerrada.

##### Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O Projeto foi aprovado. Irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

#### Nº 5, DE 1967

##### (Nº 3.862-B, DE 1966, NA CASA DE ORIGEM)

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 2.000.000 ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para atender a despesa com o pagamento de salário-família a juizes e funcionários aposentados daquela Tribunal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o crédito suplementar de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) à conta da verba seguinte:

Poder Judiciário — Anexo 5

5.05 — Justiça do Trabalho

0.1.02 — Tribunais Regionais do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento

05.02.01 — Primeira Região

3.0.00 — Despesas Correntes

3.2.503 — Salário-Família

ANEXO: 3 — Poder Judiciário

05 — Justiça do Trabalho

06 — Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Cat. Econ.

3.9.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custo

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil .....

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

##### O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 27:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1967 (nº 3.876-B-66, na Casa de origem), que autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 442.486.900 ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho — 5ª Região, destinado a atender, no corrente exercício, a dotações orçamentárias que especifica, consideradas insuficientes, tendo parecer favorável, sob nº 72, de 1967, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para discussão, dou-a como encerrada.

##### Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

#### Nº 6, DE 1967

##### (Nº 3.876-B, DE 1966, NA CASA DE ORIGEM)

Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 442.486.900 ao Poder Judiciário — Tribunal Regional do Trabalho — 5ª Região, destinado a atender, no corrente exercício, a dotações orçamentárias que especifica, consideradas insuficientes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o crédito suplementar de Cr\$ 442.486.900 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e cinqüenta e seis mil e novecentos cruzeiros) em reforço às dotações orçamentárias vigentes (Lei nº 4.900, de 10.12.66) com a seguinte classificação:

ANEXO: 3 — Poder Judiciário

05 — Justiça do Trabalho

06 — Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Cat. Econ.

3.9.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custo

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil .....

F 377.686.900

V 43.200.000

420.886.9

21.600.0

442.486.900

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Vai à Sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

#### Nº 7, DE 1967

##### (Nº 3.879-B, DE 1966, NA CASA DE ORIGEM)

Retifica, sem ônus para a União, Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e a Despesa da União para o exercício de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica retificada a Lei nº 4.900, de 10 de dezembro de 1965, que estima a Receita e a Despesa da União para o exercício de 1966.

que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na forma abaixo:

4.06.00 — Ministério da Educação e Cultura

4.13.06 — Conselho Nacional do Serviço Social

Adendo B — Subvenções Ordinárias 06 — Ceará

Onde se lê:

Caucaia  
Escola de Iniciação Profissional Cordimariana ..... 100  
Patronato Santa Maria ..... 200  
e  
Fortaleza  
Fundação John Sanford .... 18.000

Leia-se:

Caucaia  
Escola de Iniciação Profissional Cordimariana ..... 9.100  
Patronato Santa Maria ..... 9.200

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 29:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara, nº 9, de 1967 (nº 3.991-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República que autoriza a Prefeitura do Distrito Federal a transferir recursos para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e dá outras providências, tendo parecer favorável da Comissão Mista do Distrito Federal.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. — (Pausa.)

Aprovado. Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

**Nº 9, DE 1967**

(Nº 3.991-A, DE 1966, NA CASA DE ORIGEM)

Autoriza a Prefeitura do Distrito Federal a transferir recursos para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura do Distrito Federal a transferir ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) 50% (cinquenta por cento) da receita derivada, proveniente da arrecadação, no presente exercício, do Imposto de Diversas Públicas na forma do art. 207 da Lei nº 4.191, de 24 de dezembro de 1962.

Art. 2º A transferência de recursos mencionada no artigo anterior, destina-se a atender às obrigações decorrentes do Convênio de Estatística, celebrado, em 26 de julho de 1961, entre a Prefeitura do Distrito Federal e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e devidamente registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 3º Fica o Senhor Prefeito do Distrito Federal autorizado a abrir, a Secretaria de Finanças, no corrente exercício, crédito especial até o limite de Cr\$ 130.000.000 (cento e trinta milhões de cruzeiros) para o atendimento do disposto na presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 30:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1966, originário da Câmara dos Deputados (nº 296-A-66, na Casa de origem), que aprova o texto de Instrumento de emenda (nº 3), de 1964, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado em Genebra, em 9 de julho de 1964, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 50 e 51, de 1967, das Comissões de Relações Exteriores, e Legislação Social.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação. (Pausa.) Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. — (Pausa.)

Está aprovado. Vai à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 53, DE 1966**

(Nº 296-A, na Casa de origem)

Aprova o texto de Instrumento de Emenda (nº 3), de 1964, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado em Genebra, em 9 de julho de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovada o Texto de Instrumento de Emenda (nº 3), de 1964, da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, adotado em Genebra, em 9 de julho de 1964, o qual acrescenta ao art. 1º da Constituição um novo parágrafo, do teor seguinte:

"6. A Conferência-Geral da Organização Internacional do Trabalho pode, durante qualquer sessão em cuja ordem do dia a questão tenha sido inscrita, e por maioria de dois terços dos delegados presentes à sessão, inclusive os dois terços dos delegados governamentais presentes com direito a voto, excluir da Organização Internacional do Trabalho todo membro que tenha sido excluído das Nações Unidas, ou suspender o exercício dos direitos e privilégios inerentes à qualidade de membro da Organização Internacional do Trabalho todo membro que tenha sido suspenso do exercício dos direitos e privilégios inerentes à qualidade de membro das Nações Unidas; a suspensão não afetará a validade das obrigações do membro resultantes da Constituição e das convenções das quais seja parte."

Art. 2º Este Decreto-Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Item 31:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1966 (nº 297-A-66, na Casa de origem), que aprova o texto da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, assinada em 24 de abril de 1963, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 52, 53 e 54, de 1967, das Comissões de Relações Exteriores; de Constituição e Justiça; e de Finanças.

Em discussão o projeto.

(Pausa.) Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Esta aprovado. Vai à Comissão de Redação.

E' o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**Nº 54, DE 1966**

(Nº 297-A-66, na Casa de origem) Aprova o texto da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, assinada em 24 de abril de 1963.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' aprovado o texto da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, assinada em 24 de abril de 1963.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, convocando os Srs. Senadores para outra extraordinária, a realizar-se às 13 horas e quarenta minutos, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 1966, (nº 3.950-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr 14.027.673.000 (quatorze bilhões, vinte e sete milhões, seiscentos e setenta e três mil cruzeiros) para indenização à Companhia Port of Pará, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 49 e 67, de 1967, das Comissões de Finanças, com voto vencido do Sr. Senador Lino de Matos e Projetos do Executivo.

II

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 16, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Francisco Stivaler Finamor, para o cargo de Oficial de Ata, PL-3. Esta encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 30 minutos.)

**ATA DA 18ª SESSÃO, EM 22 DE JANEIRO DE 1967**

**6ª Sessão Legislativa Extraordinária da 5ª Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA DA GAMA**

As 13 horas e 40 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena

José Guiomard

Oscar Passos

Vivaldo Lima

Edmundo Levi

Arthur Virgílio

Cattete Pinheiro

Lobão da Silveira

Eugenio Barros

Sebastião Archa

Joaquim Parente

Menezes Pimentel

Wilson Gonçalves

Dix-Huit Rosado

Dunarte Mariz

Manoel Vilaça

Argemiro de Figueiredo

Domicio Gondim

Pessoas de Queiroz

Silvestre Péricles

Heribaldo Vieira

Júlio Leite

José Leite

Aloysio de Carvalho

Josaphat Marinho

Jefferson de Aguiar

Eurico Rezende

Raul Giuberti

Vasconcelos Tôrres

Milton Campos

Benedicto Valadares

Nogueira da Gama

Lino de Mattos

João Abrahão

José Feliciano

Pedro Ludovico

Bezerra Neto

Adolpho Franco

Mello Braga

Irineu Barnhausen

Antônio Carlos

Atílio Fontana

Guido Mondin — (44.) —

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número igual, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Senhor 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência deferiu, hoje, os Requerimentos de Informações apresentados pelo Senhor Senador Vasconcelos Tôrres, a saber:

— Nº 12-67 — ao Ministro das Relações Exteriores;

— Nº 14-67 — ao Ministro das Relações Exteriores;

— Nº 15-67 — ao Ministro da Saúde. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Não há expediente para leitura e nem oradores inscritos. (Pausa.)

Acha-se sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação que será lido pelo Senhor Primeiro Secretário.

E' lido e aprovado, o seguinte:

**Requerimento nº 18. 4, 1967**

Nos termos dos arts. 211, letra "p", e 315, do Regimento Interno, require dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1966.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 1967. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em consequência, passa-se à imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1966.

Em discussão.

(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final aprovada:

Parecer nº 80, de 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1966

Relator: Sr. Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1966, que suspende a execução da Lei nº 20, de 27 de outubro de 1953, do Estado do Rio Grande do Norte.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 1967. — Eurico Rezende, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Bezer-  
ra Neto.

ANEXO AO PARECER Nº 80,  
DE 1967

Redação final do Projeto de Resolução nº 75, de 1966

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64 da Constituição Federal, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1967.

Suspensa a execução da Lei número 20, de 27 de outubro de 1953, do Es-  
tado do Rio Grande do Norte.

Art. 1º E' suspensa, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Representação nº 281, a vigência da Lei nº 20, de 27 de outubro de 1953, do Rio Grande do Norte, por oposição ao artigo 71 da Constituição Estadual.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, re-  
vogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesma não outro requerimento pedindo dispensa de publicação, e que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 20, de 1967

Nos termos dos arts. 211, letra "p", e 315, do Regimento Interno, reque-  
riro dispensa de publicação, para im-  
ediata discussão e votação, da redação  
final do Projeto de Lei da Câmara  
nº 79 de 1966.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 1967. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em con-  
sequência, passa-se à discussão da re-  
dação final do Projeto de Lei nº 79,  
de 1966.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-  
sejar fazer uso da palavra, encerre-  
se a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

E' votação.

Os Srs. Senadores que aprovam  
queiram permanecer sentados.  
(Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores de-  
sejar fazer uso da palavra, encerre-  
se a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

E' votação.

Os Srs. Senadores que aprovam  
queiram permanecer sentados.  
(Pausa.)

Aprrovada.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

E' designado para acompanhar o  
projeto na Câmara dos Deputados o  
Sr. Senador Melo Braga, que foi seu  
Relator na Comissão de Economia.

E' a seguinte a redação final  
aprovada:

Parecer nº 81, de 1967

Redação final da emenda do Senado  
ao Projeto de Lei da Câmara número 168, de 1966 (nº 3.513-C-66,  
na Casa de origem.)

Relator: Sr. Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação  
final da emenda do Senado ao Projeto  
de Lei da Câmara nº 168, de 1966  
(nº 3.513-C-66, na Casa de origem)  
que dá nova redação ao item 79-01,  
alíneas 001 e 002, da Seção XV, da

Tarifa que acompanha a Lei número  
3.244, de 14 de agosto de 1957.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de  
1967. — Eurico Rezende, Presidente.  
— Edmundo Levi, Relator. — Bezer-  
ra Neto.

ANEXO AO PARECER Nº 81,  
DE 1967

Redação final da emenda do Senado  
ao Projeto de Lei da Câmara número  
168, de 1966 (nº 3.513-C-66,  
na Casa de origem), que da nova  
redação ao item 79-01, alíneas 001  
002, da Seção XV, da Tarifa que  
acompanha a Lei nº 3.244, de 14  
de agosto de 1957.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à emend. 1-CE)  
Ao Projeto.

Onde se lê:

"50 %";

Leia-se:

"25 %".

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a  
mesma outro requerimento de dispensa  
de publicação que vai ser lido pelo  
Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 20, de 1967

Nos termos dos arts. 211, letra "p",  
e 315, do Regimento Interno, reque-  
riro dispensa de publicação, para im-  
ediata discussão e votação, da redação  
final do Projeto de Lei da Câmara  
nº 79 de 1966.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 1967. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em con-  
sequência, passa-se à discussão da re-  
dação final do Projeto de Lei nº 79,  
de 1966.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-  
sejar fazer uso da palavra, encerre-  
se a discussão.

(Pausa.)

Está encerrada.

E' votação.

Os Srs. Senadores que aprovam  
queiram permanecer sentados.  
(Pausa.)

Está aprovada.

O projeto volta à Câmara dos  
Deputados:

E' designado o Senador Jose Fel-  
iciano, relator da matéria na Comis-  
são de Economia, para acompanhar o  
projeto na Câmara dos Deputados.

E' a seguinte a redação final  
aprovada:

Parecer nº 82, de 1967

Redação final da emenda do Senado  
ao Projeto de Lei da Câmara número 168, de 1966 (nº 3.513-C-66,  
na Casa de origem.)

Relator: Sr. Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação  
final da emenda do Senado ao Projeto  
de Lei da Câmara nº 168, de 1966 (nº  
3.513-C-66, na Casa de origem),  
que concede isenção de tributos a  
equipamentos importados para insta-  
lação, ampliação e manutenção de  
estações e aparelhos de radiocomunica-  
ções.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de  
1967. — Eurico Rezende, Presidente.  
— Edmundo Levi, Relator. — Bezer-  
ra Neto.

ANEXO AO PARECER Nº 82,  
DE 1967

Redação final da emenda do Senado  
ao Projeto de Lei da Câmara número  
168, de 1966, que concede isen-  
ção de tributos a equipamentos im-  
portados para instalação, ampliação  
e manutenção das estações e  
aparelhos de radiocomunicações.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à emend. 1-CE)  
Ao "caput" do art. 2º.

Dé-se a seguinte redação:

"Art. 2º O benefício constante da  
presente Lei só será concedido ao  
equipamento, sem similar produzido  
no Brasil, importado por intermédio  
da LABRE (Liga de Amadores Bra-  
sileiros de Radiocomunicação), por radio-  
amador prefixado e associado dessa  
entidade."

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a  
mesma mais um requerimento de dis-  
pensa de publicação que será lido pelo  
Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 22, de 1967

Nos termos dos arts. 211, letra "p",  
e 315, do Regimento Interno, reque-  
riro dispensa de publicação, para im-  
ediata discussão e votação, da redação  
final do Projeto Legislativo nº 25, de  
1966.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de  
1967. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em conse-  
guência, passa-se imediatamen-  
te à discussão e votação da redação final  
do Projeto de Decreto Legislativo ní-  
mico 25, de 1966.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo que peça a pausa  
encerro a discussão.

E' votação.

Os Srs. Senadores que aprovam  
queiram permanecer sentados.  
(Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

E' a seguinte a redação final  
aprovada:

Parecer nº 84, de 1967

Redação final do Projeto de Decreto  
Legislativo nº 25, de 1966 (nº 253-B-66,  
na Casa de origem).

Relator: Sr. Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação fi-  
nal do Projeto de Decreto Legislativo  
nº 25, de 1966 (nº 253-B-66, na Casa  
de origem), que torna definitivo o re-  
gistro feito sob reserva pelo Tribunal  
de Contas, da concessão de reforma  
ao ex-Cabo do Exército José Fran-  
cisco de Araújo.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro  
de 1967. — Eurico Rezende, Presi-  
dente. — Edmundo Levi, Relator. —  
Bezerra Neto.

ANEXO AO PARECER Nº 84

DE 1967

Redação final do Projeto de Decreto  
Legislativo nº 25, de 1966 (nº 253-B-66,  
na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacio-  
nal aprovou, nos termos do art. 77,  
nº III, da Constituição Federal, e eu,  
Presidente do Senado Federal, pro-  
mulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 1967

Torna definitivo o registro feito sob  
reserva pelo Tribunal de Contas, da  
concessão de reforma ao ex-Cabo do  
Exército José Francisco de Araújo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É tornado definitivo o re-  
gistro feito sob reserva pelo Tribunal  
de Contas, conforme decisão de 14 de  
dezembro de 1955, da concessão de re-  
forma ao ex-Cabo do Exército José  
Francisco de Araújo.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento de dispensa de publicação.

*E lido e aprovado o seguinte:*

**Requerimento nº 23 de 1967**

Nos termos dos arts. 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 298, de 1966.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 1967. — *Guido Mondin.*

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Passa-se, em consequência, à discussão da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 298-66. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

*E a seguinte a redação final aprovada:*

**Parecer nº 85, de 1967**

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1966 (nº 29-A de 1959, na Casa de origem).*

Relator: Sr. Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 298, de 1966 (nº 3.909-B/62), na Casa de origem, que determina o registro, pelo Tribunal de Contas, de contrato — escritura de compra e venda, de 31 de agosto de 1953, para efetivação de desapropriação de lotes de terrenos e benfeitorias localizados na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, firmado entre Verônica Carlini e outros e a União Federal.

Sala das Sessões 22 de janeiro de 1967. — *Eurico Rezende*, Presidente. — *Edmundo Levi*, Relator. — *Bezerra Neto*.

**ANEXO AO PARECER Nº 85, DE 1967**

*Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 10 de 1966 (nº 29-A de 1959, na Casa de origem).*

Fago saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 71, § 1º da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO**  
Nº 11 DE 1967

Assimina o registro pelo Tribunal de Contas, o contrato — escritura de compra e venda, de 31 de agosto de 1953, para efetivação de desapropriação de lotes de terrenos e benfeitorias na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná, firmado entre Verônica Carlini e outros e a União Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 2.227.440 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), para pagamento de sentença judicial proferida em favor de dícestristas de obras da 5ª Zona Aérea — Porto Alegre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Outro pedido de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação de redação final, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E lido e aprovado o seguinte:*

**Requerimento nº 24, de 1967**

Nos termos dos arts. 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 298, de 1966.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 1967. — *Guido Mondin.*

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Passa-se, em consequência, à discussão da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 298-66. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, para discussão, dou-a como encerrada.

Em votação a Redação Final.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A Redação Final foi aprovada. O projeto vai à sanção.

*E a seguinte a Redação Final aprovada:*

**Parecer nº 86, de 1967**

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 298, de 1966 (nº 3.909-B de 1962, na Casa de origem).*

Relator: Sr. Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 298, de 1966 (nº 3.909-B/62), na Casa de origem, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 2.227.440 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), para pagamento de sentença judicial proferida em favor de dícestristas de obras da 5ª Zona Aérea — Porto Alegre.

Sala das Sessões 22 de janeiro de 1967. — *Eurico Rezende*, Presidente. — *Edmundo Levi*, Relator. — *Bezerra Neto*.

**ANEXO AO PARECER Nº 86, DE 1967**

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 298, de 1966 (nº 3.909-B de 1962, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 2.227.440 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), para pagamento de sentença judicial proferida em favor de dícestristas de obras da 5ª Zona Aérea — Porto Alegre.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de Cr\$ 2.227.440 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), para pagamento de sentença judicial proferida em favor de dícestristas de obras da 5ª Zona Aérea — Porto Alegre.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Outro pedido de dispensa de publicação, para imediata discussão e votação de redação final, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E lido e aprovado o seguinte:*

**Requerimento nº 25, de 1967**

Nos termos dos arts. 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 298, de 1966.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 1967. — *Guido Mondin.*

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Passa-se, em consequência, à discussão da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 298-66. (Pausa.)

Se nenhum Sr. Senador desejarei fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

O Sr. Senador que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto volta à Câmara dos Deputados, sendo designado o Sr. Senador Bezerra Neto que foi relator da matéria na Comissão de Finanças para acompanhá-lo o projeto naquela Casa do Congresso Nacional.

*E a seguinte a redação final aprovada:*

**Parecer nº 87, de 1967**

*Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 1966 (nº 3.984-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República.*

Relator: Sr. Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 1966 (nº 3.984-A-66, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República que isenta do imposto de importação e do imposto de consumo, ou de queles que a este vier substituir, os pagamentos destinados à ampliação de uma fábrica de prensados duros de fibras de madeira.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1967. — *Eurico Rezende*, Presidente. — *Edmundo Levi*, Relator. — *Bezerra Neto*.

**ANEXO AO PARECER Nº 87 DE 1967**

*Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 325, de 1966 (nº 3.984-A-66, na Casa de origem), que isenta do imposto de importação e do imposto de consumo, ou de queles que a este vier substituir, equipamentos destinados à ampliação de uma fábrica de prensados duros de fibras de madeira.*

**EMENDA Nº 1**  
(corresponde à emenda nº 1-CF)

1 — Art. 1º

Onde se lê:

“... imposto de consumo, ou daquele que a este vier a substituir...”

Leia-se:

“... imposto sobre produtos industriais...”

II — Altere-se, em consequência, a emenda.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa há outro requerimento de pedido de dispensa de publicação que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E lido e aprovado o seguinte:*

**Requerimento nº 26**

Nos termos dos arts. 211, letra *p*, e 315, do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1962.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1967. — *Guido Mondin.*

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Passa-se, em consequência, à discussão da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1962.

Se nenhum Sr. Senador desejarei usar a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto volta à Câmara dos Deputados. É designado para acompanhá-lo o ato de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados o Sr. Senador Wilson Gonçalves, que já foi o seu relator na Comissão de Constituição e Justiça.

*E a seguinte a redação final aprovada:*

**Parecer nº 88, de 1967**

*Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1962 (nº 130-A, de 1962, na Casa de origem.)*

Relator: Sr. Edmundo Levi.

A Comissão apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1962 (nº 130-A-62, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas genérico de registro a termo, de 13 de fevereiro de 1959, de unificação, constituição, regularização e transferência de apropriação dos terrenos de marinha situados na Cidade do Rio de Janeiro, e a União Federal outorga ao Estado de Joaquim Vieira Ferreira, proposta pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer nº 1, de 1966, sobre o requerimento nº 1, de 1936, aprovado em Plenário na Sessão Extraordinária de 22 de janeiro de 1967.

Sala das Sessões em 22 de janeiro de 1967. — *Eurico Rezende*, Presidente. — *Edmundo Levi*, Relator. — *Bezerra Neto*.

**ANEXO AO PARECER Nº 88, DE 1967**

*Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1962 (nº 130-A, de 1962, na Casa de origem.)*

Fago saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 17, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO N° 17, DE 1967**

Centro e ato do Tribunal de Contas de negociação de registro a termo, de 13 de fevereiro de 1959, de unificação, constituição, regularização e transferência dos terrenos de marinha, situados na Cidade do Rio de Janeiro, que a União Federal outorga ao Estado de Joaquim Vieira Ferreira.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato do Tribunal de Contas, de 9 de agosto de 1960, denegatório de registro ao tér-

mo, de 13 de fevereiro de 1959, de unificação, constituição, regularização e transferência de aforamento dos terrenos de marinha situados na Av. Brigadeiro Trompowsky, sem número, lado par, confluência da Avenida Brasil, na Cidade do Rio de Janeiro que a União Federal outorga ao Espólio de Joaquim Vieira Ferreira.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

**E' lido e aprovado o seguinte Requerimento nº 27, de 1967**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requer dispensa de publicação para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1967, que concede, aposentadoria à Antenor Ferreira Gomes, Guarda de Segurança PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1967. — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Em virtude da deliberação do Plenário, passa-se a imediata discussão e votação da Redação final do Projeto-de-Resolução nº 6, de 1967.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação a redação-final. (Pausa.)

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

**E a seguinte redação-final aprovada:**

**Parecer nº 89, de 1967**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1967, que concede aposentadoria de Antenor Ferreira Gomes, Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1967, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO  
Nº , DE 1967**

O Senado Federal resolve:

Artigo único — É concedida aposentadoria, nos termos do art. 1º da Resolução nº 37, de 23 de novembro de 1962, combinado com o art. 5º da Lei nº 288, de 8 de junho de 1946, com os provenientes correspondentes ao cargo de Inspetor de Segurança, PL-8, mais a vantagem constante do item II do art. 345, da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação adicional a que faz jus, o Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Antenor Ferreira Gomes.

Sala da Comissão Diretora, em 22 de janeiro de 1967. — Auro Moura Andrade. — Vivaldo Lima. — Cattete Pinheiro. — Joaquim Parente. — Guido Mondin. — Sebastião Archer.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

**E' lido e aprovado o seguinte:**

**Requerimento nº 28, de 1967**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requer

dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1967, que nomeia Geraldo José Coelho Galvão para o cargo de Oficial Auxiliar de Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1967. — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Em consequência passa-se à imediata discussão e votação da redação-final do Projeto-de-Resolução nº 15, de 1967.

Em discussão a redação-final (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra para a discussão, dou-a como encerrada.

Em votação a redação-final.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. O Projeto vai à promulgação.

**E a seguinte a redação-final aprovada:**

**Parecer nº 90, de 1967**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1967, que nomeia Geraldo José Coelho Galvão para o cargo de Oficial Auxiliar de Ata PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 15, de 1967, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO**

**Nº DE 1967**

O Senado Federal Resolve:

Artigo único — É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea 2, item 2, do Regimento Interno combinado com o art. 7º, Item I, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Oficial Auxiliar de Ata, PL-4 do Quadro da Secretaria do Senado, Geraldo José Coelho Galvão.

Sala da Comissão Diretora 22 de janeiro de 1967. — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro. — Joaquim Parente. — Sebastião Archer — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Vai se lido pelo Sr. 1º Secretário outro pedido de dispensa de publicação.

**E' lido e aprovado o seguinte:**

**Requerimento nº 29, de 1967**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerido de publicação, para imediata e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1967, que concede aposentadoria a José Vicente de Oliveira Martins, Assessor Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, 22 de janeiro de 1967. — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em consequência passa-se à discussão da Redação final do Projeto de Resolução nº 7 de 1967.

Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

**E' a seguinte a Redação Final aprovada:**

**Parecer nº 91, de 1967**

**Redação Final do Projeto de Resolução nº 7, de 1967, que nomeia José Vicente de Oliveira Martins Assessor Legislativo, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 7, de 1967, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO N.º , DE 1967**

O Senado Federal Resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea 3º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 341, item III, e 349, da Resolução nº 6, de 1960, e a gratificação anual a que faz jus, o Assessor Legislativo, PL-2, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, José Vicente de Oliveira Martins.

Sala da Comissão Diretora, em 22 de janeiro de 1967. — Auro Moura Andrade — Vivaldo Lima — Cattete Pinheiro — Joaquim Parente — Raul Giuberti — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Em consequência passa-se à discussão da Redação Final do Projeto de Resolução nº 9-67.

Em discussão. (Pausa)

Nos termos das arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1967, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

**E' lido e aprovado o seguinte:**

**Requerimento nº 31, de 1967**

Nos termos das arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1967, que nomeia Luiz Paulo Garcia Parente, para o cargo de Oficial Auxiliar de Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões em 22 de janeiro de 1967. — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Em consequência passa-se à discussão da Redação Final do Projeto de Resolução nº 9-67.

Em discussão. (Pausa)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Esta aprovada. O projeto vai à promulgação.

**E a seguinte a Redação Final aprovada:**

**Parecer nº 93, de 1967**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1967, que nomeia Luiz Paulo Garcia Parente, para o cargo de Oficial Auxiliar de Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 9, de 1967, que nomeia Myrthes Nogueira, para o cargo de Taquigráfico-Revisor, PL-2.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1967. — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE:**

Em consequência passa-se à discussão da Redação Final do Projeto de Resolução nº 9 de 1967.

Em votação.

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados.

Esta aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**E' a seguinte a Redação Final aprovada:**

**Parecer nº 92, de 1967**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1967, que nomeia Myrthes Nogueira, para o cargo de Taquigráfico-Revisor, PL-2.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1967, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO N.º , DE 1967**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeada, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2, do Regimento Interno, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Oficial Auxiliar de Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Myrthes Nogueira.

Sala da Comissão Diretora, em 22 de janeiro de 1967. — Auro Moura Andrade — Vivaldo Lima — Dinarte Mariz — Cattete Pinheiro — Sebastião Archer — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE:**

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

**E' lido e aprovado o seguinte:**

**Requerimento nº 32, de 1967**

Nos termos dos arts. 211, letra "p", e 315, do Regimento Interno, requerido dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1967, que nomeia Renê Nunes, para o cargo de Oficial da Ata, PL-3.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1967. — Guido Mondin.

**Parecer nº 94, de 1967**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1967, que nomeia Renê Nunes, para o cargo de Oficial da Ata. PL-3.**

**RESOLUÇÃO N.º , DE 1967**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea "c", item

Está aprovado. O projeto vai à promulgação.

2 do Regimento Interno, combinado com o art. 71 item I, da Resolução nº 6, de 1960 para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Oficial da Ata PL-3 do Quadro da Seção avia do Senado Federal, René Nunes.

Saia da Comissão Diretora, em 22 de janeiro de 1967. — *Auro Moura Andrade* — *Camilo Nogueira da Gama* — *Dinarte Mariz* — *Gilberto Marinho* — *Guido Mondin* — *Raul Guberti* — *Sebastião Archer*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Em consequência da aprovação do Requerimento passa-se à discussão da Redação Final do Projeto de Resolução nº 10-67.

Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando fazer uso da palavra, dou por encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprova-se a Redação Final. O Projeto vai à promulgação.

*E a seguinte a Redação Final aprovada:*

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Sobre a mesa outeiro requerimento de dispensa de publicação, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E lido e aprovado o seguinte*

**Requerimento nº 33 de 1967**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requirei dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1967 que nomeia Neuza Joana Orlando Veríssimo, para o cargo de Oficial Auxiliar de Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1967. — *Guido Mondin*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Em consequência, passa-se à discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1967.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

*E a seguinte a Redação Final aprovada:*

**Parecer nº 95, de 1967**

*Redação Final do Projeto de Resolução nº 11, de 1967, que nomeia Neuza Joana Orlando Veríssimo, para o cargo de Oficial Auxiliar de Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.*

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1967, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1967**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeada, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2 do Regimento Interno, combinado com o art. 71, item I, da Resolução nº 6, de 1960 para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Oficial Auxiliar de Ata, PL-4, do Quadro da Secretaria

do Senado Federal, Neuza Joana Orlando Veríssimo.

Sala da Comissão Diretora, em 22 de janeiro de 1967. — *Auro Moura Andrade* — *Vivaldo Lima* — *Catete Pinheiro* — *Joaquim Parente* — *Guido Mondin* — *Sebastião Archer*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E lido e aprovado o seguinte*

**Requerimento nº 34, de 1967**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requirei dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução número 12, de 1967, que nomeia Marcos Vieira, Oficial Arquivologista, PL-3.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1967. — *Guido Mondin*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Em consequência passa-se à discussão da redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1967.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requirei dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução número 12 de 1967.

Está aprovada. O Projeto vai à promulgação.

*E a seguinte a redação final aprovada:*

**Parecer nº. 96, de 1967**

*Redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1967, que nomeia — Marcos Vieira — Oficial Arquivologista, PL-3.*

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 12, de 1967, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1967**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o artigo 85, alínea s, item 2 do Regimento Interno, combinado com o artigo 71, item I, da Resolução nº 6, de 1960 para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal — Marcos Vieira.

Sala da Comissão Diretora, em 22 de janeiro de 1967. — *Auro Moura Andrade* — *Camilo Nogueira da Gama* — *Vivaldo Lima* — *Dinarte Mariz* — *Gilberto Marinho* — *Raul Guberti* — *Guido Mondin*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E lido e aprovado o seguinte*

**Requerimento nº 35, de 1967**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requirei dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução número 13, de 1967, que nomeia — Edilys

Boker Smitcovsky, para o cargo de Oficial Arquivologista, PL-4.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1967. — *Guido Mondin*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1967.

Em discussão.

Se nenhum Senhor Senador pedir a palavra, darei como encerrada a discussão. (Pausa.)

Esta encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Esta aprovada. O projeto vai à promulgação.

*E a seguinte a redação final aprovada:*

**Parecer nº 97, de 1967**

*Redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1967, que nomeia — Edilys Boker Smitcovsky, para o cargo de Oficial Arquivologista, PL-4.*

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 13, de 1967, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1967**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeada, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2 do Regimento Interno, combinado com o art. 71, item I, da Resolução nº 6, de 1960 para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Oficial Arquivologista, PL-4, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Edilys Boker Smitcovsky.

Sala da Comissão Diretora em 22 de janeiro de 1967. — *Auro Moura Andrade* — *Camilo Nogueira da Gama* — *Vivaldo Lima* — *Dinarte Mariz* — *Gilberto Marinho* — *Raul Guberti* — *Guido Mondin*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — O Senhor 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento de dispensa de publicação.

*E lido e aprovado o seguinte*

**Requerimento nº 36, de 1967**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requirei dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução número 14, de 1967, que nomeia para o cargo de Diretor, PL-1, Edson Ferreira Affonso.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo que peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Vai à promulgação.

*E a seguinte a Redação Final aprovada:*

*E a seguinte a redação final aprovada:*

**Parecer nº 98, de 1967**

*Redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 1967, que apresenta Adelino Almeida Fontes, Guarda de Segurança, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.*

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 1967, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1967**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É aposentado, de acordo com o artigo 191, § 1º da Constituição Federal, combinado com os artigos 1º da Resolução nº 6, de 1963 e 345 item IV da Resolução nº 6 de 1960 e a gratificação anual que faz jus, com os privilégios do cargo de Inspector de Segurança, PL-8 o Guarda de Segurança, PL-9 do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Adelino Almeida Fontes.

Sala da Comissão Diretora em 22 de janeiro de 1967. — *Auro Moura Andrade* — *Camilo Nogueira da Gama* — *Vivaldo Lima* — *Dinarte Mariz* — *Guido Mondin* — *Sebastião Archer* — *Raul Guberti*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Não há expediente a ser lido.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Sobre a mesa requerimento de dispensa de publicação para imediata discussão e votação de Redação final que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E lido e aprovado o seguinte*

**Requerimento nº 37 de 1967**

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requirei dispensa de publicação para imediata discussão e votação de Redação final que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário do Senado Federal, Edilys Boker Smitcovsky.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1967. — *Guido Mondin*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Em consequência, passa-se à imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Resolução nº 5, de 1967, que nomeia para o cargo de Diretor, PL-1, Edson Ferreira Affonso.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo que peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Vai à promulgação.

*E a seguinte a Redação Final aprovada:*

**Parecer nº 99, de 1967**

*Redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 1967, que nomeia, para o cargo de Diretor, PL-1, Edson Ferreira Affonso.*

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 5, de 1967, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1967**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2 do Regimento Interno, combinado com o

art. 75, item IV, alínea f, da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado de Diretor, PL-1 de provimento efetivo do Quadro da Secretaria do Senado Federal, o Oficial de Ata, PL-3 Edson Ferreira Affonso.

Sala da Comissão Diretora, em 22 de janeiro de 1967. — *Auro Moura Andrade*. — *Vivaldo Lima*. — *Cattete Pinheiro*. — *Joaquim Parente*. — *Guido Mondin*. — *Sebastião Archer*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) Passa-se à discussão. (Pausa).

Discussão em turno único do Projeto de Resolução nº 16 de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que nomeia Francisco Stivalet Finamor, Oficial da Ata PL-3.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

O projeto volta a Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**Requerimento nº 38, de 1967**

Nos termos dos arts. 211, alínea p, 315, do Regimento Interno, no queiro dispensa de publicação para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1967, que nomeia para o cargo de Oficial de Ata, PL-3, Francisco Stivalet Finamor.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1967. — *Guido Mondin*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Em sua sequência, passa-se à discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 16 de 1967.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovada.

Vai à promulgação.

*E' a seguinte a Redação Final aprovada:*

**Parecer nº 100, de 1967**

*Redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1967, que nomeia para o cargo de Oficial da Ata, PL-3, Francisco Stivalet Finamor.*

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 16, de 1967, nos seguintes termos:

**RESOLUÇÃO Nº ..., DE 1967**

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É nomeado, de acordo com o art. 85, alínea c, item 2 do Regimento Interno, combinado com o art. 71, item I, da Resolução nº 6 de 1960 para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Oficial da Ata, PL-3, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Francisco Stivalet Finamor.

Sala da Comissão Diretora, em 22 de janeiro de 1967. — *Vivaldo Lima* — *Dinarte Mariz* — *Guido Mondin* — *Raul Giuberti* — *Joaquim Parente*.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Passa-se à votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 1967,

que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 14.027.673.000, para indenização à Companhia Port of Pará, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Finanças, com voto vencido do Senador Lino de Mattos, e de Projetos do Executivo.

A discussão do projeto foi encerrada na sessão anterior.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado o Projeto.

**O SR. ARTHUR VIRGILIO:**

Sr. Presidente, peço conste de Ata meu voto contrário.

**O SR. EURICO REZENDE:**

Sr. Presidente, peço verificação da votação.

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Vai-se proceder à verificação de votação requerida pelo Sr. Senador Eurico Rezende.

O Sr. Secretário procederá à chamada. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, responderão sim; os que o rejeitam, dirão não.

(*Procede-se à verificação*)

**RESONDEM A CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES**

José Guiomard.

Vivaldo Lima.

Joaquim Parente.

Menezes Pimentel.

Dinarte Mariz.

Jefferson de Aguiar.

Atílio Fontana.

Guido Mondin (8).

**RESPONDEM A CHAMADA E VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:**

Edmundo Levi.

Arthur Virgilio.

Cattete Pinheiro.

Sebastião Archer.

Josaphat Marinho.

João Abrahão.

Bezerra Neto (7).

**O SR. PRESIDENTE:**

(*Nogueira da Gama*) — Votaram "sim" 8 Srs. Senadores, e "não" 7. Não há quorum. Em consequência, a matéria fica adiada para a sessão para a qual convoco os Srs. Senadores, no dia 24 do corrente, às 10 horas da manhã, com a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**SESSÃO DE 24 DE JANEIRO**

**DE 1967**

(Terça-feira)

*Extraordinária, às 10 horas*

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 283, de 1966, (nº 3.950-A-66 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 14.027.673.000 (quatorze bilhões vinte e sete milhões seiscentos e setenta e três mil cruzeiros) para indenização à Companhia Port of Pará, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 49 e 67 de 1967 das Comissões de Finanças com voto vencido do Sr. Senador Lino de Mattos e Projetos do Executivo.

## MESA

Presidente — Moura Andrade	3º Secretário — Barros Carvalho
2º Vice-Presidente — Nogueira da Gama	4º Secretário — Cartete Pinheiro
3º Vice-Presidente — Vivaldo Lima	5º Suplente — Joaquim Parente
1º Secretário — Dinarte Mariz	6º Suplente — Guido Mondim
2º Secretário — Gilberto Marinho	7º Suplente — Sebastião Archer
	8º Suplente — Raul Giuberl

## Liderança

## DO GOVERNO

Líder — Danie Krieger

## DA ARENA

Líder — Flávio Müller

## Vice-Líderes

Rui Palmeira — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves

## DO MDB

Líder — Aurélio Viana

Vice-Líderes — Bezerra Neto — João Abrão

## COMISSÃO DE AGRICULTURA

## (11 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: Eugênio Barros

## ARENA

## SUPLENTES

Eugenio Barros	Vivaldo Lima
José Feijó	Atílio Fontana
Lopes da Costa	Dix-Huit Rosado
Antônio Carlos	Adolphe Franco
Júlio Leite	Zacharias de Assumpção

## MDB

Nelson Maculan

Pedro Ludovico

Secretário: J. Ney Passos Dantas

Reuniões: Quartas-feiras às 16:00 horas.

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## (11 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Mário Campos

Vice-Presidente: Senador Wilson Gonçalves

## ARENA

## SUPLENTES

Wilson Gonçalves	Flávio Müller
Jefferson de Aguiar	José Feijó
Antônio Arinos	Danie Krieger
Heribaldo Vieira	Menezes Pimentel
Burito Rezende	Benedicto Valladares

## MDB

Aarão Steinbruch

Adolpero Sena

Edmundo Levi

Aurélio Viana

Secretário: Maria Helena Bueno Brando, Ofício Legislativo, PL-9.

Reuniões: 4ªs-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

## (11 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Silvestre Péricles

Vice-Presidente: Lopes da Costa

## ARENA

## SUPLENTES

Burito Rezende	José Feijó
Heribaldo Vieira	Flávio Müller
Lopes da Costa	Zacharias de Assumpção
Meio Braga	Benedicto Valladares
José Guiomard	Vasconcelos Torres

## MDB

Oscar Passos

Adalberto Sena

Secretário: Alexandre Mello

Reuniões: Terças-feiras às 16 horas.

## COMISSÃO DE ECONOMIA

## (19 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana

Vice-Presidente: Arthur Virgílio

## ARENA

## TITULARES

Atílio Fontana

Júlio Leite

José Feijó

Meio Braga

Domicio Gondim

Adolphe Franco

Nelson Maculan

Pedro Ludovico

Arthur Virgílio

## SUPLENTES

Jefferson de Aguiar

José Leite

Sigefredo Pacheco

Zacharias de Assumpção

Dix-Huit Rosado

Gay da Fonseca

## MDB

José Ermírio

João Abrão

Joséphat Marinho

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quartas-feiras às 16:30 horas

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## (17 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Menezes Pimentel

Vice-Presidente: Senador Padre Calazans

## ARENA

## TITULARES

Menezes Pimentel

Padre Calazans

Gay da Fonseca

Arnon de Melo

Júlio Leite

## SUPLENTES

Benedicto Valadares

Afonso Arinos

Meio Braga

Sigefredo Pacheco

Antônio Carlos

## MDB

Arthur Virgílio

Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 16:30 horas

## COMISSÃO DE FINANÇAS

## (16 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Argemiro de Figueiredo

Vice-Presidente: Senador Irineu Bornhausen

## ARENA

## TITULARES

Victorino Freire

Lobão da Silveira

Sigefredo Pacheco

Wilson Gonçalves

Irineu Bornhausen

Adolphe Franco

José Leite

Domicio Gondim

Mancel Villaca

Lopes da Costa

## SUPLENTES

Atílio Fontana

José Guiomard

Eugenio Barros

Menezes Pimentel

Antônio Carlos

Danie Krieger

Júlio Leite

Gay da Fonseca

Meio Braga

Flávio Müller

## MDB

Edmundo Levi

Joséphat Marinho

José Ermírio

Lino de Mattos

Silvestre Péricles

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo.

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas.

## COMISSÃO DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

## (11 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador José Feliciano

Vice-Presidente: Senador Nelson Maculan

## ARENA

## TITULARES

José Feliciano

Atílio Fontana

Adolphe Franco

Domicio Gondim

Irineu Bornhausen

## SUPLENTES

Lobão da Silveira

Vízaldo Lima

Lopes da Costa

Burito Rezende

Eugenio Barros

## MDB

Aarão Steinbruch

Pessoas de Queiroz

Secretário: Maria Helena Bueno Brando — Of. Lsg. PL-9.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(9 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Heribaldo Vieira

Vice-Presidente: Senador José Cândido

## ARENA

## TITULARES

Vivaldo Lima

José Cândido

Burico Rezende

Zacharias de Assunção

Atílio Fontana

Heribaldo Vieira

## SUPLENTES

José Guiomard

José Leite

Lopes da Costa

Eugenio Barros

Lobão da Silveira

Manoel Villaça

## MDB

Aarão Steinbruch

Edmundo Levi

Ruy Carneiro

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Terças-feiras às quinze horas.

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho

Vice-Presidente: Domicio Gondim

## ARENA

## TITULARES

Domicio Gondim

Jefferson de Aguilar

Benedicto Valladares

José Leite

Lopes da Costa

## SUPLENTES

Alfonso Arinos

José Feliciano

José Cândido

Mello Braga

Filinto Müller

## MDB

Josaphat Marinho

José Ermírio

Argemiro de Figueiredo

Nelson Maculan

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quartas-feiras, às quinze horas.

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Ruy Carneiro

Vice-Presidente: Senador Manoel Villaça

## ARENA

## TITULARES

Manoel Villaça

Bigefredo Pacheco

Heribaldo Vieira

Júlio Leite

Dix-Huit Rosado

## SUPLENTES

Menezes Pimentel

José Leite

Lopes da Costa

Antônio Carlos

Domicio Gondim

## MDB

Aurélio Vianna

Ruy Carneiro

Argemiro de Figueiredo

Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.

Reuniões: Quintas-feiras, às dezenove horas.

## COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(6 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jefferson de Aguilar

Vice-Presidente: Senador Antônio Carlos

## ARENA

## SUPLENTES

Jefferson de Aguiar

Wilson Gonçalves

Antônio Carlos

Gay da Fonseca

Burico Rezende

José Guiomard

## TITULARES

José Feliciano

Filinto Müller

Daniel Krüger

Adolpho Franco

Irineu Bornhausen

Rui Palmeira

## MDB

Bezerra Neto

José Ermírio

Lino de Mattos

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE REDAÇÃO

(6 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Lino de Mattos

Vice-Presidente: Burico Rezende

## ARENA

## TITULARES

Antônio Carlos

Burico Rezende

Vasconcelos Torres

## SUPLENTES

Filinto Müller

José Feliciano

Dix-Huit Rosado

## MDB

Bezerra Neto

Lino de Mattos

Secretário: Sarah Abrahão

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(11 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benedicto Valladares

Vice-Presidente: Senador Pessoa de Queiroz

## ARENA

## TITULARES

Benedicto Valladares

Filinto Müller

Rui Palmeira

Vivaldo Lima

Antônio Carlos

José Cândido

Padre Calazans

## SUPLENTES

José Guiomard

Victorino Freire

Menezes Pimentel

Wilson Gonçalves

Irineu Bornhausen

Arnon de Melo

Heribaldo Vieira

## MDB

Aarão Steinbruch

Aurélio Vianna

Oscar Passos

Pessoa de Queiroz

Argemiro de Figueiredo

João Abrahão

Nelson Maculan

Ruy Carneiro

Secretário: J. B. Castelão Branco.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE SAÚDE

(6 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Vice-Presidente: Manoel Villaça

Presidente: Sigefredo Pacheco

## A R E N A

## TITULARES

Sigefredo Pacheco

Miguel Couto

Manoel Villaça

M D B

Adalberto Sena  
Pedro Ludovico

Secretario: Alexandre Mello.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

## SUPLENTES

Júlio Leite

Lopes da Costa

Eugenio de Barros

## M D B

Adalberto Sena

Neison Macuna

Aurélio Viana

Lino de Matos

Secretario: J. Nei Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES  
E OBRAS PÚBLICAS

(6 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Dix-Huit Rosado

Vice-Presidente: João Abrão

## A R E N A

## TITULARES

José Leite

Arthur de Melo

Dix-Huit Rosado

## SUPLENTES

Eugenio Barros

Jefferson de Aguilar

José Guimard

M D B

João Abrão

Ruy Carneiro

Arthur Virgílio

Pedro Ludovico

Secretaria: Carmelita de Souza.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(6 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Edmundo Levi

Vice-Presidente: José Guimard

## A R E N A

## TITULARES

José Guimard

Vivaldo Lima

Lopes da Costa

## SUPLENTES

Filinto Müller

Zacarias de Assunção

Lobão da Silveira

M D B

Edmundo Levi

Oscar Passos

Adalberto Sena

Arthur Virgílio

Secretaria: Neuza Joanna Orlando Veríssimo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.

## COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 MEMBROS)

## COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Vasconcelos Tórres

Vice-Presidente: Senador Victorino Freire

## A R E N A

## TITULARES

Vasconcelos Tórres

Victorino Freire

Mello Braga

Arnon de Melo

Sigefredo Pacheco

## SUPLENTES

José Feliciano

Filinto Müller

Antônio Carlos

Miguel Couto

Manoel Villaça

## M D B

Adalberto Sena

Neison Macuna

Aurélio Viana

Lino de Matos

Secretario: J. Nei Passos Dantas.

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas.